



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de maio de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 12/05/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5505

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/05/2015

REPUBLIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.717192-3****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****AGRAVADA: ANGÉLICA JENNIFER QUEIRÓZ PEREZ****ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903011-1****RECORRENTE: GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A****ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902748-1**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN/RR****ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806786-0**AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A****ADVOGADOS: DRª DANIELA NOAL E OUTROS****AGRAVADO: REGINALDO OLIVEIRA DA CUNHA****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001548-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON****RECORRIDO: ANTONIO MARCOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.003360-6**IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS****ADVOGADOS: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA E OUTRO****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****ADVOGADOS: DR. MICHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte impetrante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer nesta Secretaria a fim de fazer carga dos autos acima especificados.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/05/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/3235

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA-CGJ

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACES-
SO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO ZOCKUN, DR. RAFAEL VALIM, DR. GUSTAVO MARINHO DE CARVA-
LHO, DR. JOÃO FELIZ DE SANTANA NETO E DR. IGOR JOSÉ TAJRA REIS

DECISÃO

1. Considerando que, no dia 19/05/2015, às 09h, haverá Sessão Ordinária da Câmara Única, cuja publicação da pauta e devidas comunicações já ocorreram, bem como que, **no dia 20/05/2015, às 09h, está marcada uma Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**, inclui-se este processo administrativo para julgamento na sessão do dia 20/05/2015.

2. Determino que a Secretaria do Tribunal Pleno providencie, juntamente com os setores administrativos do TJRR, que o evento seja gravado em áudio por dois sistemas de gravação independentes.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à CGJ.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001243-6

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS

RECORRIDO: ANGELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DESPACHO

I - Diante da promoção de fl. 90, torno sem efeito o despacho de fl. 81;

II - Após, voltem-me conclusos para análise do Recurso Especial interposto;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907414-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSTON SCHETINE
RECORRIDOS: AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Tendo em vista que o Recurso Especial interposto às fls. 20/29, trata-se de cópia, intime-se a Procuradora do Estado para sanar o vício ora informado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inadmissão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012928-9
AGRAVANTE: DENIS TELES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA
AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

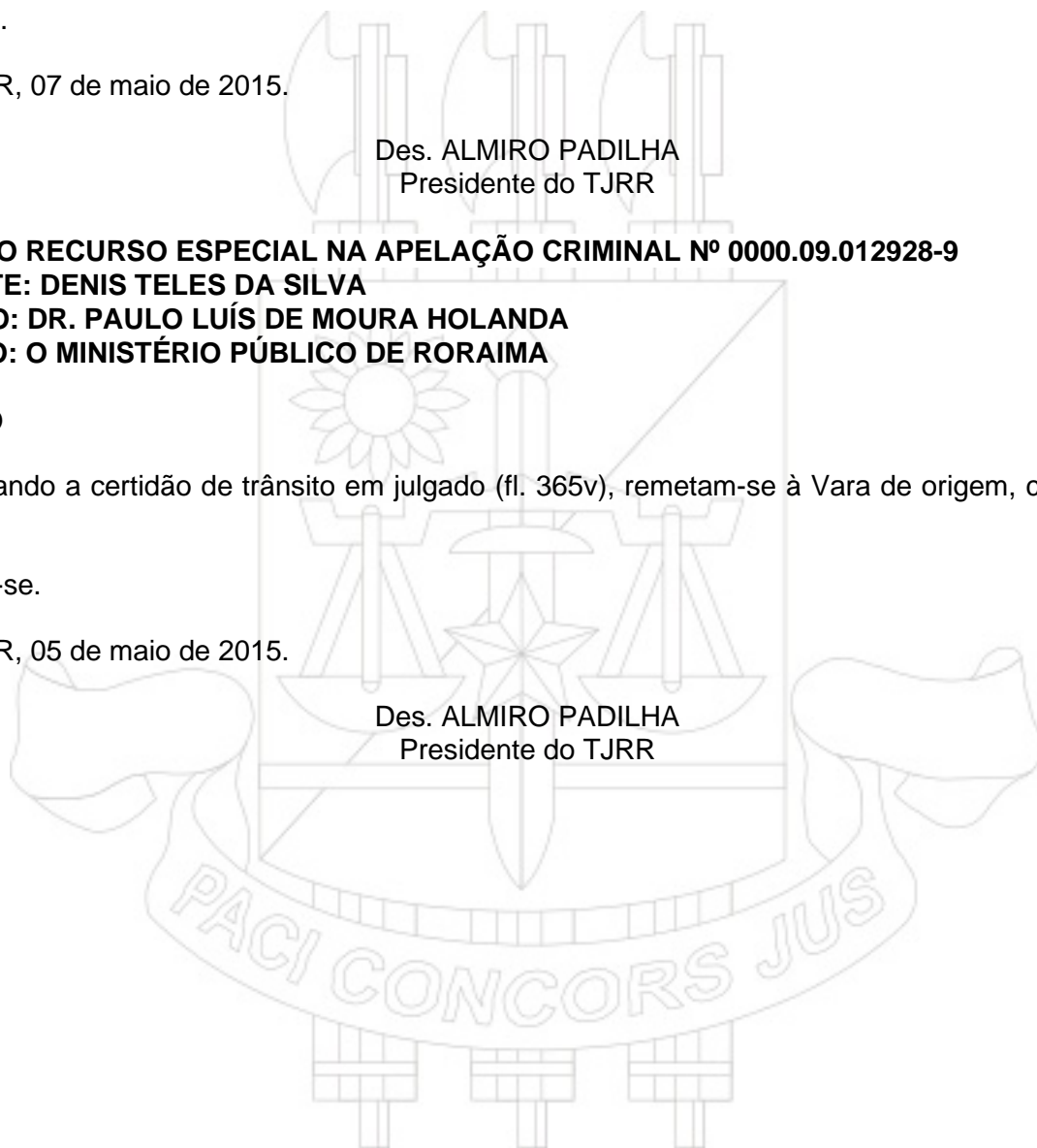
DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado (fl. 365v), remetam-se à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/05/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000128-7 - BOA VISTA/RR
REVISIONANDO: WALDERLANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002869-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KATIANE ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.11.000442-2 - BONFIM/RR
APELANTE: ROSALVO MENDES DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013350-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VANDERLEY JOSÉ DA SILVA SIMIÃO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000211-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELETROWOLTES LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADOS(A): DR(A) JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E OUTRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000401-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
AGRAVADA: ONETE JOANA ARAÚJO VERAS
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000940-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO – FISCAL
APELADO: WAYTEPE AUDITORIA CONSULTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106935-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADO: JONHARA R DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.117334-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: MANOEL SÉRGIO S QUINCO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.14.800088-9 - BONFIM/RR
APELANTE: MUNICIPIO DE BONFIM
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) CARLOS ALBERTO MEIRA
APELADO: ALUISIO ALVES PEREIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823226-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826136-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CARLOS EDUARDO MANO MESQUITA
ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804054-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAYCON CONRADO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816684-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUDINER RODRIGUES TEXEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.800544-9 - BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: SERGIO PILLON GUERRA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.013691-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SIMONE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA – IMPROCEDENTE – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA – ART. 33, §4º., DA LEI 11.343/2006 – RECONHECIDA – REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em total consonância com o parecer ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (juizador) e Mozarildo Cavalcanti (juizador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista – RR, 05 de maio de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.09.000512-6 - BONFIM/RR
APELANTE: VICENTE ADOLFO BRASIL
ADVOGADO(A): DR(A) ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CALCADA NO ART. 10 DA LEI 8.429/92. AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NA AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO REJEITADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO OU DE MÁ FÉ DO APELANTE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A exegese do art. 35, §5º da Constituição Federal leva ao reconhecimento da imprescritibilidade da ação civil pública para ressarcimento de dano ao erário, conforme assente no STJ (REsp 909.446-RN, Rel. Min. Luiz Fux, j. 6.4.10, 1ª T – Info 429 e AgRg no RMS 25.763, rel. Ministro Humberto Martins, j. 2.9.10, 2ª T – Info 445), motivo pelo qual não merece acolhida a preliminar de prescrição desta ação.

2. No mérito, com efeito, o Ministério Público, como autor da Ação Civil Pública para Reparação de Dano ao Erário devia demonstrar de forma inequívoca os fatos constitutivos do direito alegado, nos moldes do art. 333, I, do Código de Processo Civil, ou seja, deveria ter comprovado que efetivamente ocorreu a lesão, seja através de extratos bancários da prefeitura do município ou de outros documentos, pois em qualquer processo visando o ressarcimento dois requisitos são indispensáveis, que a inicial indique em que consistiram os prejuízos e que, do processo de conhecimento resulte que efetivamente se verificaram, pois não se pode condenar a ressarcir por presunção de dano (Precedentes do STJ).

3. No caso, ante a ausência de comprovação danos efetivos e de má-fé do apelante, a absolvição é medida que se impõe.

4. Sentença reformada.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de

prescrição da ação civil de reparação de dano ao erário e, no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, conceder provimento, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Des. Almiro Padilha – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002270-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CÍNTIA SCHULZE

AGRAVADO: A CLIMACO DE AGUIAR ME

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INICIATIVA PROBATÓRIA DO JUIZ.. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Os juízos de primeiro grau, sem violação ao princípio da demanda, podem determinar as provas que lhes aprouverem, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do CPC.
2. A iniciativa probatória do magistrado é ampla, consoante a compreensão das Cortes Superiores, porque é feita no interesse público de efetividade da justiça.
3. Determinação incapaz de causar prejuízos à parte agravante. Decisão mantida. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815368-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: JOSE PEDRO RIBEIRO DE FARIAS NETO

ADVOGADOS(A): DR(A) NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE MÚTUO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDIÇÃO DESVANTAJOSA AO CONSUMIDOR - RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA E MULTA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 30 STJ - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ADMISSÍVEL - TARIFAS ADMINISTRATIVAS - CET E OUTRAS COM NOMENCLATURAS DIVERSAS (TAC, TEC) - CONTRATO CELEBRADO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 3.518/2007 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES DE FORMA SIMPLES - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Diante das novas concepções contratuais que enaltecem o princípio da boa-fé e primam pela função social dos contratos, o pacta sunt servanda, deve ser relativizado, não possuindo força suficiente para impedir a revisão contratual, diante da presença de abusos e ilegalidades.
2. A cobrança de tarifas administrativas são permitidas, desde que baseada em contratos celebrados até 30.04.2008.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909505-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI

APELADO: EMERSON TEIXEIRA ANASTÁCIO

ADVOGADO(A): DR(A) TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - DEVOLUÇÃO DA REVISÃO DOS CÁLCULOS AO SEGUNDO GRAU - RECEBIMENTO DO VALOR A MENOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA - MANTIDA A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA REFORMATIO IN PEJUS. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EVENTO DANOSO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905415-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO HENRIQUE THOMAZ DA SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) EDSON SILVA SANTIAGO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - IRREGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - PRECEDENTES DO STJ - APELO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705297-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: MARCLEN DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727548-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: DOUGLAS FERREIRA MOTA
ADVOGADO(A): DR(A) EDUARDO FERREIRA BARBOSA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração não são ferramenta para rediscutir matéria já decidida, sendo apenas um remédio jurídico hábil a dirimir obscuridades e contradições existentes no 'decisum' atacado, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803127-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

EMBARGADO: EDIVAN NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, e o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802727-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADA: KATIA JANE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829128-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVALDO PEREIRA MAIA

ADVOGADO(A): DR(A) CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL - INEXISTENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837858-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RUTH DE MIRANDA SINESIO

ADVOGADO(A): DR(A) MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR EX OFFICIO SUSCITADA - NULIDADE DA SENTENÇA - RELATÓRIO – DEFICIÊNCIA – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 458, INCISO I, DO CPC – PRELIMINAR ACOLHIDA SENTENÇA ANULADA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO – RECURSO PREJUDICADO.

1. O relatório constitui requisito intrínseco da sentença, nos termos do art. 458, inciso I, do CPC, por se tratar de uma garantia às partes de que o magistrado tomou conhecimento de suas respectivas teses, oferecendo segurança ao julgado. A sua falta, portanto, conduz à nulidade insanável do decisum, por omissão a formalidade essencial ao ato.

2. Preliminar de nulidade da sentença acolhida. Prejudicada a análise do mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar ex officio suscitada, para anular a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801679-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO
APELADO: CESAR AUGUSTO STORK E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA RECOLHIMENTO CUSTAS – DESNECESSIDADE INTIMAÇÃO PESSOAL – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813997-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: SANDRO JOSE TAVARES DANTAS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

1. Tanto a doutrina, como a jurisprudência pátrias, entendem que o valor da causa, a ser atribuído em ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, deve corresponder ao valor das parcelas vencidas e vincendas.

2. Sentença anulada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728197-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CÍNTIA SCHULZE E OUTRO
APELADO: JEANDRO COLARES FILGUEIRAS E OUTRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - ART. 2º, §2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - SÚMULA Nº 72, DO STJ - NOTIFICAÇÃO EFETIVADA -

DOCUMENTO ENTREGUE NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - MORA COMPROVADA – RECEBIMENTO POR TERCEIRO – VALIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

1. É pacífico o entendimento do eg. STJ no sentido de que, em sede de busca e apreensão proveniente de cláusula com alienação fiduciária, a mora do devedor comprova-se pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, sendo considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele.
2. Sentença anulada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, anulando a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717488-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TYRONE MOURÃO PEREIRA

EMBARGADA: ROCINEIDE DE ALENCAR ALMEIDA

ADVOGADO(A): DR(A) MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CONSIDERADO APTO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. DECISÃO COLEGIADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração não são ferramenta para rediscutir matéria já decidida, sendo apenas um remédio jurídico hábil a dirimir obscuridades e contradições existentes no 'decisum' atacado, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700272-9 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MARIA DAS NEVES DE SENA SANTOS

ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA

APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 37, IX, CF/88 – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE A AMPARAR A CONTRATAÇÃO – NULIDADE – DIREITO AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO TRABALHADO – COBRANÇA DE FGTS – NATUREZA TRABALHISTA – IMPOSSIBILIDADE – ART. 19-A, DA LEI FEDERAL Nº 8.036/90 – NORMA DE TRANSIÇÃO – INAPLICABILIDADE ÀS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88 – DIREITO AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 466 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A nulidade do contrato de trabalho estabelecido em caráter temporário entre a Administração Pública e o particular, não desnatura seu caráter administrativo-estatutário, para transformá-lo em celetista.
2. Aos servidores públicos são devidos os direitos previstos no art. 7º, da CF/88, que estejam elencados em seu § 3º, do art. 39, dentre os quais não está inserido o "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", não se aplicando ao contrato celebrado sob a égide do direito administrativo o precedente oriundo do RE 596.478/RR do Colendo Supremo Tribunal Federal, porque o aludido julgamento abrangeu a contratação de servidor feita exclusivamente pelo regime celetista, além de tratar-se de norma de transição.
3. Incidência da Súmula 466 do STJ. Reconhecimento do direito ao levantamento do saldo fundiário.
4. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728243-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: LEANDRO SOARES NUNES

ADVOGADO(A): DR(A) CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS. ÔNUS DO APELANTE. REVELIA. EFEITOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Ao ser citado, foi o apelante cientificado da inversão do ônus da prova e da aplicação das normas do CDC, razão pela qual lhe incumbia desconstituir o alegado pelo apelado, o que não o fez, ao quedar-se inerte, devendo suportar as consequências do seu silêncio.

II. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712203-1 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ROSIVALDO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO(A): DR(A) NEIDE INACIO CAVALCANTE E OUTRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO ROBERTO EVANGELISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUE OBSTA O PRONUNCIAMENTO ACERCA DA MATÉRIA APONTADA PELO EMBARGANTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA E ADOÇÃO DE ENTENDIMENTO MANIFESTADO EM OUTROS AUTOS. INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Consoante entendimento do STJ, a contradição que autoriza o manejo de embargos de declaração deve ser intrínseca, inerente ao ato processual debatido.
2. Acolhimento de preliminar de litispendência que obsta o pronunciamento acerca do mérito da demanda, razão pela qual não há que se falar em omissão.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.001598-0 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JEILSON PINTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 244-B DO ECA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME FORMAL - SÚMULA 500 DO SJT - RECURSO DESPROVIDO - RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º DO ART. 244-B DO ECA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP - SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0047.11.001598-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, reconhecer a circunstância atenuante da menoridade relativa, excluir a causa de aumento de pena prevista no § 2º do art. 244-B do ECA, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Desembargador Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.09.010294-9 - RORAINÓPOLIS/RR
EMBARGANTE: ELIZANDRA MARTINS PINHEIRO
DEFENSOR PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO NO JULGADO - DETRAÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA - JUÍZO DA EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 66, III, c, da Lei nº 7.210/84 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS

1. Não há que se falar em aplicação da detração penal em sede recursal, porque a competência para apreciar o tema é do juízo da execução, nos termos art. 66, III, c, da Lei nº 7.210/84.
2. Embargos de Declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, DESPROVER os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Participaram da Sessão de Julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador), Mozarildo Cavalcante (Julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001112-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTRO
AGRAVADO: EDILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUÍZO DE PISO - DECISÃO - DEFERIMENTO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 1) In casu, sustenta o Agravante que os cálculos apresentados pelo Agravado não condizem com a verdade, e, que tampouco foi intimado acerca dos cálculos, ocasião que pugnou pela extinção da execução.
- 2) O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de ser cabível honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, nos termos do disposto no artigo 475-J, do CPC.
- 3) No caso em tela, verifico que houve intimação acerca da execução de honorários (evento n. 105), não merecendo reparo a decisão agravada.
- 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao agravo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001871-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): DR(A) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTRO

AGRAVADO: LUIZ FAUSTINO BEZERRA

ADVOGADO(A): DR(A) ANTONIETTA DI MANSO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE GRAVÍSSIMO DANO AO AGRAVANTE - NÃO COMPROVAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL DA INJUSTA EXECUÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - QUESTIONAMENTO AOS TERMOS DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - A SENTENÇA DETERMINOU QUE O AGRAVANTE APRESENTASSE OS VALORES RECALCULADOS - INÉRCIA DA PARTE - CÁLCULOS DA CONTADORIA HOMOLOGADOS PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento ao Agravo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001997-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANTON - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE EDUARDO FERREIRA FIGUEIREDO

AGRAVADO: BEBA BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DILIGÊNCIA PARA OFICIAR O CARTÓRIO PARA BAIXA DO PROTESTO. PROVIDÊNCIA JÁ LEVADA A EFEITO PELO JUÍZO SINGULAR. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO JUÍZO A QUO. IMPEDIMENTO DE JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em apreço, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.,

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702151-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: ROBERSON ADSON SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710321-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: WELLINGTON BRITO SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711652-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: ANTONIEL SANTOS DE MELO
ADVOGADO(A): DR(A) CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700932-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e Outros
EMBARGADO: CLODOALDO PAIVA
ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701972-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: JOAO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922380-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCIANA SURITA DE MOTTA MACEDO

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO GARLA FILHO

APELADO: RAIMUNDO WEBER ARAUJO NEGREIROS

ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL CONFIGURADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. De fato, na hipótese dos autos, observa-se que não existe interesse recursal, pressuposto este de admissibilidade dos recursos.

2.A utilidade da prestação jurisdicional verifica-se no interesse recursal, entendendo-se que somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil à recorrente. Essa utilidade deve ser analisada sob a perspectiva prática, sendo imperioso observar, no caso concreto, se o recurso reúne condições de gerar uma melhora na situação prática da recorrente.

3. Preliminar acolhida.

4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000386-1 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: DAMIÃO EDME DINIZ

ADVOGADO(A): DR(A) PAULA CRISTIANE ARALDI

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920997-0 - BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****EMBARGADO: HIROSHI EDA****ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BURADO EM VIA PÚBLICA SEM SINALIZAÇÃO. CULPA SUBJETIVA DO ENTE MUNICIPAL COMPROVADA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, e o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018395-6 - BOA VISTA/RR**APELANTE: ROMULO FABIANO ANDRADE BARBOSA JÚNIOR****DEFENSOR PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA Nº 74 DO STJ - AUSÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL DA MENORIDADE DOS ENVOLVIDOS - INOCORRÊNCIA - TERMO DE DECLARAÇÃO COM ASSENTAMENTO DA DATA DE NASCIMENTO E DO Nº DE RG DOS ADOLESCENTES ENVOLVIDOS - COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA - PRECEDENTES (ACR Nº 0010.09.214041-6, RELATOR JUIZ CONVOCADO JEFFERSSON FERNANDES) - CONDENAÇÃO MANTIDA - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PARA AMBOS OS CRIMES - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ - DOSIMETRIA ESCORREITA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o

Parquet, em NEGAR PROVIMENTO à presente apelação criminal, mantendo integralmente a r. sentença, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.
Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 14 de abril de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000111-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RORAIMA AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA

AGRAVADO: RIO BRANCO LAMINADOS LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905265-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: JINALDO MARIANO DE SOUZA NETO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - COMPROVAÇÃO - PROTESTO POR EDITAL - VALIDADE - APÓS O ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NÃO OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO.

1) Para comprovação da mora, nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, é necessária notificação extrajudicial do devedor por intermédio de carta expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

2) A compreensão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, relativamente à comprovação da mora por intermédio de protesto de título efetivado por edital, é no sentido de ser válida, desde que comprovada que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso.

3) Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803561-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUZIANE DIAS DA SLVA

ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911283-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: HERCULES SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR(A) MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - RECEBIMENTO DO VALOR A MENOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, - MANTIDA A CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EVENTO DANOSO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701516-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ GOMES VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001012-5 - BOA VISTA/RR
AUTOR: LIOSVALDO NASCIMENTO MELO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: PROCESSUAL PENAL MILITAR. REVISÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO POR AUSÊNCIA DA MÍDIA AUDIOVISUAL CONTENDO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. FATO NÃO PROVADO. REJEIÇÃO. MÉRITO: INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 551 DO CPPM. DECISÃO CONDENATÓRIA EMBASADA EM PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO E LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Revisão Criminal nº 0000.14.001012-5, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em afastar a preliminar de nulidade do processo originário e, no mérito, julgar improcedente a presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargadores, Dr. Ricardo Oliveira, Presidente e Dr. Mauro Campello, bem como os Juízes Convocados, Dr. Leonardo Cupello e Dr. Mozarildo Cavalcanti, como também o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000297-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: RONALDO BEZERRA LIMA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ILEGALIDADES NÃO DEMONSTRADAS. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM AS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.15.000297-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer em parte e DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator –

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702428-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA e Outros

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

EMBARGADO: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) PATRIZIA ALVES DA ROCHA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. PRETENSÃO DE BAIXA DA CTPS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO PRECÁRIO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSSIBILIDADE LEGAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, e o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702467-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: ADRIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701138-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: RONICLEI DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702198-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: SEBASTIÃO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922118-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTÁ

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) PATRIZIA ALVES ROCHA

APELADA: SELYJANE COSTA SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. VERBAS RESCISÓRIAS. SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATAÇÃO PRORROGADA AO LONGO DOS ANOS. NULIDADE. DIREITOS SOCIAIS RECONHECIDOS E DEVIDOS. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705149-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: EVANDRO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DR(A) DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710619-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710238-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: PEDRO HENRIQUE DE MATOS LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702508-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADA: SARAH ANANDA CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821289-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

EMBARGADO: JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DR(A) DULCEMARY CARDOSO DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013062-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AMORIM DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - DESCABÍVEL - DECISÃO AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - SOBERANIA DO VEREDICTO - APLICAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO É DESPROVIDO.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em total consonância com o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO** à Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (julgador) e Mozarildo Cavalcanti (julgador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 28 de abril de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808879-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ARISTOCLES NANDSON GOMES SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA – NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808549-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTEPHANY ALENCAR GONDIM
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA – NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701837-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARLUCIA CORREA JUREWISK
ADVOGADO(A): DR(A) PAULA CRISTIANE ARALDI
APELADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PRELIMINAR EX OFFICIO DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO E DE FUNDAMENTAÇÃO

ENFRENTANDO PONTOS RELEVANTES ENVOLVENDO O MERITUM CAUSAE DA LIDE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 458, I E II, DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. RECURSO PREJUDICADO.

1. O relatório constitui requisito intrínseco da sentença, nos termos do art. 458, inciso I, do CPC. Trata-se de uma garantia às partes de que o magistrado tomou conhecimento de suas respectivas teses, oferecendo segurança ao julgado. A sua falta, portanto, conduz à nulidade insanável do decisum, por omissão a formalidade essencial ao ato.

2. Por força do artigo 458, inciso II do CPC, cabe ao julgador ao decidir a lide, enfrentar os pontos relevantes envolvendo o meritum causae da ação delineados na peça inicial, máxime quando for o caso de decretação da revelia da parte requerida.

3. Preliminar suscitada 'ex officio' acolhida. Questão de ordem pública. Sentença anulada. Prejudicada a análise do mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada, ex officio, de nulidade da sentença recorrida, por infringência ao disposto no artigo 458, incisos I e II, do CPC, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714438-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DAIANY DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO

APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): DR(A) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PRELIMINAR EX OFFICIO DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO E DE FUNDAMENTAÇÃO ENFRENTANDO PONTOS RELEVANTES ENVOLVENDO O MERITUM CAUSAE DA LIDE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 458, I E II, DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. RECURSO PREJUDICADO.

1. O relatório constitui requisito intrínseco da sentença, nos termos do art. 458, inciso I, do CPC. Trata-se de uma garantia às partes de que o magistrado tomou conhecimento de suas respectivas teses, oferecendo segurança ao julgado. A sua falta, portanto, conduz à nulidade insanável do decisum, por omissão a formalidade essencial ao ato.

2. Por força do artigo 458, inciso II do CPC, cabe ao julgador ao decidir a lide, enfrentar os pontos relevantes envolvendo o meritum causae da ação delineados na peça inicial, máxime quando for o caso de decretação da revelia da parte requerida.

3. Preliminar suscitada 'ex officio' acolhida. Questão de ordem pública. Sentença anulada. Prejudicada a análise do mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada, ex officio, de nulidade da sentença recorrida, por infringência ao disposto no artigo 458, incisos I e II, do CPC, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704168-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDNELZA TEIXEIRA VIANA
ADVOGADO(A): DR(A) ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
RELATORA: JUÍZA CONVOCADAA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PRELIMINAR EX OFFICIO DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO E DE FUNDAMENTAÇÃO ENFRENTANDO PONTOS RELEVANTES ENVOLVENDO O MERITUM CAUSAE DA LIDE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 458, I E II, DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. RECURSO PREJUDICADO.

1. O relatório constitui requisito intrínseco da sentença, nos termos do art. 458, inciso I, do CPC. Trata-se de uma garantia às partes de que o magistrado tomou conhecimento de suas respectivas teses, oferecendo segurança ao julgado. A sua falta, portanto, conduz à nulidade insanável do decisum, por omissão a formalidade essencial ao ato.
2. Por força do artigo 458, inciso II do CPC, cabe ao julgador ao decidir a lide, enfrentar os pontos relevantes envolvendo o meritum causae da ação delineados na peça inicial, máxime quando for o caso de decretação da revelia da parte requerida.
3. Preliminar suscitada 'ex officio' acolhida. Questão de ordem pública. Sentença anulada. Prejudicada a análise do mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada, ex officio, de nulidade da sentença recorrida, por infringência ao disposto no artigo 458, incisos I e II, do CPC, restando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819218-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: JAQUELINE PEREIRA NASCIMENTO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENÇÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

1. Tanto a doutrina, como a jurisprudência pátrias, entendem que o valor da causa, a ser atribuído em ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, deve corresponder ao valor das parcelas vencidas e vincendas.
2. Sentença anulada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.14.800089-7 - BONFIM/RR

APELANTE: MUNICIPIO DE BONFIM

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) CARLOS ALBERTO MEIRA

APELADA: ANA TEREZA LAURENTINO SAGICA

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – VERBAS RESCISÓRIAS – SERVIDOR TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO PRORROGADA AO LONGO DOS ANOS – NULIDADE – DIREITOS SOCIAIS RECONHECIDOS E DEVIDOS – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702368-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: EDSON ALMEIDA

ADVOGADO(A): DR(A) TIMOTEO MARTINS NUNES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711132-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDYCARLOS DA SILVA FARIAS

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

APELADO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000239-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: POSTO GP LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO: SOCIEDADE FOGÁS LTDA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - PEDIDO DE NÃO INCLUSÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR NÓ ROL DOS MAU PAGADORES E NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - COMPROVADO RISCO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO -- DÍVIDA NÃO RECONHECIDA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - REVERSIBILIDADE DA MEDIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de maio de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.828288-1 - BOA VISTA/RR
AUTOR: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para integralizar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, e o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.150473-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: F. S. L.
DEFENSOR PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A, NA FORMA DO ARTIGO 71, COMBINADO COM ARTIGO 26, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO - PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002219-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: L. S. DE C.
ADVOGADO(A): DR(A) THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA
AGRAVADO: J. DA C. P.
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU OS PEDIDOS LIMINARES, SOB ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR AS ALEGAÇÕES DA AUTORA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de maio de 2015.

Des. Almiro Padilha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000515-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ

ADVOGADO(A): DR(A) WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ

AGRAVADA: WALDENORA MIRANDA POLLEY

ADVOGADO(A): DR(A) VANESSA BARBOSA GUIMARÃES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA NO PRIMEIRO GRAU - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEIÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PLAUSIVIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar a preliminar de não conhecimento e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000402-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

EMBARGADO: EUZEBIO GUIMARAES CASTRO

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello

Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.000222-8 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LOURIVAL MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO - ARTIGO 121, § 5º, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA SUFICIENTES DE INDÍCIOS DA AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000.15.000222-8 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902239-3 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: AMAZONIA TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALYSSON BATALHA FRANCO
2ª APELANTE / 1ª APELADA: MARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE LEGAL - EXEGESE DO ART. 37, §6º DA CF - DANO MORAL FIXADO - MODERAÇÃO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA DO CARÁTER PEDAGÓGICO E PREVENTIVO - AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso e manter a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello (Revisor), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001313-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AGILBERTO GOMES CABRAL E OUTRO
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
AGRAVADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - CESSÃO DE CRÉDITOS - SENTENÇA A QUO - OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DO DIREITO POSTULADO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PELO JUÍZO DE PISO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Estando o contrato em validade, quem poderia supostamente levantar tais valores seria a empresa Agravada e não os Agravantes, haja vista que estes foram vencidos na demanda originária, tendo as cessões de crédito validade.

2. A competência para prosseguimento da execução da sentença, compete ao Juízo Comum Estadual, vez que incide, in casu, normas de Direito Civil. Precedente STJ: CC 20148/SC, rel. Barros Monteiro, j. 24.11.2004.

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer do Agravo de Instrumento e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e o Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000529-6 - BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL****AGRAVADOS: PLASTZONE - DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OFENSA AO ART. 40, § 4.º DA LEF - INEXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO PLENO - CÔMPUTO DO PRAZO NOS TERMOS DO ART. 174 DO CTN - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Boa Vista, em 14 de abril de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000231-9 - BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO EVANGELISTA**

AGRAVADO: JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS(A): DR(A) JULIANA QUINTELA RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Denota-se que inexistente qualquer omissão a ser sanada no julgado, restando claro que o recorrente, inconformado com a decisão, pretende a apreciação dos embargos infringentes em sede de embargos de declaração.

O simples descontentamento da parte não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos que servem ao aprimoramento do julgado, mas não a sua modificação, que somente é admitida em casos excepcionais.

Ademais, cumpre mencionar que mesmo para fins de prequestionamento, exige-se a existência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. Dessa forma, inexistente qualquer desses vícios, impossível o acolhimento dos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 0015000231-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Composição Plenária da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador), Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi (membro) e o representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701658-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SHIRLSTON URIAS SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DR(A) CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901137-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADA: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DISCUSSÃO A RESPEITO DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - PRECEDENTES DO STJ - REFORMATIO IN PEJUS - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO DOS TERMOS INICIAIS DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, em consonância com o parecer ministerial, alterar os termos iniciais de incidência dos juros de mora e da correção monetária, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e o Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000565-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA
PACIENTE: BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ADOÇÃO DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALUSÃO GENÉRICA À GRAVIDADE DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. CONSTRAGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.15.000565-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer do Ministério Público, em CONCEDER a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000006-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NAIRISSON DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA AFASTADA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível o indeferimento diante de outros elementos nos autos que contrariem o seu conteúdo.
2. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em revogar a decisão liminar e negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000148-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA
PACIENTE: DAVID SOUSA PEREIRA
AUT. COATORA; JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 16 DA LEI Nº 10.826/06 - ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DESNECESSIDADE DE PRISÃO - PACIENTE PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PELA CONCESSÃO DA ORDEM - ORDEM CONCEDIDA.

I. A prisão preventiva, mesmo em se tratando de crime hediondo ou a ele equiparado, exige a constatação, em concreto, de pelo menos um dos fundamentos cautelares previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Vale dizer que a prisão somente se legitima com apoio em base empírica idônea, reveladora da efetiva necessidade da constrição do status libertatis do acusado.

II. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em **CONCEDER A ORDEM**, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e o MM. Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000029-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ROSANGELA DA ROSA CORRÊA
AGRAVADO: ANTONIO CLOVES ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FIXAÇÃO MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - FINALIDADE - ESTRITO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA - ART. 461, §§ 4º e 5º do CPC - TERMO INICIAL - DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO - VALOR ARBITRADO DENTRO DA RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.04.076579-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: REURI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) LAYLA HAMID FONTINHAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - NOVO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE DE USO DOS DIAS QUE JÁ SERVIRAM À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ANTERIOR DA MESMA ESPÉCIE - AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos do voto do relator.

Estiverem presentes à Sessão o eminente Desembargador Ricardo Oliveira e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921392-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
APELADO: VICTOR GILDSON DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DR(A) MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - NECESSÁRIA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, OPORTUNIZANDO PERÍCIA MÉDICA PARA AFERIR O GRAU DA LESÃO, CONSOANTE O JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE

INCONSTITUCIONALIDADE 4627/DF, 4350/DF E DO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704520/SP, PELA SUPREMA CORTE. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713198-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDERSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADOS(A): DR(A) NATHÁLIA SANTOS VERAS E OUTRO

APELADO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DA SEJUC

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA EM QUE FIGURA COMO RÉU – AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE SE IMPÕE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Este Tribunal, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do tema, qual seja, a eliminação do candidato em concurso público na fase de investigação social por responder a processo criminal sem que tenha sido condenado de forma irrecorrível, já possui entendimento consolidado de que tal ato ofende o princípio da presunção da inocência.

2. A existência do feito de medida protetiva contra o apelante foi o motivo da exclusão deste do concurso, o que, como demonstrado alhures, viola o princípio de presunção da inocência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Almiro Padilha (Relator) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello, bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 7 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.08.011729-2 - CARACARAÍ/RR

EMBARGANTE: NELINHO TEIXEIRA DA SILVA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707268-1 - BOA VISTA/RR**APELANTE: RICHARLEYSON DE MELO PEREIRA****ADVOGADO(A): DR(A) PATRIZIA ALVES ROCHA****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).

2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública.

3) Sentença anulada de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Mauro Campello (Presidente em Exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715486-1 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
EMBARGADO: FLÁVIO GONÇALVES TELES
ADVOGADO(A): DR(A) PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910330-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: HALAS GONZAGA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
EMBARGADOS: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e a Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000171-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL
AGRAVADO: FRANCISCO SOARES LIMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO -

INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN - AFASTADA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 40, § 4º, DA LEF - INCONSTITUCIONALIDADE - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) A alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença de primeiro grau, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

2) Uma vez afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

3) Agravo interno conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722289-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS(A): DR(A) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTRO

APELADO: ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): DR(A) LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA E OUTRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O papel do Estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil.

2. A comissão de permanência é inacumulável com os demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. Assim, a incidência de comissão de permanência é legal, devendo ser afastados os demais encargos moratórios, nos termos já decidido pelo STJ no AgRgREsp 559708/RR.

3. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.

4. É correta a adoção do INPC por refletir, nacionalmente, a variação dos preços ao consumidor, servindo, assim, como indexador do contrato para atualizar o seu saldo devedor.

7. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para manter a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000260-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

AGRAVADO: DJACIR BARROS DE AGUIAR

ADVOGADO(A): DR(A) MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A AGRAVANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ON LINE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ACORDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Boa Vista (RR), 31 de março de 2015.

Des. Mauro Campello

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703530-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO(A): DR(A) MARLISSON CAJADO LOBATO

EMBARGADOS: LAWRIA NATALIA PINHEIRO MELO E OUTRA, MENORES REPRESENTADAS POR SUA GENITORA ELRIA PADILHA PINHEIRO

ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA – ANÁLISE DA MATÉRIA SUSCITADA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

1. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração.
2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Almiro Padilha (Relator) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911480-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: C. S. GUARIENTI
ADVOGADO(A): DR(A) ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÕES CÍVEIS DESPROVIDAS – OMISSÃO QUANTO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – OCORRÊNCIA – MANTÉM E RATIFICA A SENTENÇA – REEXAME DOS DANOS MORAIS E NULIDADES DO ATO DE RESCISÃO DO CONTRATO – VIA INADEQUADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Há omissão no que tange à divisão da verba honorária em virtude da sucumbência recíproca.
2. O acórdão ratificou a sentença proferida, contudo não constou do voto a menção quanto aos honorários advocatícios.
3. Custas e honorários pela empresa autora requerente em face da sua maior sucumbência. Fixo os honorários, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC, considerando o trabalho profissional desenvolvido e o valor objeto do litígio, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sentença mantida e ratificada.
- 4 Reexame das nulidades do ato de rescisão do contrato e dos danos morais. Rediscussão do mérito não admitida via embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Almiro Padilha (Relator) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000279-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: WELLINGTON FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A AGRAVANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ON LINE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ACORDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).
Boa Vista (RR), 14 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000073-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: ROBSON DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADO(A): DR(A) EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença.
2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso.
3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte.
4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (julgador e relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912823-4 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: NOÊMIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
2º APELANTE / 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) ESSER BROGNOLI
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL ESTADO – ATO OMISSIVO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – CONDUTA, CULPA, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADOS – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO O 1º E DESPROVIDO O 2º.

1. O Poder Público responde objetivamente pelos danos causados pelos atos lícitos ou ilícitos praticados por seus agentes, cumprindo ao autor comprovar a ocorrência do prejuízo e o nexo causal entre a conduta e o dano, para que assista ao lesionado direito a indenização pleiteada.
2. Se o prejuízo advém de uma omissão do Poder Público prepondera o entendimento nos tribunais superiores e na doutrina que a responsabilidade civil do Estado por ato omissivo é subjetiva, ou seja, depende, também da análise da culpa
3. Conduta e dano foram incontroversos. A Culpa restou caracterizada pela negligência do ente municipal. O nexo de causalidade não foi excluído pela falta de comprovação da culpa exclusiva de terceiro ou da própria vítima.
4. Tendo em conta os efeitos permanentes do dano, tenho que necessário majorar o valor da condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os recursos e dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento ao 2º, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Almiro Padilha (Relator) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello, bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710442-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NORMA OLIVEIRA TORRES

ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715702-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAO PAULO DINIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009 QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - CORRESPONDÊNCIA DO CÁLCULO DO PERCENTUAL FIXADO PELO JUÍZO A QUO COM O LAUDO PERICIAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Apelo, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000143-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EQUATORIAL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA
ADVOGADOS(A): DR(A) LILIANE CÉSAR APPROBATO E OUTRA
AGRAVADO: JOSÉ AURELIANO FILHO
ADVOGADOS(A): DR(A) WALACE ANDRADE DE ARAÚJO E OUTRA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTOS INDEVIDOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PROVA PERICIAL DEFERIDA. CONVENIÊNCIA DO MAGISTRADO DESTINATÁRIO DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Fazendo a agravante parte do mesmo grupo econômico no qual figura a signatária do contrato objurgado, resta constatada a sua responsabilidade solidária, detendo legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. 2. Compete ao magistrado, destinatário da prova, decidir acerca da sua necessidade, mormente quando o agravante não traz elementos capazes de afastar a sua necessidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000161-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
AGRAVADA: IMPORTADORA NACIONAL LTDA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN - AFASTADA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 40, § 4º, DA LEF - INCONSTITUCIONALIDADE - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) A alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença de primeiro grau, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

2) Uma vez afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

3) Agravo interno conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000404-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: WG ELETRO S/A

ADVOGADO(A): DR(A) NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RELATORA: DES.(A) ELAINE BIANCHI

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO EG. STJ. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração não são ferramenta para rediscutir matéria já decidida, sendo apenas um remédio jurídico hábil a dirimir obscuridades e contradições existentes no 'decisum' atacado, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

2. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.006761-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: J. A. DA S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA COMBINADA COM MEDIDAS PROTETIVAS - POSSIBILIDADE - PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL - MEDIDAS ADEQUADAS PARA A REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Embora o ato infracional tenha sido praticado com grave ameaça, o menor não revela periculosidade acentuada, sendo que a liberdade assistida combinadas com medidas protetivas são adequadas e suficientes para realizar o espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa à reeducação e reintegração do menor à sociedade

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em DAR PROVIMENTO a presente apelação, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões, TJ-RR, em 14 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218468-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERISMAR DURAN DA SILVA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - RÉU CONDENADO - CONFISSÃO NA FASE POLICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO NO CÔMPUTO DA PENA - POSSIBILIDADE - DEPOIMENTO DO RÉU NA FASE POLICIAL UTILIZADO COMO FUNDAMENTO PARA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. A jurisprudência dos tribunais superiores firmou-se no sentido de que a confissão espontânea, ainda que parcial, é circunstância que sempre atenua a pena, ex vi do art. 65, III, d, do CP, o qual não faz qualquer ressalva no tocante à maneira como o agente a pronunciou (HC n. 82.337/RJ, Ministra Ellen Gracie, DJ 4/4/2003). A única exigência legal para a incidência da mencionada atenuante é que seja ela levada em consideração pelo magistrado quando da fixação da autoria do delito. A própria retratação em juízo, em tais casos, não tem o condão de excluir a aplicação da atenuante em referência. (HC 196.029/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 25/11/2014)

2. Recurso Provido

3. Sentença reformada em parte, somente para aplicar no cômputo da pena, a atenuante de confissão.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti, bem como o(a) representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (14/04/2015).

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000432-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIAS NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. ART. 147 DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 11.340/06. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. ERRO MATERIAL. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CORREÇÃO. CONDENÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar em insuficiência de provas para a condenação do réu, uma vez que o depoimento da vítima e da informante são elementos suficientes para a condenação do réu. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.11.000432-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.000685-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LENO ROCHA CASTRO

ADVOGADO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, E 40, VI, DA LEI Nº 11.343/06, ART. 157, § 2º, I E II (ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS), POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71 (CRIME CONTINUADO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 244-B (CORRUPÇÃO DE MENORES) DA LEI Nº 8.069/90 E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO) - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS AGENTES DE POLÍCIA - ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME AUTÔNOMO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- I. As declarações das testemunhas são coerentes e harmônicas com o conjunto probatório colhido durante a instrução criminal, não pairando dúvidas quanto à efetiva prática dos crimes descritos na denúncia.
- II. Depreende-se dos fatos narrados a inviabilidade da aplicação automática do princípio da consunção, em desconsideração das circunstâncias fáticas do caso concreto, uma vez que as condutas delituosas (crimes de roubo e porte ilegal de arma de fogo) ocorreram em contextos fáticos distintos, absolutamente autônomos.
- III. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de abril de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208386-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "h" DO CÓDIGO PENAL - REJEIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.09.208386-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008497-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO UBIRAJARA DE LACERDA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS - ART. 217-A C/C ART. 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA MENOR DE IDADE, NETA DO RÉU. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU DIMINUIÇÃO DA PENA. DEPOIMENTOS

DEMONSTRAM COM RIQUEZA DE DETALHES, A PRÁTICA DO FATO DELITUOSO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. QUANTUM DA PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.008497-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Desembargador Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703201-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES MERLO

EMBARGADA: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MAIO DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR DA SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/05/2015****Presidência****AGIS - EXP- 5024/2015****Origem: 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL,****Assunto: Alteração de férias****DECISÃO**

1. Considerando a regularidade do pedido e o disposto no art. 6 da Resolução TP nº 51/2011, acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, constante na movimentação 08, para **deferir** o pedido de alteração de férias do Magistrado Ângelo Augusto Graça Mendes, titular da 2ª Vara Cível de Competência Residual, relativa ao segundo período, para serem usufruídas no período de 03.11.2015 a 02.12.2015.
2. Publique-se.
3. Após a SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS – EXP-5375/2015****Origem: Divisão de Sistemas****Assunto: Visita técnica ao TJPR mais Treinamento em “Struts”****DECISÃO**

1. Autorizo o deslocamento e a contratação.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SGA para as providências necessárias.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 14450/2014****Origem: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito – 1ª. Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.****Assunto: Impugnação ao quadro-geral de antiguidade dos magistrados do Estado de Roraima – Portaria nº. 322, de 10 de março de 2014.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SGP (fl. 181), republique-se o quadro de antiguidade.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
EDITAL Nº 06/2015 DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da Comissão responsável pelo concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto, nos termos do item 7 e subitens, Capítulo V, do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, **torna público o gabarito** da Prova Objetiva Seletiva, qual seja o constante do Anexo Único deste Edital.

A vista da prova e da Folha de Respostas da Prova Objetiva Seletiva estará disponível nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da Prova Objetiva Seletiva no Diário Oficial.

O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das Provas Objetivas, da vista da prova e da Folha de Respostas disporá de dois dias úteis para fazê-lo, a contar do término da respectiva vista, exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2015.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO ÚNICO**Tipo 1**

001 - D	018 - B	035 - E	052 - E	069 - D	086 - D
002 - A	019 - B	036 - B	053 - D	070 - E	087 - C
003 - E	020 - E	037 - D	054 - A	071 - C	088 - E
004 - C	021 - A	038 - D	055 - D	072 - B	089 - E
005 - B	022 - C	039 - C	056 - B	073 - C	090 - B
006 - E	023 - C	040 - E	057 - E	074 - D	091 - A
007 - A	024 - D	041 - A	058 - C	075 - A	092 - B
008 - D	025 - A	042 - C	059 - A	076 - B	093 - C
009 - B	026 - E	043 - E	060 - D	077 - E	094 - E
010 - A	027 - B	044 - B	061 - B	078 - A	095 - B
011 - C	028 - A	045 - D	062 - C	079 - C	096 - D
012 - C	029 - D	046 - B	063 - E	080 - D	097 - A
013 - D	030 - E	047 - C	064 - A	081 - C	098 - D
014 - E	031 - A	048 - A	065 - E	082 - A	099 - A
015 - E	032 - C	049 - E	066 - B	083 - B	100 - C
016 - A	033 - B	050 - D	067 - A	084 - D	
017 - D	034 - B	051 - B	068 - D	085 - C	

Tipo 2

001 - E	018 - C	035 - A	052 - A	069 - E	086 - E
002 - B	019 - C	036 - C	053 - E	070 - A	087 - D
003 - A	020 - A	037 - E	054 - B	071 - D	088 - A
004 - D	021 - B	038 - E	055 - E	072 - C	089 - A
005 - C	022 - D	039 - D	056 - C	073 - D	090 - C
006 - A	023 - D	040 - A	057 - A	074 - E	091 - B
007 - B	024 - E	041 - B	058 - D	075 - B	092 - C
008 - E	025 - B	042 - D	059 - B	076 - C	093 - D
009 - C	026 - A	043 - A	060 - E	077 - A	094 - A
010 - B	027 - C	044 - C	061 - C	078 - B	095 - C
011 - D	028 - B	045 - E	062 - D	079 - D	096 - E
012 - D	029 - E	046 - C	063 - A	080 - E	097 - B
013 - E	030 - A	047 - D	064 - B	081 - D	098 - E
014 - A	031 - B	048 - B	065 - A	082 - B	099 - B
015 - A	032 - D	049 - A	066 - C	083 - C	100 - D
016 - B	033 - C	050 - E	067 - B	084 - E	
017 - E	034 - C	051 - C	068 - E	085 - D	

Tipo 3

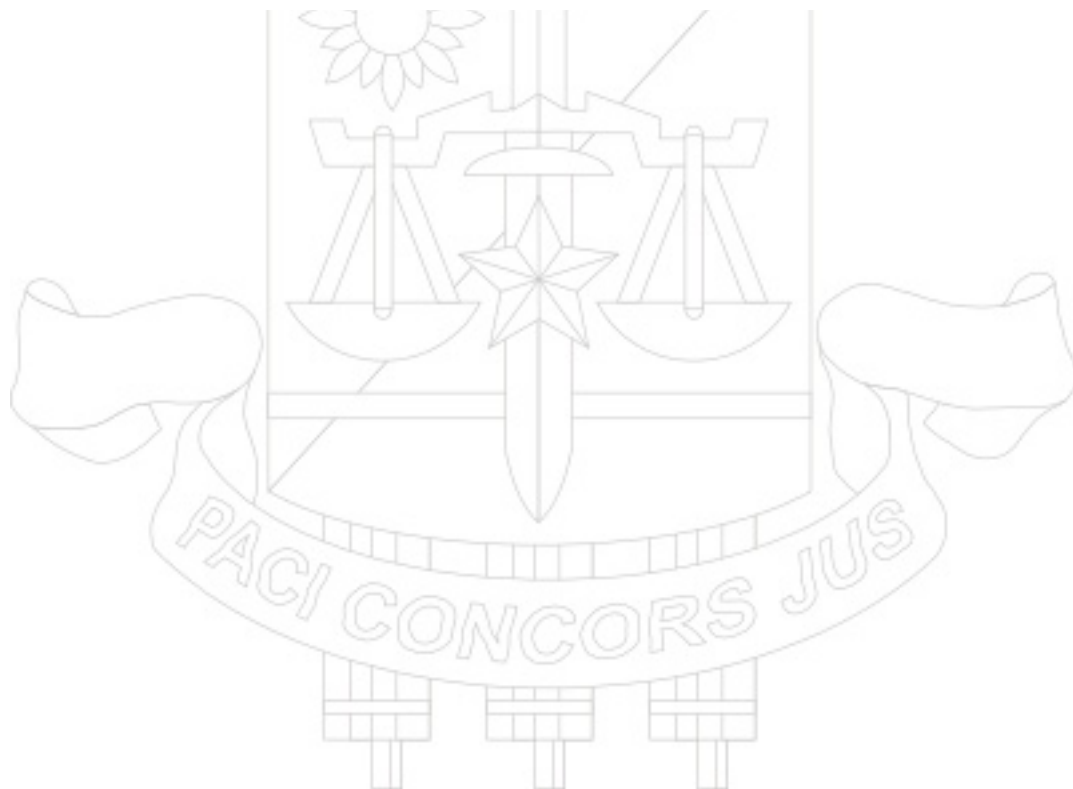
001 - D	018 - E	035 - C	052 - C	069 - A	086 - D
002 - E	019 - C	036 - E	053 - E	070 - E	087 - E
003 - B	020 - C	037 - C	054 - E	071 - D	088 - D
004 - A	021 - D	038 - E	055 - B	072 - D	089 - C
005 - E	022 - B	039 - A	056 - A	073 - C	090 - A
006 - C	023 - D	040 - D	057 - C	074 - B	091 - C
007 - A	024 - A	041 - A	058 - E	075 - E	092 - B
008 - B	025 - E	042 - B	059 - D	076 - D	093 - A
009 - D	026 - B	043 - D	060 - B	077 - D	094 - D
010 - C	027 - D	044 - C	061 - A	078 - A	095 - E
011 - B	028 - E	045 - C	062 - C	079 - B	096 - C
012 - E	029 - B	046 - E	063 - D	080 - D	097 - E
013 - D	030 - D	047 - A	064 - A	081 - E	098 - B
014 - A	031 - A	048 - D	065 - B	082 - E	099 - D
015 - A	032 - B	049 - B	066 - D	083 - B	100 - B
016 - C	033 - A	050 - A	067 - E	084 - C	
017 - A	034 - C	051 - E	068 - B	085 - A	

Tipo 4

001 - E	018 - A	035 - D	052 - D	069 - B	086 - E
002 - A	019 - D	036 - A	053 - A	070 - A	087 - A
003 - C	020 - D	037 - D	054 - A	071 - E	088 - E
004 - B	021 - E	038 - A	055 - C	072 - E	089 - D
005 - A	022 - C	039 - B	056 - B	073 - D	090 - B
006 - D	023 - E	040 - E	057 - D	074 - C	091 - D
007 - B	024 - B	041 - B	058 - A	075 - A	092 - C
008 - C	025 - A	042 - C	059 - E	076 - E	093 - B
009 - E	026 - C	043 - E	060 - C	077 - E	094 - E
010 - D	027 - E	044 - D	061 - B	078 - B	095 - A
011 - C	028 - A	045 - D	062 - D	079 - C	096 - D
012 - A	029 - C	046 - A	063 - E	080 - E	097 - A
013 - E	030 - E	047 - B	064 - B	081 - A	098 - C
014 - B	031 - B	048 - E	065 - C	082 - A	099 - E
015 - B	032 - C	049 - C	066 - E	083 - C	100 - C
016 - D	033 - B	050 - B	067 - A	084 - D	
017 - B	034 - D	051 - A	068 - C	085 - B	

Tipo 5

001 - B	018 - B	035 - D	052 - A	069 - A	086 - B
002 - E	019 - A	036 - A	053 - C	070 - B	087 - E
003 - A	020 - D	037 - A	054 - A	071 - D	088 - A
004 - C	021 - E	038 - D	055 - A	072 - E	089 - C
005 - C	022 - E	039 - E	056 - D	073 - E	090 - D
006 - A	023 - C	040 - B	057 - B	074 - A	091 - B
007 - D	024 - C	041 - E	058 - C	075 - C	092 - D
008 - B	025 - B	042 - B	059 - A	076 - A	093 - E
009 - C	026 - A	043 - C	060 - E	077 - C	094 - B
010 - E	027 - A	044 - A	061 - E	078 - E	095 - D
011 - D	028 - C	045 - D	062 - B	079 - B	096 - A
012 - E	029 - A	046 - D	063 - D	080 - A	097 - C
013 - A	030 - C	047 - C	064 - C	081 - E	098 - A
014 - B	031 - E	048 - B	065 - B	082 - D	099 - C
015 - B	032 - B	049 - E	066 - A	083 - A	100 - E
016 - E	033 - D	050 - D	067 - C	084 - C	
017 - D	034 - B	051 - B	068 - A	085 - E	



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 924 - Conceder à Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 13 a 30.10.2015.

N.º 925 - Cessar os efeitos, a contar de 11.05.2015, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.^a Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 718, de 06.04.2015, publicada no DJE n.º 5482, de 07.04.2015.

N.º 926 - Cessar os efeitos, a contar de 11.05.2015, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.^a Vara da Fazenda Pública, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.^a Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º objeto da Portaria n.º 719, de 06.04.2015, publicada no DJE n.º 5482, de 07.04.2015.

N.º 927 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.^a Vara da Fazenda Pública, a contar de 11.05.2015, até ulterior deliberação, em virtude de convocação da titular.

N.º 928 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.^a Vara da Fazenda Pública, no período de 11 a 12.05.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.^a Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 927, de 12.05.2015.

N.º 929 - Cessar os efeitos, a contar de 13.05.2015, da designação da Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 873, de 30.04.2015, publicada no DJE n.º 5498, de 01.05.2015, ficando mantida sua designação para auxiliar na referida unidade, objeto da Portaria n.º 1205, de 10.09.2014, publicada no DJE n.º 5349, de 11.09.2014.

N.º 930 - Cessar os efeitos, a contar de 13.05.2015, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 872, de 30.04.2015, publicada no DJE n.º 5498, de 01.05.2015.

N.º 931 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução Penal, a contar de 13.05.2015, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1484, de 03.11.2014, publicada no DJE n.º 5385, de 04.11.2014.

N.º 932 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 13.05 a 07.06.2015, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.^a Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 927, de 12.05.2015.

N.º 933 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para atuar, a contar de 13.05.2015, no Mutirão das Varas Criminais, instituído por meio da Portaria n.º 439, de 05.03.2013, publicada no DJE n.º 4984, de 06.03.2013, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.^a Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 927, de 12.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 934, DO DIA 12 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-5137/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, dispensa do expediente no dia 17.07.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no mês de agosto de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 935 - Determinar que o servidor **MARIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, do Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição passe a servir no Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013, a fim de atuar nos processos da 1.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 13.05.2015.

N.º 936 - Determinar que o servidor **CARLOS ALBERTO MEIRA FILHO**, Assessor Jurídico I, do Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição passe a servir no Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013, a fim de atuar nos processos da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 13.05.2015.

N.º 937 - Determinar que o servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assessor Jurídico I, do Mutirão para Julgamento de Processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição passe a servir no Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013, a fim de atuar nos processos da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 13.05.2015.

N.º 938 - Determinar que a servidora **SUELLEN PERES LEITÃO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, à disposição do Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013, passe a atuar nos processos da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 13.05.2015.

N.º 939 - Determinar que a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assessora Jurídica I, do Mutirão Cível passe a servir no Mutirão das Varas Criminais, instituído por meio da Portaria n.º 439, de 05.03.2013, publicada no DJE n.º 4984, de 06.03.2013, a contar de 13.05.2015.

N.º 940 - Determinar que a servidora **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO**, Assessora Jurídica I, do Mutirão das Varas Criminais passe a atuar na Contadoria Judicial, a contar de 13.05.2015, nos processos de atuação do Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013.

N.º 941 - Determinar que a servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, do Mutirão das Varas Criminais passe a atuar na Contadoria Judicial, a contar de 13.05.2015, nos processos de atuação do Mutirão Cível, instituído por meio da Portaria n.º 1319, de 09.09.2013, publicada no DJE n.º 5110, de 10.09.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento**

 **4109**
Ramal

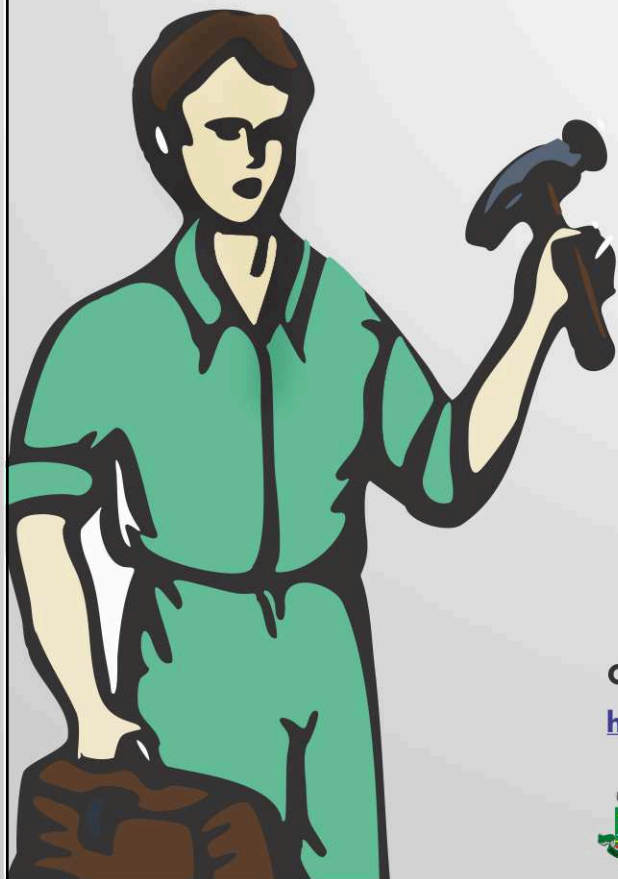
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 2009/012****Requerente: Mateus de Melo****Advogados: Angela Di Manso - OAB/RR n.º 231 e Mamede Abrão Netto - OAB/RR n.º 223-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Caracarái****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor da pessoa física, Mateus de Melo, referente ao processo n.º 030.02.000562-2, movido contra o Estado de Roraima.

O precatório foi requisitado pelo juízo da Vara Única da Comarca de Mucajaí, conforme ofício requisitório à folha 02, no valor de R\$ 116.697,96 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento (folhas 41/42) e o Presidente do TJ/RR decidiu pelo pagamento do valor conforme decisão às folhas 43/44, oportunidade em que foi solicitado ao Governo do Estado de Roraima a inclusão no orçamento de 2010.

Às folhas 183/189 a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima apresentou petição, requerendo a revisão de cálculos, conforme documentos e planilha às folhas 190/205 e 206/212.

A Presidência do TJ/RR por meio da Portaria n.º 1275 de 26/07/2012, prorrogada pelas Portarias n.º 1.530 de 19/09/2012 e n.º 1.690 de 23/10/2012, determinou ao Núcleo de Precatórios a revisão dos precatórios não pagos, à época. Os cálculos da revisão foram juntados nos autos, às folhas 136/142, sendo as partes intimadas via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para se manifestarem sobre os cálculos. Às folhas 160/162 consta a manifestação do requerido, concordando com os cálculos revisados pelo Núcleo de precatórios. O valor foi homologado conforme decisão à folha 163/163v, no montante de R\$ 179.852,81 (cento e setenta e nove reais, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até 23/10/2012.

Após a homologação dos cálculos, a Procuradoria-Geral do Estado atravessou petição às folhas 183/189, informando que mesmo tendo concordado com os cálculos, verificou erro material, requerendo a revisão das contas elaboradas, para declarar como devido o valor de R\$ 161.681,36 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), se considerado o marco final da incidência de juros a data da última atualização do cálculo que precedeu à apresentação do precatório (18/09/2008).

às fls. 215/216 e 223, respectivamente, constam requerimentos formulados pelo Advogado, Dr. Mamede Abrão Netto, solicitando a expedição de alvará em nome dos advogados do credor, e, em nome dos herdeiros.

É o relatório.

DECIDO.

A Procuradoria-Geral do Estado alega equívoco na data final da incidência de juros, nos termos da Súmula Vinculante n.º 17 do Supremo Tribunal Federal - STF: "Durante o período previsto no parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos".

Inicialmente cabe destacar que a Emenda Constitucional n.º 62/2009, editada após a Súmula Vinculante n.º 17 deu nova redação aos parágrafos do art. 100 da Constituição Federal e o texto referente ao § 1.º do art. 100 da Constituição Federal passou a corresponder ao § 5.º, conforme a seguir:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em

julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). Grifei

Cezar Peluso, perfilhando a idéia de Salvatore Satta, assim o define:

Erro material não são apenas os defeitos exteriores ocorrentes na documentação do juízo ou na formação de documento, mas também toda divergência ocasional entre a idéia e sua representação, objetivamente reconhecível que demonstre não traduzir o pensamento ou a vontade do prolator.¹

Arruda Alvim fixa sua noção acerca do tema, nos seguintes termos:

“O erro material é aquele que pode ser verificado a partir de critérios objetivos, deve ser identificado a todo homem médio e que não corresponde, de forma evidente e inequívoca à intenção do Magistrado”².

Ocorre que a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, apresentou as planilhas de cálculos com incidência de juros até 18/09/2008 (folha 209), como se o Estado de Roraima, à época, não estivesse em mora, quando na realidade deveria ter realizado o pagamento do precatório até o final do exercício de 2010, o que não ocorreu, estando, portanto, inadimplente, uma vez que os valores só foram depositados nos dias 02.01.2013 e 28.08.2013.

Nesse sentido, seguem alguns julgados do STF:

"O que se põe em foco na reclamação é se, ao indeferir pedido de incidência de juros de mora no período entre a data da expedição do precatório e a do seu vencimento, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região teria desrespeitado a Súmula Vinculante n. 17 do Supremo Tribunal Federal. (...) Ressalto que a alteração no regime constitucional de pagamento de título judicial pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, empreendida pela EC nº 62/2009,

¹ SATA apud ALVIM, Arruda, em Erro Material: Inexistência de Trânsito em Julgado, **Revista de Processo**, n. 74, São Paulo: Revista dos Tribunais, abr./jun. 1994, p. 196.

²

não logrou modificar o prazo para pagamento dos precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, que deverá ser cumprido até o final do exercício financeiro seguinte à sua inclusão em orçamento, após o que, conforme jurisprudência pacificada desta Suprema Corte, incidirá juros de mora. (...) **No caso dos autos, foram excluídos juros moratórios no período compreendido entre a data final para a requisição do precatório e o último dia do exercício no qual o pagamento deveria ser realizado, a evidenciar a inexistência da alegada afronta à Súmula Vinculante nº 17, tendo em vista que correspondente ao prazo constitucional previsto para o pagamento do precatório.** A ratio que deu ensejo à edição da Súmula Vinculante nº 17 consiste no não reconhecimento da mora da Fazenda Pública no período compreendido entre a inclusão do precatório no orçamento público da entidade e o término do exercício financeiro seguinte, período em que os valores deverão ser atualizados monetariamente, sendo os juros devidos no pagamento do débito tão somente a partir do atraso." **Rcl 13.684, Relator Ministro Dias Toffoli, Decisão Monocrática, julgamento em 27.8.2013, DJe de 2.9.2013.** Grifei

Diante do exposto, considerando que o Estado de Roraima não realizou o pagamento do precatório dentro do prazo constitucional, indefiro o requerimento que se encontra acostado às folhas 183/212.

No que concerne aos requerimentos, constantes de fls. 215/216 e 223, não vejo como acolher o pedido de expedição do precatório em favor dos Advogados, tampouco em nome dos herdeiros, em virtude do falecimento do credor.

O precatório constitui ordem de pagamento decorrente de decisão judicial transitada em julgado, sendo expedido quando não mais é possível qualquer discussão a respeito do mérito da causa. Ou seja, a ação já foi julgada e o vencedor da demanda possui um crédito a receber.

Assim, uma vez expedido o precatório em favor de determinada parte, o valor a ser pago se insere na sua esfera patrimonial. Por ser assim, o falecimento do credor implica na imediata abertura da sucessão, fazendo com que o crédito se torne bem integrante do espólio a ser inventariado e partilhado entre os herdeiros (seja por meio de inventário, arrolamento ou alvará judicial).

Dessa forma, a habilitação de herdeiros para fins de levantamento de valores de precatórios deve ser procedida perante o juízo das sucessões, ou, no mínimo, mediante escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso. Isto é assim porque a habilitação ora tratada consiste justamente na definição dos quinhões hereditários.

Nossos Tribunais, a propósito, compartilham do mesmo entendimento aqui exposto, conforme se pode observar nos seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA HABILITAÇÃO DE HERDEIRA COLATERAL POSSIBILIDADE INEXISTÊNCIA DE HERDEIROS NECESSÁRIOS RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 É possível a habilitação de herdeira colateral, nos termos do art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução quando comprovada a inexistência de herdeiros necessários, não havendo que se falar em prejuízo a eventuais herdeiros que não constem do processo na medida em que o precatório só pode ser expedido com a apresentação da certidão de inventariança ou do formal e da certidão de partilha. 2 Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg nos EmbExeMS 11.849/DF 3ª Seção Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura Julg. 13/03/2013).

EMENTA1) PROCESSO CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CREDORES FALECIDOS NO CURSO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DIRETA PELOS SUCESSORES.IMPOSSIBILIDADE. a) A abertura de inventário não é uma faculdade, mas sim uma necessidade, sendo que até mesmo a inexistência de bens não afasta a obrigatoriedade de se processar o inventário, este, por sua vez, negativo. b) Só há falar em substituição direta pelos sucessores quando o inventário tiver se encerrado, nunca antes de sequer ter sido iniciado. Esta é a

leitura que se deve fazer do artigo 43 do Código de Processo Civil (“Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265”).c) Dessa forma, até que o inventário seja concluído, o espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante, nos termos do artigo 12, V, do Código de Processo Civil.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(TJ-PR AI -3, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 24/06/2014, 5ª Câmara Cível)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESISTÊNCIA DO PRECATÓRIO E CONVERSÃO EM RPV INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DOS HERDEIROS E SUCESSORES. (...) 3 Ocorre que, no caso em exame, há uma particularidade, porquanto as partes não renunciaram ao valor total originário do crédito, excedente a 40 (quarenta) salários mínimos, ao contrário, mantiveram o valor do precatório dividido entre os herdeiros, o que configura fracionamento da execução. 4 Além disso, a questão sobre a individualização dos valores, para cada herdeiro, não pode ser dirimida neste juízo, pois cabe ao juízo sucessório a análise de quem são os herdeiros e o quanto cada um terá direito no tocante à herança. 5 No caso dos autos, não se tem notícias acerca da finalização do inventário. Constata-se, apenas, que Ivoni tinha bens (fl. 13), razão pela qual as questões que envolvem a matéria sucessória terá de ser decidida no juízo sucessório, sendo, como já dito, essa matéria estranha a competência dessa Câmara. Agravo de instrumento desprovido. (TJRS Ag. Inst. 70046728424 3ª C. Cível Rel. Desa. Ângela Maria Silveira Julg. 08/05/2012).

A Presidência do Tribunal, em sede de precatórios, limita-se a exercer a função meramente administrativa de fazer cumprir a ordem de pagamento expedida pelo juízo da execução (Súmula 311 do STJ). Logo, não é possível a este órgão homologar escritos particulares para fins de partilha amigável, mas ao juiz competente para tanto.

Por conseguinte, para que a Presidência deste Tribunal possa liberar o valor do precatório em favor dos requerentes, é necessária a habilitação dos herdeiros e sucessores no juízo das sucessões, o qual deverá comunicar a conta judicial do inventário a Presidência desta Corte de Justiça, para que se possa disponibilizar o crédito a fim de integrar a partilha de bens. Se, acaso, houver escritura pública de inventário e partilha (art. 982, CPC), deverá ser requerida a sua juntada nos autos de execução, cabendo ao juízo da execução apreciar o pedido de habilitação, comunicando a este Tribunal a decisão de deferimento, para então proceder-se à substituição dos credores, ou, caso inexistam bens a serem partilhados, ao juízo da execução, em que tramitou o processo originário.

Por assim ser, indefiro os requerimentos de fls. 215/216 e 223.

Determino, ainda, o cancelamento do alvará expedido em nome de credor falecido, selo de autenticidade nº 99801, que se encontra acostado à fl. 218, caso em que somente após sua expedição, teve-se conhecimento do falecimento do credor, ocorrido em 04.10.2005, conforme certidão de óbito, à fl. 224.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 05/2012

Origem: Presidência/Núcleo de Precatórios

Assunto: Instauração de Processo Administrativo de Sequestro em Desfavor do Município de Caroebe/RR

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo de sequestro em desfavor do Município de Caroebe, referente ao exercício de 2010, em função do atraso no pagamento das parcelas do acordo firmado com a empresa Placa Negócios Ltda, por meio do processo do Precatório nº 17/2008.

Instaurado o processo administrativo de sequestro (folhas 02/03), o Município de Caroebe foi devidamente oficiado para proceder à regularização do pagamento ou prestar as informações correspondentes (folhas 70/70-v).

Exaurido o objeto, conforme cópias dos alvarás de levantamento às folhas 202/203, determino o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ao Núcleo de Precatórios, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2014

Requerente: Rosilene Araújo Felix Amorim

Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR n.º 205-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de Rosilene Araújo Felix Amorim, referente ao processo de execução n.º 01020109229301, movido contra o Estado de Roraima.

À fl. 86, consta uma procuração outorgada pela beneficiária, em favor do Advogado, Dr. Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, OAB /RR 205-B, conferindo-lhes poderes para que possa receber e levantar alvará judicial.

À fl. 85, consta petição, atravessada pelo referido Advogado, solicitando que o alvará seja expedido em seu próprio nome, uma vez que a credora, conforme informado no documento de fl. 84, não reside neste Estado.

É sucinto relatório.

Decido.

A Portaria n.º 728 de 03 de maio de 2012 - TJRR, que trata dos procedimentos para o repasse de valores devidos pelas entidades devedoras de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor nesta Corte de Justiça, disciplina em seu art. 3.º, que os valores dos precatórios e das RPV, só poderão ser levantados por intermédio de Alvará de Levantamento de Valores, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Dessa forma, considerando que cabe aos Tribunais, por sua Presidência, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas à Fazenda Pública, evitando qualquer tipo de medida tendente a retardá-la ou frustrá-la.

Considerando que a beneficiária não reside neste Estado, o que dificulta a retirada, bem como o levantamento do alvará.

Sendo assim, autorizo que o alvará seja expedido em nome de MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES, CPF n.º 035.872.037-09.

Ao Núcleo de Precatórios para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 003/2015
Requerente: Eugênio Paccelli Rolim Bem
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outros
Requerido: Município de Pacaraima
Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV, expedida em favor de Eugênio Paccelli Rolim Bem, referente ao processo n.º 0045.11.000480-6, movido contra o Município de Pacaraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacaraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/28.

À fl. 30 foi acostado o ofício requisitório n.º 02/2014, com as alterações solicitadas por meio do despacho de fl. 25.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 27, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 35/36, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.832,64 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.484,22 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), em favor do requerente Eugênio Paccelli Rolim Bem, e, a quantia de R\$ 348,42 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), destinados aos honorários advocatícios, Dr. Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outros, conforme memória de cálculo e decisão, acostados às fls. 20/21 e 28, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pacaraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo de Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 005/2015
Requerente: Edmilson Barbosa de Lima
Advogado: João Ricardo Marçon Milani
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Edmilson Barbosa de Lima, referente ao processo n.º 0030.12.000040-8, movido contra o Município de Iracema.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 17.431,47 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 15.157,80 (quinze mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em favor do requerente Edmilson Barbosa de Lima, e, a quantia de R\$ 2.273,67 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), destinados aos honorários advocatícios, Dr. João Ricardo Marçon Milani, conforme planilha de cálculos e despachos, acostados às fls. 11/15 e 19v e 21v, respectivamente, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iracema, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução, informando-o, inclusive, de que o total da presente requisição de pequeno valor, disposto no ofício requisitório, integra o valor relativo aos honorários advocatícios, conforme planilha de cálculos, que segue às fls. 11/15.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 02 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 263/2014

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Soccorro, referente ao processo n.º 010.09.215809-5, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 31/31-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 263/2014.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 264/2014

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo n.º 010.09.215811-1, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 36/36-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 37, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 264/2014.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 265/2014

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo n.º 010.09.215824-4, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 28/28-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 265/2014.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 008/2015

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo n.º 010.06.132410-8, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 49/49-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 50, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 008/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 3.655,45 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 009/2015

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexander Ladislau Menezes, referente ao processo n.º 0710939-35.2012.8.23.0010, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 50/50-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 51, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 009/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 3.789,86 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 018/2015**Requerente: Alexander Ladislau Menezes****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexander Ladislau Menezes, referente ao processo n.º 0805.061-69.2014.8.23.0010, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 44/44-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 45, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 018/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 19/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo n.º 0720.159-23.2013.8.23.0010, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 40/40-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 41, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 019/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 20/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo n.º 0727.198-71.2013.8.23.0010, movida contra o Estado de Roraima.

As folhas 62/62-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 63, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 20/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 21/2015

Requerente: Dircinha Carreira Duarte

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo n.º 0727.641-22.2013.8.23.0010, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 59/59-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 60, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 21/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 539,76 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 22/2015

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexander Ladislau Menezes, referente ao processo n.º 0915.193-38.2010.8.23.0010, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 65/65-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 66, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 22/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 1.740,47 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 025/2015

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo n.º 010.03.059570-5, movida contra o Estado de Roraima.

Às folhas 86/86-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 87, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 900130080217, agência n.º 3797-4, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, referente à requisição de pequeno valor n.º 025/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 3º da Lei Estadual nº 862 de 18 de julho de 2012, *in verbis*:

Art. 3º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, **de valor igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos**, por beneficiário.

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Governo do Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)

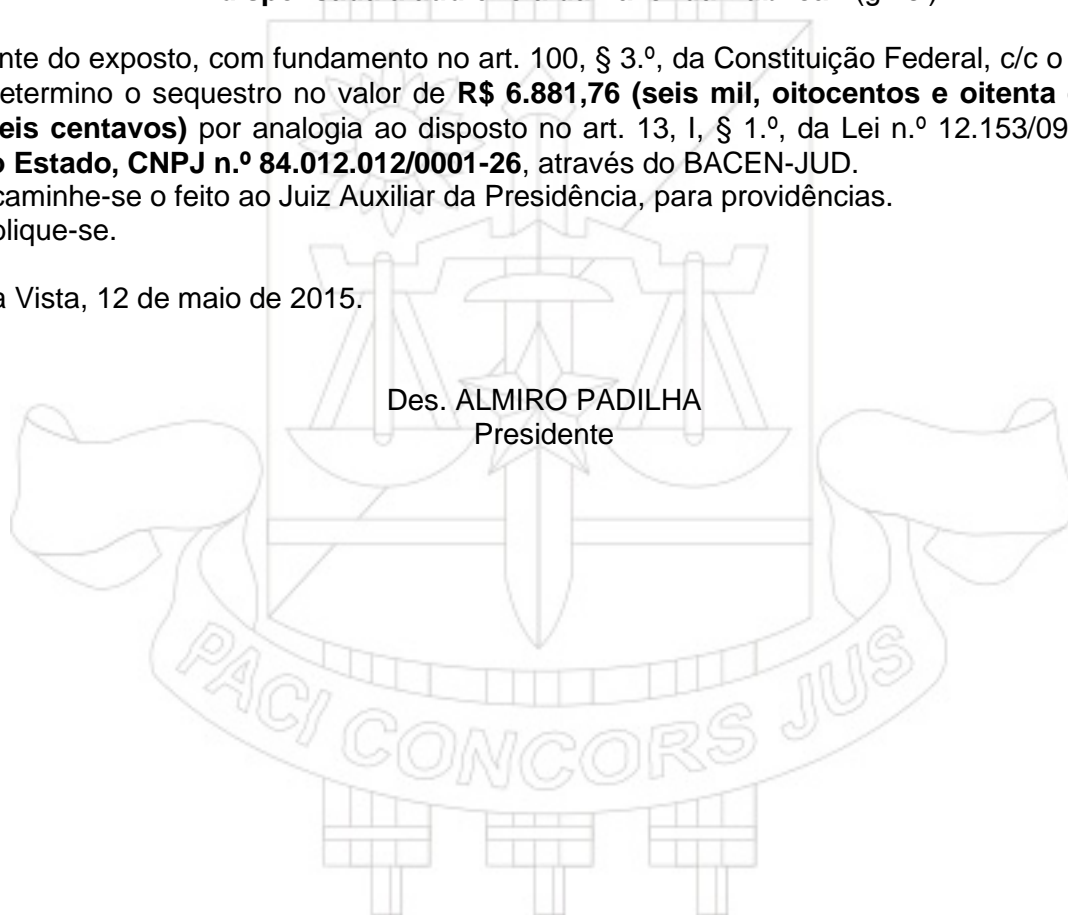
Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 3º, da Lei 862/2012, determino o sequestro no valor de **R\$ 6.881,76 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)** por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do **Governo do Estado, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, através do BACEN-JUD.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/05/2015

PORTARIA/CGJ Nº. 19, DE 11 DE MAIO DE 2015.

A **Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o documento digital AGIS: EXP – 5346/2015, oriundo da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº. 77222, da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2015.

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 11 DE MAIO DE 2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/05/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 017/2015** (Proc. Adm. n.º 2013/003-FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de grupos geradores para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 12/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **13/05/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/05/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **25/05/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2013/003-FUNDEJURR

Pregão Eletrônico n.º 017/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de grupos geradores para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 12/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES B. CANTANHEDE**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como Pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 017/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE LEILÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **LEILÃO N.º 001/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/13316), que tem como objeto "**Leilão de veículos**", TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º DO LOTE	OBJETO DO LOTE	LANCE INICIAL (R\$)	ARREMATANTE	VALOR ARREMATADO	RESULTADO
01	Veículo Celta Life Placa NAM - 2615	R\$7.050,00	Paulo Oscar Vieira De Melo	R\$10.100,00	Adjudicado/ Homologado
02	Veículo Pick-Up Strada Fire- Placa NAN - 1776	R\$10.650,00	Tereza Elizabeth Castro de Almeida	R\$12.500,00	Adjudicado/ Homologado
03	Veículo Pick-Up Strada Fire - Placa NAR - 2237	R\$11.388,00	Antonio Gaudencio de Almeida	R\$14.100,00	Adjudicado/ Homologado
04	Veículo Astra Sedan – Placa NAM - 6120	R\$9.405,00	Edson Silva Carvalho	R\$11.500,00	Adjudicado/ Homologado
05	Veículo Corsa Sedan - Placa NAN - 1300	R\$5.600,00	Paulo Oscar Vieira de Melo	R\$ 9.300,00	Adjudicado/ Homologado
06	Veículo Uno Mille Fire - Placa NAM - 0053	R\$6.760,00	Paulo Oscar Vieira de Melo	R\$9.200,00	Adjudicado/ Homologado
07	Motocicleta Haobao 150 - Placa NAL - 5709	R\$1.100,00	Jonas Gondim Martins	R\$1.900,00	Adjudicado/ Homologado
08	Motocicleta Titan – Placa NAR - 4772	R\$ 1.380,00	Ubirajara Carlos de Oliveira	R\$3.050,00	Adjudicado/ Homologado
09	Motocicleta Titan – Placa NAR - 4782	R\$1.380,00	Jonas Gondim Martins	R\$ 3.150,00	Adjudicado/ Homologado

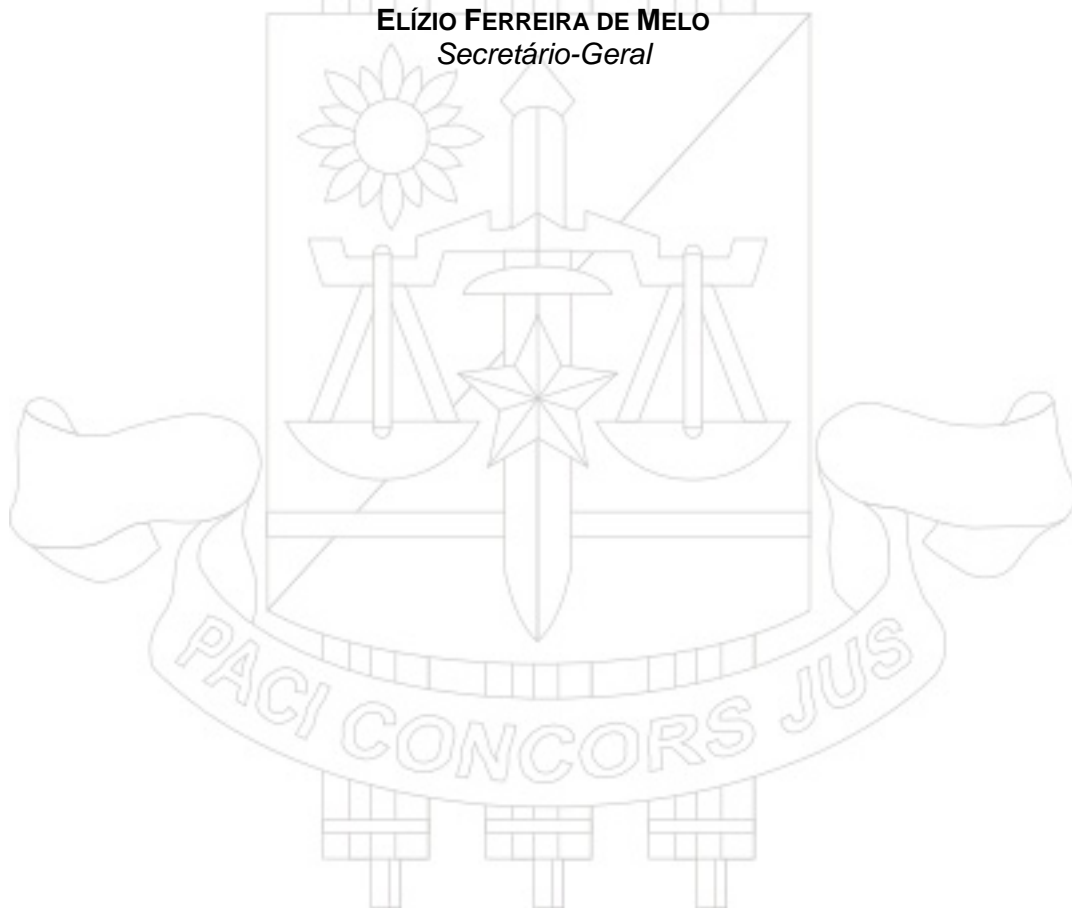
Boa Vista (RR), 12 de maio de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/310 - FUNDEJURR****Origem: Seção de Transportes****Assunto: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de veículos****DECISÃO**

1. Considerando que já foi autorizada a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 001/2015, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º, da Resolução TP nº 35/2006 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 1º, §2º, da Resolução TP nº 26/2006, por meio da decisão de fl. 31, e que não houve alterações no TR modificado às fls. 112/116 que possa interferir na modalidade escolhida, **ratifico** a citada decisão.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para prosseguimento do feito.

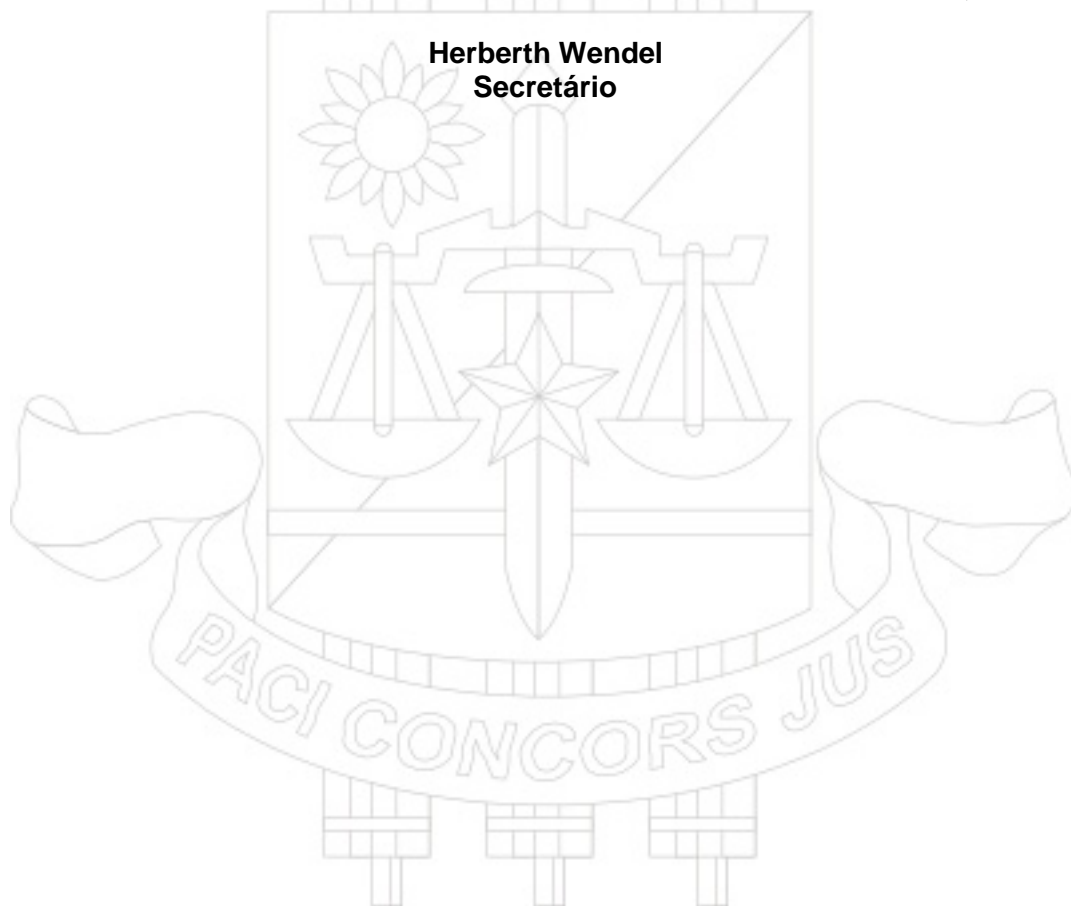
Boa Vista, 11 de maio de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**EXP-4147/2015****ORIGEM: Seção de Transporte.****ASSUNTO: Abono de faltas.****DECISÃO**

1. Aprovo o Parecer Jurídico.
2. Considerando a inobservância do disposto no art. 23, §1º, da Resolução TP n.º 11/2014, acolho a justificativa apresentada pela servidora, abono as faltas dos dias 14, 15 e 22 de janeiro de 2015, e determino a devolução dos valores descontados na folha do mês de março/2015, tendo em vista a comprovação de que estava em serviço na Comarca de Bonfim.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para as devidas anotações.
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para providências quanto à devolução dos valores descontados no mês de março/2015.
6. Por fim, oficie-se à Seção de Transporte na forma sugerida no retro parecer.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2015.



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1222 - Alterar as férias do servidor **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 28.05 a 16.06.2015 e de 10 a 19.08.2015.

N.º 1223 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias do servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.02.2016 e de 11 a 20.04.2016.

N.º 1224 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 14 a 23.07.2015.

N.º 1225 - Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, licença para tratamento de saúde no período de 07 a 08.05.2015.

N.º 1226 - Conceder ao servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 11 a 14.05.2015.

N.º 1227 - Conceder ao servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 07.05.2015.

N.º 1228 - Conceder ao servidor **MARLON DANIEL BRANDS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, licença para tratamento de saúde no dia 07.05.2015.

N.º 1229 - Conceder ao servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Assessor Jurídico II, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 07.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1230, DO DIA 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0000.15.000986-8, publicado no DJE n.º 5501, de 07.05.2015;

Considerando o Despacho da Presidência proferido no Mandado de Intimação da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0000.15.000986-8, de 07.05.2015,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1011, de 17.04.2015, publicada no DJE n.º 5491, de 18.04.2015, que concedeu à servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária - Pedagogia, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 31.05 a 30.06.2015, 02.04 a 01.05.2017, 02.05 a 01.06.2017, 02.03 a 01.04.2018, 02.04 a 01.05.2018 e de 02.05 a 01.06.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1231, DO DIA 12 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o Edital n.º 11/2015 - EJURR, publicado no DJE n.º 5498, de 01.05.2015,

Considerando o teor do EXP-5492/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo cargo de Diretor de Secretaria das respectivas unidades, no período de 11 a 15.05.2015, em virtude de participação dos titulares no Curso de Aperfeiçoamento - Formação Continuada, com o tema "Gestão Cartorária":

N.º	NOME	CARGO	UNIDADE
1	Adauto Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial Cível
2	Aldeneide Nunes de Sousa	Técnico Judiciário	4.ª Vara Cível de Competência Residual
3	Aline Bleich Sander	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível de Competência Residual
4	Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte	Analista Judiciário - Análise de Processos	Comarca de Rorainópolis
5	Debora Batista Carvalho	Técnico Judiciário	Comarca de Bonfim
6	Eduardo Almeida de Andrade	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus
7	Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário	Juizado Especial Criminal
8	Igor Fabricio Gomes Dourado	Técnico Judiciário	1.ª Vara Criminal de Competência Residual
9	James Luciano Araujo Franca	Técnico Judiciário	2.ª Vara da Fazenda Pública
10	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Técnico Judiciário	1.ª Vara da Infância E da Juventude
11	Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	2.ª Vara Criminal de Competência Residual
12	Jose Rogerio de Sales Filho	Técnico Judiciário	1.º Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher
13	Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Judiciário - Análise de Processos	Vara da Justiça Itinerante
14	Luiz Antonio Souto Maior Costa	Analista Judiciário - Análise de Processos	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
15	Maria das Graças Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
16	Ocimara da Cunha Vasconcelos	Técnico Judiciário	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais
17	Odivan da Silva Pereira	Técnico Judiciário	Cartório Distribuidor
18	Priscilla Rodrigues Marques Suarez	Técnico Judiciário	3.ª Vara Criminal de Competência Residual
19	Roseane Silva Magalhaes	Analista Judiciário - Análise de Processos	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
20	Sdaourleos de Souza Leite	Técnico Judiciário	Vara de Execução Penal
21	Thiago dos Santos Duailibi	Analista Judiciário - Análise de Processos	Comarca de São Luiz do Anauá

N.º	NOME	CARGO	UNIDADE
22	Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Judiciário - Análise de Processos	Comarca de Caracarái
23	Wilciane Chaves de Souza	Técnico Judiciário	1.ª Vara da Fazenda Pública

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/05/2015.

Ata de Registro de Preços N.º 007/2015**Processo nº 2014/17995 - Pregão nº 007/2015**

Aos seis de maio de 2015, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 7892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2015, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda		CNPJ: 14.181341/0001-15			
Endereço Completo: Av: Djalma Batista, nº 1719, Térreo 01 B, ED. Atlantic Tower, Torre Business – Chapada – CEP: 69.050-010					
Representante: Tereza Cristina Bulbol Abrahão					
Telefone: (92)3186-8306 / 3233-8297		E-mail: financeiro@tucunareturismo.com.br			
Prazo de Entrega: Os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24(vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da aquisição, diretamente ao solicitante ou pessoa por ele designada.					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Anual Estimado de Bilhete + Taxa de Embarque	Valor Unitário do Serviço de Agenciamento de Viagem
01	Serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado e demais especificações constante no Termo de Referência nº 08/2015.	Und.	154	R\$ 353.725,58	0,00

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

E R R A T A

Na publicação dos Extratos de contratos, referente ao Procedimento Administrativo nº 18.630/2014 publicado no DJE do dia 06.03.2015, edição 5463, ano XVIII, fls.16/168.

Onde se lê: “**87/2015 e 88/2015**”
Leia-se: “**87/2014 e 88/2014**”.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 805/2015

Origem: **Lenilson Gomes da Silva e Eneias da Silva – Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Lenilson Gomes da Silva e Eneias da Silva**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 15, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 16.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/17v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculada à fl. 15**, conforme detalhamento:

Destinos:	Vilas Equador e Jundiá e BR 174, km 107 – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	8 e 29 de abril e 5 e 6 de maio de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça
	Eneias da Silva	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)
		2,0 (duas)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 781/2015

Origem: **Jeckson Luiz Triches – CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Jeckson Luiz Triches**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 69, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 70.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 71/71v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 69**, conforme detalhamento:

Destino:	Mucajai – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais, conforme Portaria GP nº 888/2015.	
Data:	23 a 30 de abril de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		7,5 (sete e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 809/2015

Origem: **Marinaldo José Soares e Deuzivaldo José de Barros Goes**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Marinaldo José Soares e Deuzivaldo José de Barros Goes**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v., e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Caracará - RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial para realização de estudo sociopsicossocial e pedagógico.	
Data:	14 de maio de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Marinaldo José Soares	Anal. Judiciário - Psicólogo
	Deuzivaldo José de B. Goes	Anal. Judiciário - Pedagogo
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 821/2015 - FUNDEJURR

Origem: **Secretaria - Geral**

Assunto: **Transferência de valores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/10.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 762/2015 - FUNDEJURR

Origem: **Secretaria-Geral**

Assunto: **Restituição de valores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/11, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.

¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 8 do despacho de fl. 13.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 745/2015 - FUNDEJURR

Origem: Telemar Norte Leste S/A

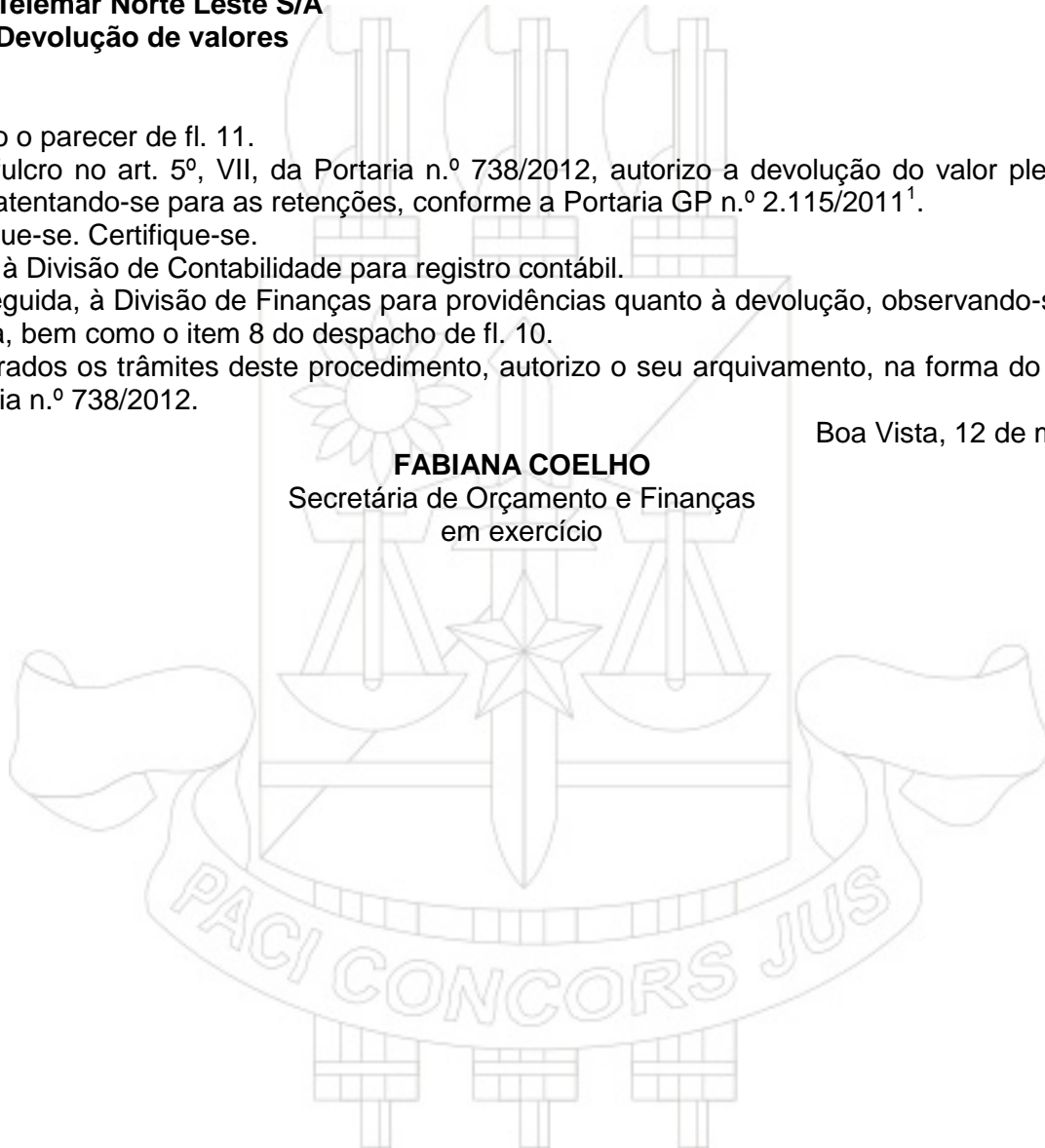
Assunto: Devolução de valores

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/10, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 8 do despacho de fl. 10.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de maio de 2015.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício



¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002960-AM-N: 079
 003175-AM-N: 101
 008719-AM-N: 058
 033245-GO-A: 105
 062590-PR-N: 008
 009151-RN-N: 115
 000005-RR-B: 015
 000074-RR-B: 095
 000084-RR-A: 077
 000087-RR-B: 115
 000099-RR-N: 091
 000113-RR-B: 115
 000118-RR-N: 102
 000128-RR-B: 115
 000141-RR-E: 106
 000155-RR-N: 078
 000172-RR-N: 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069,
 070, 071, 072, 073, 074, 075
 000175-RR-B: 081
 000184-RR-A: 077
 000205-RR-B: 104
 000218-RR-B: 003, 083, 116
 000223-RR-A: 076
 000227-RR-B: 097
 000233-RR-B: 081
 000236-RR-N: 103
 000256-RR-E: 081, 082
 000263-RR-N: 104
 000264-RR-N: 080, 081, 082
 000270-RR-B: 080, 081, 082
 000272-RR-E: 078
 000284-RR-N: 090
 000286-RR-B: 104
 000290-RR-E: 080, 081, 082
 000299-RR-N: 083
 000319-RR-E: 078
 000323-RR-A: 080, 081, 082
 000326-RR-E: 104
 000327-RR-B: 098
 000332-RR-B: 080, 081, 082
 000333-RR-N: 009
 000351-RR-A: 096
 000357-RR-A: 098
 000379-RR-N: 078
 000386-RR-N: 106
 000388-RR-N: 091
 000397-RR-A: 121
 000410-RR-N: 098
 000424-RR-N: 078
 000467-RR-N: 078
 000473-RR-N: 104

000481-RR-N: 099
 000485-RR-N: 107
 000514-RR-N: 115
 000542-RR-N: 097
 000550-RR-N: 080, 081, 082, 115
 000591-RR-N: 121
 000595-RR-N: 090
 000612-RR-N: 104
 000686-RR-N: 083, 098
 000705-RR-N: 078
 000709-RR-N: 104
 000716-RR-N: 100, 109, 113
 000766-RR-N: 113
 000768-RR-N: 083
 000809-RR-N: 114
 000839-RR-N: 098
 000847-RR-N: 117
 000854-RR-N: 078
 000855-RR-N: 078
 000866-RR-N: 096
 001065-RR-N: 080, 081, 082
 001107-RR-N: 116
 001317-RR-N: 012
 254772-SP-N: 115

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0006833-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006833-5
 Réu: Leidiane Silva Feitosa
 Nova Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0007407-89.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007407-7
 Réu: José Freitas da Silva Filho
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0007412-14.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007412-7
 Réu: Arthur Veras de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 11/05/2015.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

004 - 0007413-96.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007413-5
 Réu: Marlene Souza Ramos
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007414-81.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007414-3
 Réu: Adrian Ramos Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007415-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007415-0
 Réu: Everton Ramos Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007416-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007416-8
Réu: Raylane da Silva Linhares
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007427-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007427-5
Réu: Robert Viana de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

Vara Execução Penal

Execução da Pena

009 - 0164740-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164740-7
Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/05/2015. AUDIÊNCIA
JUSTIFICACÃO: DIA 25/06/2015, ÀS 11:00 HORAS.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0007411-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007411-9
Réu: Josildo Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0007368-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007368-1
Indiciado: D.A.P.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 0007386-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007386-3
Representado: Jonas Rafael de Souza Bezerra e outros.
Representado: Péricles Dias de Araujo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Advogado(a): Jose de Souza Ferreira

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0002093-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002093-0
Réu: Bruno de Souza Tolentino
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015. Nova Distribuição por Sorteio
em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0007078-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007078-6
Réu: Patricio Lorentino
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007372-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007372-3
Réu: Jesanya Limeira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Advogado(a): Alci da Rocha

016 - 0007373-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007373-1
Réu: Marcio Teixeira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0007408-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007408-5

Réu: Adolfo Brasil Teixeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0007395-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007395-4
Indiciado: J.R.P.O.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0002064-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002064-1
Indiciado: J.B.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0007365-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007365-7
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007366-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007366-5
Indiciado: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007367-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007367-3
Indiciado: W.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007388-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007388-9
Indiciado: G.B.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007389-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007389-7
Indiciado: E.R.R.M.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

025 - 0007380-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007380-6
Réu: Jose Maria Lopes Sales
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007398-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007398-8
Réu: Humberto Antonio Dal Pupo Fior
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

027 - 0007096-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007096-8
Autor: Fábio Bandeira da Silva
Distribuição por Dependência em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0009160-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009160-0
Réu: Anderson Mafra de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0009161-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009161-8
Réu: Kennedy Pereira Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009162-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009162-6
Réu: Augusto Cesar Soares de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009163-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009163-4
Réu: Peron Lamarque Araújo Sales
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0006761-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006761-8
Indiciado: P.C.R.
Transferência Realizada em: 11/05/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009145-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009145-1
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

034 - 0006836-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006836-8
Réu: Juscimar Joao Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0006786-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006786-5
Indiciado: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006787-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006787-3
Indiciado: J.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006789-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006789-9
Indiciado: V.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006790-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006790-7
Indiciado: R.O.D.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006792-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006792-3
Indiciado: A.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006840-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006840-0
Indiciado: J.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0000234-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000234-2
Réu: Edejane da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002043-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002043-5
Réu: Lairton Almeida de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002090-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002090-6
Réu: Jorge Roberto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

044 - 0000233-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000233-4
Indiciado: M.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002065-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002065-8
Réu: Marcos de Souza Aniceto
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002070-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002070-8
Réu: Jailson Monteiro Passos
Distribuição por Sorteio em: 09/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006782-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006782-4
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006785-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006785-7
Indiciado: A.R.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006788-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006788-1
Indiciado: L.E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006791-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006791-5
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006793-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006793-1
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006830-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006830-1
Indiciado: G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

053 - 0002044-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002044-3
Réu: Francisco Jose Pereira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002054-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002054-2
Réu: Bruno da Silva Roberto
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002094-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002094-8

Réu: Ozenildo Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

056 - 0000786-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000786-1
Indiciado: G.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015. Transferência Realizada em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

057 - 0005304-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005304-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

058 - 0005307-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005307-1
Autor: A.M.C.N. e outros.
Réu: G.A.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): José Carlos Souza Alves

Med. Prot. Criança Adoles

059 - 0005305-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005305-5
Criança/adolescente: T.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

060 - 0006118-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006118-1
Autor: L.M.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0006148-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006148-8
Autor: R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0006149-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006149-6
Autor: J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0006152-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006152-0
Autor: J.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0006171-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006171-0
Autor: V.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.668,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0006182-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006182-7
Autor: E.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0006187-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006187-6
Autor: E.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0006418-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006418-5
Autor: J.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

068 - 0006104-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006104-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0006134-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006134-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0006136-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006136-3
Autor: Gleiciane Nicasio Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0006206-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006206-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0006398-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006398-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0006400-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006400-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0006408-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006408-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0006409-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006409-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

076 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Executado: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução Fiscal

077 - 0159614-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159614-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: J o Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Severino do Ramo Benício, Domingos Sávio Moura Rebelo

Embargos à Execução

078 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria da Guia dos Santos Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa, Florany Maria dos Santos Mota

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

079 - 0078817-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078817-5

Executado: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002960AM, Dr(a). EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Epitácio da Silva Almeida

080 - 0105547-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105547-2

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Benedito Jose Magalhães Joca

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

081 - 0115044-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115044-8

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Brandan e Brandan Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

082 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001065RR, Dr(a). PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

1ª Vara do Júri

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

083 - 0017272-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017272-8

Réu: Evaldo Lira Almeida e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/06/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

084 - 0017436-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017436-9

Réu: Francisco de Jesus Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

085 - 0003906-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003906-2

Réu: Luiz Lopes de Oliveira e outros.

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

086 - 0215913-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215913-5

Réu: Armando da Silva e outros.

"...Submetido o réu ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju" a julgamento o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu a materialidade, a autoria delitiva em relação a vítima JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO, negando a absolvição. O conselho de sentença não acolheu a tese de desclassificação e alternativamente do privilégio. O conselho de sentença acolheu a qualificadora: motivo torpe. Já com relação ao segundo fato que diz respeito à tentativa de homicídio em face da vítima IRON PEREIDA DA SILVA, o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu a materialidade, a autoria delitiva em relação a vítima JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO, negando a absolvição. O conselho de sentença acolheu a qualificadora do motivo torpe. O conselho de não acolheu a tese de negativa de autoria. Submetido o réu FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho" a julgamento o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu a materialidade, a autoria delitiva em relação a vítima JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO.....o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu a materialidade, a autoria delitiva em relação a vítima IRON

PEREIRA DA SILVA, negando a absolvição. O Conselho de sentença NÃO acolheu a qualificadora do motivo torpe. O conselho de não acolheu a tese de negativa de autoria. Desse modo, o veredicto dos jurados foi à condenação do réu ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju", por tentativa de homicídio qualificado, segundo o Art. 121, parágrafo 2º, I (motivo torpe), c/c art. 14, II, nos termos do Código Penal em face da vítima JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO. Já com relação a vítima IRON PEREIRA DA SILVA, o Conselho de Sentença decidiu pela à condenação do réu ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju", por tentativa de homicídio qualificado, segundo o Art. 121, parágrafo 2º, I (motivo torpe), c/c art. 14, II, nos termos do Código Penal. Desse modo, o veredicto dos jurados foi à condenação do réu FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho", por tentativa de homicídio qualificado.....segundo o Art. 121, parágrafo 2º, I (motivo torpe), c/c art. 14, II, nos termos do Código Penal em face da vítima JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO. Já com relação a vítima IRON PEREIRA DA SILVA, o Conselho de Sentença decidiu pela à condenação do réu FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JUNIOR, vulgo "Cajuzinho", por tentativa de homicídio simples, segundo o Art. 121, caput, c/c art. 14, II, nos termos do Código Penal...ACUSADO: ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju" em face da vítima: IRON PEREIRA DA SILVA...Em face do exposto, fixo a pena-base do acusado ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju" em 15 (QUINZE) anos de reclusão, diante do fato de algumas das circunstâncias serem desfavorável...Não há agravantes/ atenuantes. Assim a pena intermediária até esta fase esta concretamente fixada em 15(QUINZE) anos de reclusão...Não há causa de aumento de pena. Há a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do Código Penal. Assim DIMINUIO a pena do acusado de 1/3 (mínimo legal), tendo em vista o iter criminis.....e as gravidades das lesões. Aplicando o mínimo de diminuição a pena fica concretamente fixada em 10 (dez) anos de reclusão. Nesta senda, não mais existindo qualquer fato a majorar ou minorar a pena aplicada, torno a pena do acusado ARMANDO DA SILVA, vulgo "CAJU" definitiva em 10 (dez) anos de reclusão, na tentativa de homicídio qualificado em face da vítima IRON PEREIRA DA SILVA. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "A" do Código Penal...ACUSADO: ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju"em face da vítima: JOSE LUIS DOS SANTOS CARVALHO...Em face do exposto, fixo a pena-base do acusado ARMANDO DA SILVA, vulgo "Caju" em 15 (QUINZE) anos de reclusão, diante do fato de algumas das circunstâncias serem desfavorável...Não há agravantes/ atenuantes...Assim a pena intermediária até esta fase esta concretamente fixada em 15(QUINZE) anos de reclusão...Não há causa de aumento de pena. Há a causa de diminuição prevista no art. 14, II.....do Código Penal. Assim DIMINUIO a pena do acusado de 1/3 (mínimo legal), tendo em vista o iter criminis e a gravidade das lesões. Aplicando o mínimo de diminuição a pena fica concretamente fixada em 10 (dez) anos de reclusão. Nesta senda, não mais existindo qualquer fato a majorar ou minorar a pena aplicada, torno a pena do acusado ARMANDO DA SILVA, vulgo CAJU definitiva em 10 (dez) anos de reclusão, na tentativa de homicídio qualificado em face da vítima JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "A" do Código Penal...As penas aplicadas ao acusado ARMANDO DA SILVA, vulgo CAJU devem ser somadas, nos termos do art. 69 do Código Penal, sendo, portanto, ao serem somadas totalizando 20(vinte) anos de reclusão. ACUSADO: FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho" em face da vítima: IRON PEREIRA DA SILVA...Em face do exposto, fixo a pena-base do acusado FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA.....JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho" em 09 (nove) anos de reclusão, diante do fato de algumas das circunstâncias serem desfavorável...Não há agravantes/ atenuantes. Assim a pena intermediária até esta fase esta concretamente fixada em 09(nove) anos de reclusão...Não há causa de aumento de pena. Há a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do Código Penal. Assim DIMINUIO a pena do acusado de 1/3 (mínimo legal), tendo em vista o iter criminis e as gravidades das lesões. Aplicando o mínimo de diminuição a pena fica concretamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão. Nesta senda, não mais existindo qualquer fato a majorar ou minorar a pena aplicada, torno a pena do acusado FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "CAJUZINHO" definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, na tentativa de homicídio simples em face da vítima IRON PEREIRA DA SILVA. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "B" do Código Penal...ACUSADO: FERNANDO.....PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho"em face da vítima:JOSE LUIS DOS SANTOS CARVALHO...Em face do exposto, fixo a pena-base do acusado FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho" em 15 (QUINZE) anos de reclusão, diante do fato de algumas das circunstâncias serem desfavorável...Não há agravantes/ atenuantes. Assim a pena intermediária até esta fase esta concretamente fixada em 15(QUINZE) anos de reclusão...Não há causa de aumento de pena. Há a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do Código Penal. Assim

DIMINUIO a pena do acusado de 1/3 (mínimo legal), tendo em vista o iter criminis e a gravidade das lesões. Aplicando o mínimo de diminuição a pena fica concretamente fixada em 10 (dez) anos de reclusão. Nesta senda, não mais existindo qualquer fato a majorar ou minorar a pena aplicada, torno a pena do acusado FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Cajuzinho" definitiva em 10 (dez) anos de reclusão, na tentativa de homicídio qualificado em face da vítima.....JOSE LUIS DOS REIS CARVALHO. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "A" do Código Penal...As penas aplicadas ao acusado FERNANDO PANTALEÃO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "CAJUZINHO" devem ser somadas, nos termos do art. 69 do Código Penal, sendo, portanto, ao serem somadas totalizando 16(dezesseis) anos de reclusão. No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex officio pelo Magistrado, devendo ser objeto de pedido por parte do Ministério Público. Sentença publicada em plenário. Dou por intimado o Ministério Público e a Defesa, bem como os acusados presentes a sessão. Sala de sessões do Tribunal do Júri, Boa Vista (RR), Estado de Roraima, 28 de ABRIL de 2015, as 20:40 horas. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta Auxiliar na 1a VC.....e Presidente do Tribunal do Júri." Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000267-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000267-1

Réu: Ednilton Costa da Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016513-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016513-8

Réu: Criança/adolescente

...Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o Réu condenado pelo crime de lesão corporal...A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 02 anos de reclusão. Não há agravantes. Incide a atenuante da confissão, razão pela qual atenuo a pena passando a dosá-la em 01 ano de reclusão. Não há causas de diminuição e de aumento. Fica o Réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 01 ano de reclusão...o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto. Deixo de fixar indenização, nos termos do artigo 387, inc. IV do CPP, por ausência de pedido. Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar RAILSON FARIAS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 129, § 1º, inc. I, do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima Marcos Albes Alves Varão, a pena de reclusão de 01 ano.....de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto...Publicada em plenário, no dia 07 de maio de 2015, às 13h, sendo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito." Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 12/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

089 - 0009350-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009350-2

Réu: José Cruz de Lima

Recebo a Apelação da Defesa.

Remetam-se os autos egrégio TJ/RR.

Boa Vista, 11 de maio de 2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

090 - 0004753-03.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004753-2
 Réu: Lucivaldo de Souza Morais
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Lilians Regina Alves, Eugênia Louriê dos Santos

Vara Crimes Trafico**Expediente de 11/05/2015**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

091 - 0058025-58.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058025-1
 Réu: Thiago da Costa Souza
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2015 às 09:30 horas.
 Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Luis Gustavo Marçal da Costa

092 - 0197832-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197832-1
 Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0220244-08.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220244-8
 Réu: Jurandi Bizerra da Silva e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

094 - 0096672-88.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096672-2
 Indiciado: M.J.S.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0181562-18.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181562-2
 Réu: Sydcley Martins Cavalcante
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2015, às 09:00 horas.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ação Penal

096 - 0008539-55.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008539-1
 Réu: Kellen Keila Alves Lucena
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Francisco Roberto de Freitas

Proced. Esp. Lei Antitox.

097 - 0003460-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003460-7
 Réu: Roselino Ribeiro Ramos
 Vista à defesa para apresentação dos Memoriais Finais.
 Advogados: Eduardo Bezerra Vieira, Walla Adairalba Bisneto

098 - 0013869-67.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013869-7
 Réu: Leandro Marques Pereira e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista, João Alberto Sousa Freitas, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

099 - 0020105-35.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020105-7
 Réu: Raphael Rodrigues Ferreira e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2015, às 09:30 horas.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

100 - 0018622-33.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018622-3
 Réu: Carlos Segundo Castillo Semillan e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

101 - 0155951-97.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155951-1
 Réu: Pedro Veiga de Melo
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Nixon Alberto de Braga Rodrigues

1ª Criminal Residual**Expediente de 11/05/2015**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

102 - 0140151-63.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140151-8
 Réu: Sebastião Pereira da Silva
 PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado José Fábio Martins, OAB/RR 118, para apresentar alegações finais no prazo legal.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

103 - 0166274-64.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166274-5
 Réu: José Carlos Pereira dos Santos
 PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 12/06/2015 as 9:30
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

104 - 0000509-65.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000509-4
 Réu: R.M.A. e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 29/05/2015 as 10:20.
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rafael Miranda de Albuquerque, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

Carta Precatória

105 - 0007327-28.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007327-7
 Réu: Carlos Augusto Barbosa do Nascimento
 PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 17/06/2015 às 10:00.
 Advogado(a): Gisele Salgueiro Beserra

2ª Criminal Residual**Expediente de 11/05/2015**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa**Ação Penal**

106 - 0205681-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205681-0

Réu: Antonio Lima de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2015 às 10:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

107 - 0012496-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012496-0

Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

Despacho: Intime-se a Defesa, via DJE, para a apresentar memoriais finais. Boa Vista, 24/04/2015. (a) Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Walber David Aguiar

108 - 0000409-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000409-3

Réu: Claudio Roberto Maciel

Audiência Preliminar designada para o dia 12/06/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004807-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004807-4

Réu: Romenia Cristina dos Santos Rodrigues

Audiência Preliminar designada para o dia 12/06/2015 às 10:20 horas. Despacho: Designo audiência PRELIMINAR para o dia 12 de junho de 2015, às 10h20min. Intime-se a ré Romenia. Intime-se o Advogado via DJE. Ciência ao MP. Boa Vista, 08/05/2015. (a) Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

110 - 0004836-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004836-3

Réu: Pedro Henrique de Souza Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

111 - 0001036-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001036-0

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

112 - 0124544-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124544-6

Réu: José Carlos Lima Tabosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 12/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

113 - 0000298-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000298-0

Réu: Arlison Marinho Cunha e outros.

I- Solicite-se a devolução da CP.

II- À Defesa para alegações finais.

05/05/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Jose Vanderi Maia, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

114 - 0004098-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004098-0

Réu: Josimar Alves dos Santos

À Defesa nos termos de fls. 33.

05/05/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): William Souza da Silva

115 - 0105962-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105962-3

Réu: Patricio Costa Rodrigues e outros.

I- Inaugure-se novo volume.

II- Após, às partes para Alegações finais, inicialmente pelo MP.

05/05/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Marcos Antonio Fernandes Queiróz Junio, Maria Emília Brito Silva Leite, Lucas Norberto Fernandes de Queiroz, José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Deusdedit Ferreira Araújo, Jose Roberto Timoteo da Silva

2ª Vara do Júri

Expediente de 12/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

116 - 0017341-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017341-9

Réu: Welber do Carmo Freitas Filho

Preclusa a manifestação da defesa em relação a sua testemunha não localizada Luma Aguiar Marreiros, conforme certidão de fl. 97.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Antonio Neiga Rego Junior

2ª Vara Militar

Expediente de 12/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

117 - 0001754-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001754-3

Réu: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Defiro o pedido de fl. 154.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 12/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

118 - 0004863-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004863-4

Réu: Roldão Mota Cativo

(..) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar do Requerente e mantenho a sua custódia preventiva. Intime-se a vítima (art. 21 da Lei n.º 11.340/2006). Intime-se o requerido, e a Defensoria Pública em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público.

Oficie-se à Delegacia de origem para que conclua e remeta o competente inquérito, na forma da lei, observando-se o lapso já decorrido, desde a lavratura do APF. Junte-se cópia desta decisão em todos os feitos em nome das partes, eventualmente em trâmite no juízo. Com a remessa dos correspondentes autos de inquérito, devidamente relatados, juntem-se naqueles cópias das decisões neste feito proferidas e arquite-se este, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVD FCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

119 - 0004813-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004813-9

Réu: Geisson Santos Costa

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, DEFIRO O PEDIDO formulado pelo requerente, no que APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA REQUERENTE, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DAQUELA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. De outra feita, em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que o conflito envolve filhos menores em comum, a requerente deve buscar solucionar, de forma definitiva, as questões cíveis alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante - ou ver o acordo já estabelecido), com a urgência que o caso requer, haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, que vigerão somente enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo buscar, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima, as partes deverão manter outras cautelas necessárias, devendo eventuais visitas do requerido aos filhos ser realizadas com a intermediação de ente familiar outro, no caso, da genitora da requerente (Sra. Nazaré Soares de Souza), conforme sugerido pela requerente, de modo que as relações envolvendo os menores não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo não que se considerados os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica e suposta dependência alcoólica do requerido; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando o pedido ministerial e o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºs 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhos menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações, encaminhamentos e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Por fim, deixo tão somente de determinar a designação de audiência, nos termos requeridos pelo órgão ministerial, entendendo, neste momento, suficientes ao caso as medidas acima aplicadas,

ressalvando-se, todavia, que eventual ato de ouvida, de qualquer das partes, poderá ser oportunamente designado, se se mostrar imprescindível, unicamente ao trato das medidas acima determinadas, frisando-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3), onde se imprimirá o tratamento adequado, e onde a requerente deverá, por fim, apresentar os reclamos relativos à dinâmica das visitas e demais questões alusivas à alienação parental que foram nesta sede avertados. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDECIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida ora determinada, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de cumprida a diligência, apresentando certidão circunstanciada nos autos, acerca das questões impeditivas, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 CC Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência, nos presentes autos de Medida Protetiva (arts. 18, II e 28, mesma lei), para intentar/oferecer competente queixa-crime, no prazo de lei, se o caso, ou representação criminal, advertindo-a, quanto a esta, de que em caso de eventual desistência/renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade, devendo comparecer a este juízo para tanto. Comparecendo a requerente, para qualquer dos atos processuais no curso regular da presente ação, confirmem-se/anotem-se dados atuais de contato/localização seus, eventualmente fornecidos e, ato contínuo, encaminhe-se aquela à Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, para a regular manifestação em seu interesse nos autos. Certificando-se quanto a tudo. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 12 de

maio de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0004869-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004869-1

Réu: Iolanda de Jesus Amoras Coutinho

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor da ofensora, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E A AGRESSORA DE 06 (SEIS) METROS, HAJA VISTA A PROXIMIDADE DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DE AMBAS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO PESSOAL, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A REQUERENTE. DEIXO de conceder a medida de afastamento da requerida do lar, em razão de constar que esta reside em lar distinto da requerente, embora esses se encontrem edificados em mesmo terreno, entendendo bastante ao caso, por ora, as medidas proibitivo-limitativas, acima impostas. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação da ofensora, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA A AGRESSORA, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESA EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação da agressora, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 c.c. Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juiz, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade, devendo comparecer a este juízo para tanto. Ainda da intimação acima, FAÇA-SE ADVERTIR A REQUERENTE de que, por sua vez, NÃO DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO OU SE APROXIMAR DA REQUERIDA, NEM PERMITIR, OU DE ALGUMA FORMA DAR CAUSA, A FREQUENTÇÃO DE LOCAIS DE FREQUÊNCIA DA REQUERIDA, OU DE APROXIMAÇÃO OU CONTATO COM ESTA, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juiz, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, SOB PENA DE PERDA IMEDIATA DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS APLICADAS, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a presente medida, especificamente as advertências à parte requerente, na forma acima, devendo devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de cumprimento sem êxito, apresentando certidão circunstanciada nos autos, dando conta de situação impeditiva de seu efetivo cumprimento, para as providências adequadas por parte do juízo. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerarem os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filha e mãe, em que há necessidade de

esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, os entendimentos firmados nos Enunciados FONAVID N.ºs 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação das partes (e demais entes familiares envolvidos), procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos acima referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º- JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 12/05/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

121 - 0015947-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015947-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Adriana Diniz dos Santos Gibim

Recurso Inominado 0010.14.015947-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Adriana Diniz dos Santos Gibim

Advogados: Renata Oliveira de Carvalho e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO

ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do

Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem

condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em

R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais). Público.

Advogados: Renata Oliveira de Carvalho, Marcus Vinícius Moura

Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

122 - 0007041-50.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007041-4
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Mantida a internação provisória dos adolescentes, conforme decisão de fls. 45/46. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 08 de maio de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

123 - 0005298-05.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005298-2
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 02/05, mantenho a internação provisória do adolescente ... e decreto a internação provisória do adolescente ..., ambos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas, a contar da data de ingresso no centro. Expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do adolescente Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0005299-87.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005299-0
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Mantida a internação provisória dos adolescentes, conforme decisão de fls. 27/28 dos autos nº 0010.15.007063-8. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0005300-72.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005300-6
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Mantida a internação provisória dos adolescentes, conforme decisão proferida nos autos nº 0010.15.007061-2. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 002
 012679-PA-N: 002
 000177-RR-B: 003
 000368-RR-N: 003
 000374-RR-N: 003
 000618-RR-N: 003
 122626-SP-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000165-49.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000165-7
 Indiciado: J.B.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 André Luiz Nova Silva
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Sandro Araújo de Magalhães

Petição

002 - 0013532-53.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013532-6
 Autor: Jucineide Monteiro de Figueiredo
 Réu: Banco Dibens S/a
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Isana Silva Guedes, Claudio Kazuyoshi Kawasaki

Procedimento Ordinário

003 - 0007765-73.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.007765-8
 Autor: Francisco Ferreira da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc.federal-inss.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Valdenor Alves Gomes

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000236-21.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000236-5
 Réu: Marlon Oliveira de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000234-51.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000234-0
 Réu: Ademir Pereira Muniz
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000235-36.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000235-7
 Réu: Raimundo Araujo Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

004 - 0000142-10.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000142-8
Indiciado: E.S.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000626-25.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000626-0
Indiciado: G.A.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000803-57.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000803-9
Indiciado: E.L.P.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000196-10.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000196-6
Réu: Daniel Marques Pereira
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000386-70.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000386-3
Réu: Reginaldo da Silva Camelo
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003212-84.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003212-7
Réu: Valdemir Gusmão
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0000630-62.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000630-2
Indiciado: A.N.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000452-16.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000452-1
Indiciado: I.A.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0000303-20.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000303-6
Réu: Antonio Wilson Pereira
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000119-64.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000119-6
Indiciado: P.C.G.
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/06/2015 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000643-61.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000643-5
Indiciado: E.P.J.M.
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2015 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000251-RR-B: 002
000317-RR-B: 004
000330-RR-B: 003, 005
000362-RR-A: 001
001048-RR-N: 006
150513-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Tutela/curat. Remo. Disp

001 - 0001621-70.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001621-7
Autor: J.G.A. e outros.
Réu: M.S.S.M.
Certifique-se a regularização do pagamento dos benefício previdenciários da Curatela.Caso negativo, oficie-se novamente ao INSS para proceder a regularização do pagamento, sob pena do descumprimento ensejar o crime de desobediência.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Elizane de Brito Xavier

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

002 - 0000521-94.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000521-7
Réu: Ivanildo Gregorio Matos e outros.
PUBLICAÇÃO: Audiência Instrução/Julgamento designada para o dia 05/08/2015, às 09h20min.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000827-97.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000827-0
Réu: Onofre Alves Conrado Filho
PUBLICAÇÃO: Intimação do assistente de acusação, para fins do art. 422 do CPP.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal

004 - 0001022-19.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001022-9
Réu: Valdeir Ferreira de Souza e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar memoriais, no prazo legal.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza
005 - 0001163-38.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001163-1

Comarca de Rorainópolis

Réu: Edvan Raimundo da Silva
 PUBLICAÇÃO: Audiência Admonitória designada para o dia 28/05/2015,
 às 08h40min.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

006 - 0000722-86.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000722-1

Réu: Jonilson Aleixo Ciriaco e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 11/05/2015 às 11:00 horas. Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000178-70.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000178-7

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000180-40.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000180-3

Réu: Orley Palma Nunes

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

003 - 0000181-25.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000181-1

Réu: Tharles Silva Assunção e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

004 - 0000179-55.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000179-5

Réu: Waldir da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000182-10.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000182-9

Réu: Gutemberg Sousa Dutra

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007478-AM-N: 001

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000297-54.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000297-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: ante o exposto, homologo Prestação de Serviço à
 Comunidade a ser prestado na Escola Henrique Dias, de São João da
 Baliza, com carga horária de 8 horas semanais, durante dois (2) meses.
 Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito Substituto. São Luiz, 05 de
 março de 2015.

Advogado(a): Keil Regina de Almeida Rêgo

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 003, 004

000171-RR-B: 001

000188-RR-E: 004

000190-RR-N: 001

000264-RR-N: 003, 004

000503-RR-N: 001, 002

000561-RR-N: 002

000619-RR-N: 001, 002

000687-RR-N: 001

000809-RR-N: 003

000878-RR-N: 001, 002

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

001 - 0000069-79.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000069-2

Autor: W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000585-RR-N: 002

Oposição

001 - 0000407-94.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000407-3

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima

Réu: Rossana Vergani e outros.

De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, ficam intimadas as partes acerca do retorno do autos da contadoria, bem como para recolher as custas processuais conforme planilha de cálculos juntada às fls. 216, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Estadual. Bonfim/RR, 11/05/2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Procedimento Ordinário

002 - 0000035-48.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000035-2

Autor: Pedro Luiz Aíçar de Suss e outros.

Réu: Rodney Pinho de Melo

De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, fica intimada a parte autora acerca do retorno dos autos da contadoria, bem como a realizar o recolhimento das custas processuais apuradas, conforme planilha de cálculos juntada às fls. 245, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual. Bonfim/RR, 11/05/2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira

Imissão Na Posse

003 - 0000508-39.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000508-4

Autor: Maria Cecília Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Bonfim/RR, 11/05/2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Valeria Aparecida Castilho Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, William Souza da Silva

Prest. Contas Exigidas

004 - 0000628-48.2010.8.23.0090

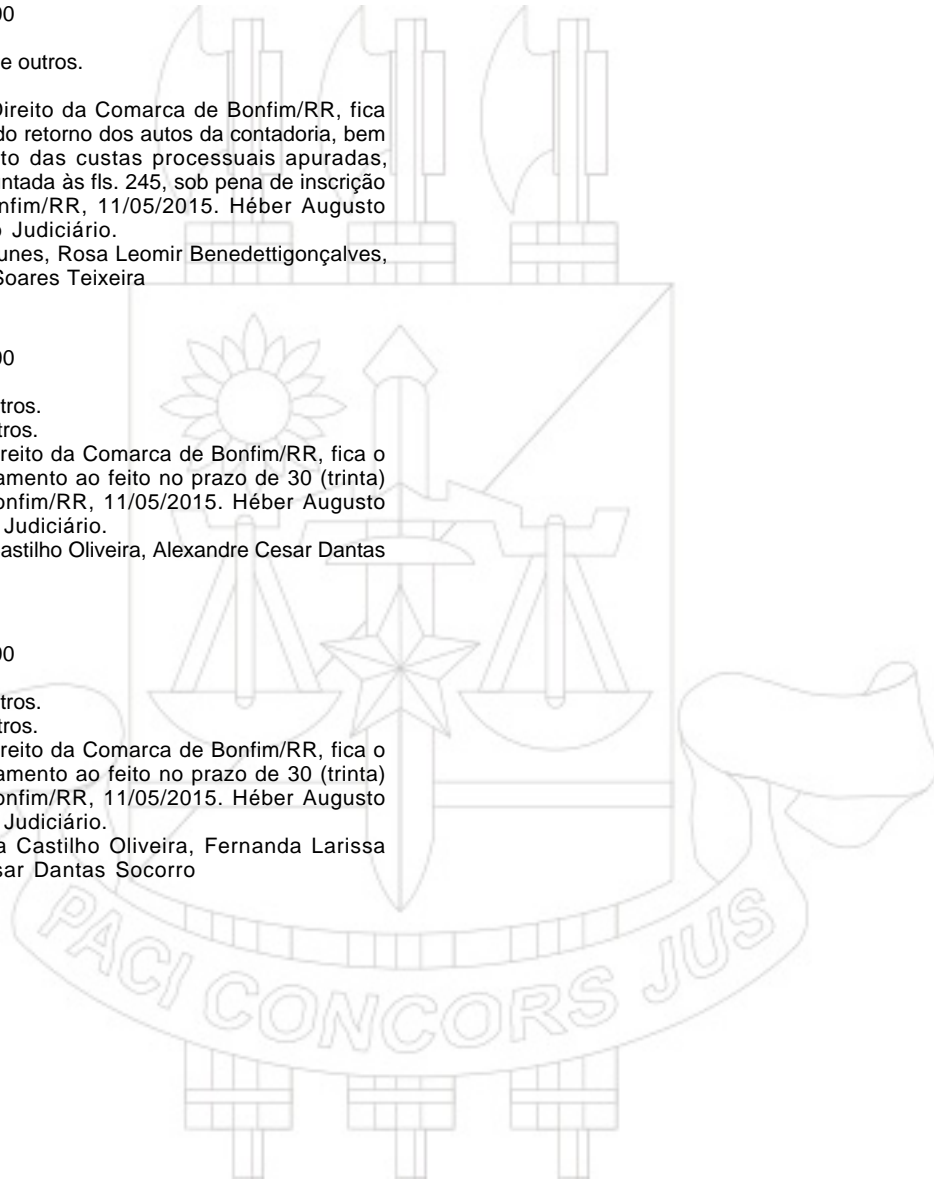
Nº antigo: 0090.10.000628-8

Autor: Maria Cecília Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Bonfim/RR, 11/05/2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Valeria Aparecida Castilho Oliveira, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 12/05/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ADRIANA MICARLA DE ASSIS, brasileira, solteira, Recepcionista, filha de Lúcia Maria de Assis demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte acima mencionada, para, no prazo de **20** (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ **89,74** (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa, a fim de instruir os autos nº. **0801971-53.2014.8.23.0010 - Regulamento de Visitas.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ZACARIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria Pereira de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0809980-67.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Marinalva de Jesus Mineiro Silva e parte requerida Zacarias Pereira da Silva, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804404-93.2015.8.23.0010 - Interdição
Requerente: MIRACY SILVA DE LIMA
Advogado: Dr. EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE
Promovido(a): TALIÉRICA KEROLINE SILVA MESSIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **TALIÉRICA KEROLINE SILVA MESSIAS**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **MIRACY SILVA DE LIMA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comuniquese, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2015. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete dias do mês de maio** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804441-23.2015.8.23.0010 - Interdição
Requerente: LUCIENE LIMA VASCONCELOS
Advogado: Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ - DPE/RR
Promovido(a): MARIA ANTÔNIA LIMA VASCONCELOS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **MARIA ANTÔNIA LIMA VASCONCELOS**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **LUCIENE LIMA VASCONCELOS**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0834023-05.201.8.23.0010 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: O ESTADO DE RORAIMA
EXECUTADO: ARISTONIO MARIO DA SILVA SANDOVAL
ADVOGADO(A): -

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ARISTONIO MARIO DA SILVA SANDOVAL CPF nº 509.406.782-68**, para a parte requerida, tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o presente feito no prazo legal. contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ James Luciano A. França, Diretor de Secretaria, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (13) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARICELMA SILVA DE AQUINO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

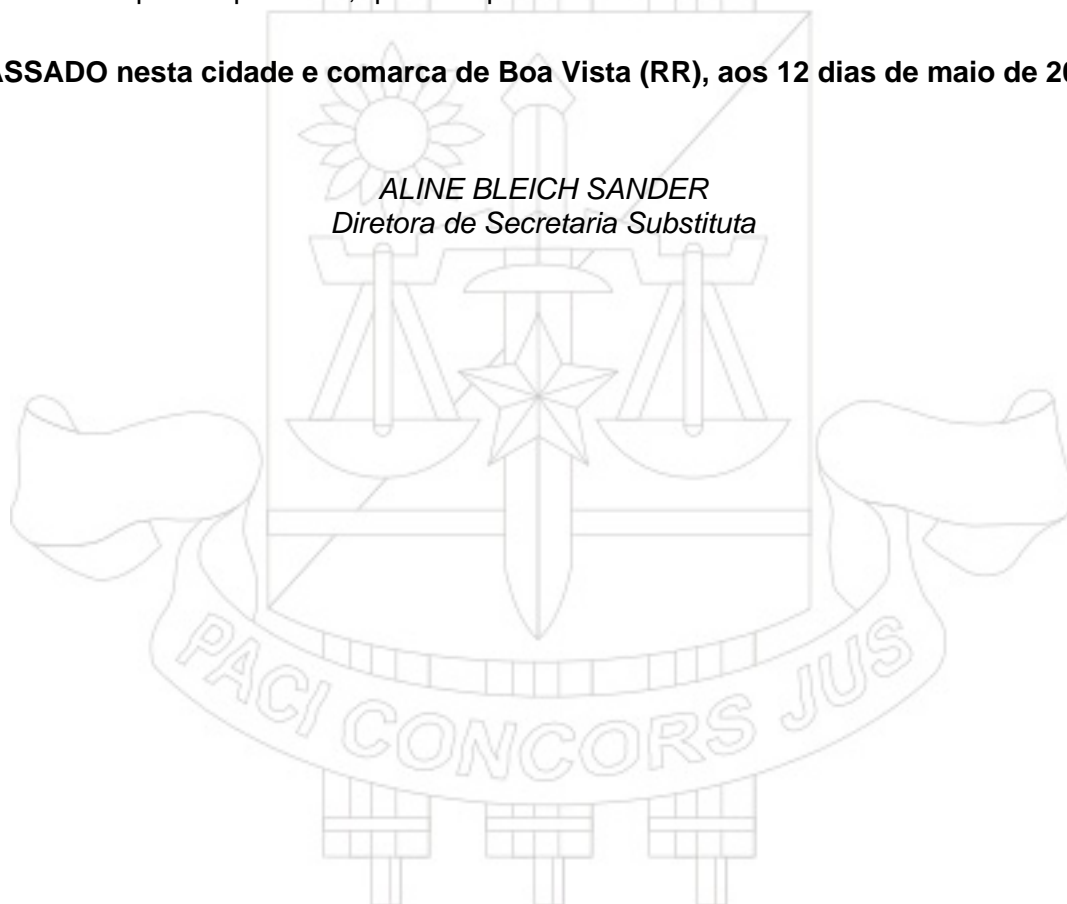
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0721760-98.2012.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A e como requerido MARICELMA SILVA DE AQUINO. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 348,91, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 dias de maio de 2015.

ALINE BLEICH SANDER
Diretora de Secretaria Substituta



1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**ERRATA:**

Na publicação da pauta dos processos que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular no Plenário do Fórum Adv. Sobral Pinto – segunda ordinária nos meses de maio, junho e julho de 2015, publicado no DPJ n.º 5492, p. 081, de 23 de abril de 2015:

Onde se Lê:

“Réu: JONAS CALDEIRAS PRATES”

Leia-se:

“Réu: EDINHO DA SILVA SANTOS”



1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

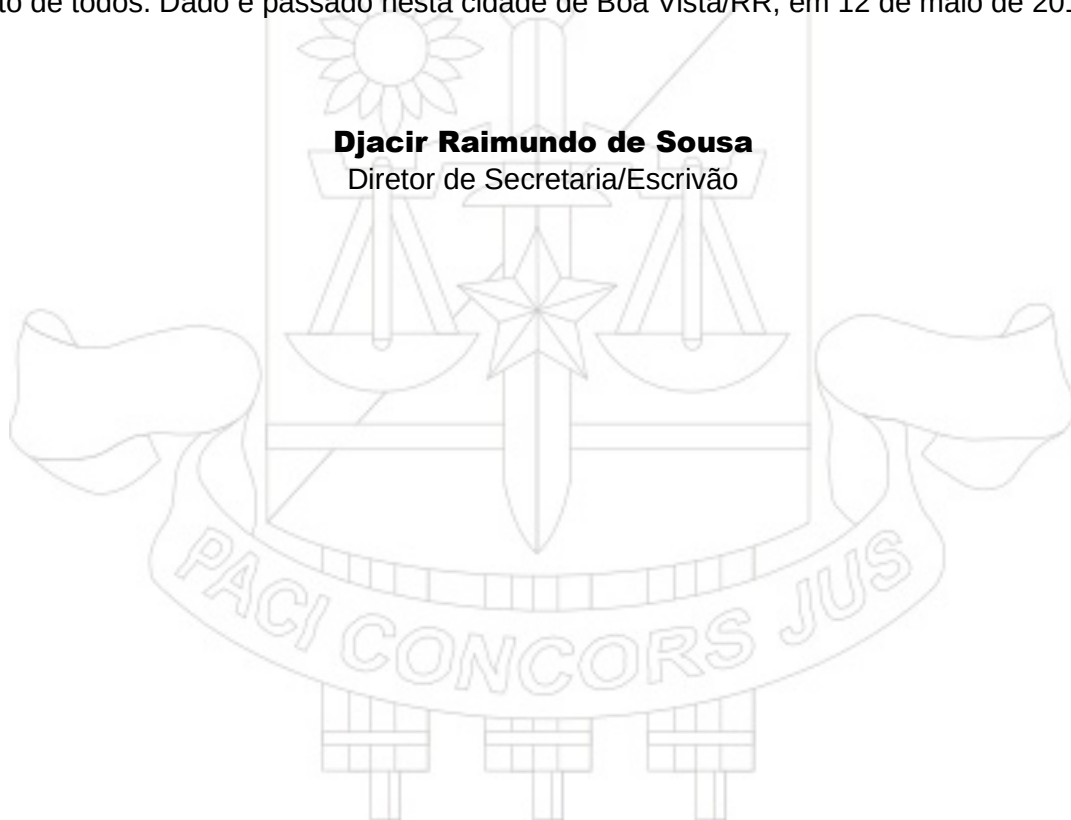
Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Meritíssima Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, da 1.ª Vara do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento da **Vítima, DIRCEU CARDOSO HENRIQUE**, brasileiro, natural de Campos/RJ, nascido em 28.04.1959, RG nº 103.400, filho de João Rodrigues Lima e Maria Raimunda Lima, que fora proferido Sentença condenatória a pena de 06 (seis) anos de reclusão, à ser cumprida em regime SEMIABERTO, nos autos de Ação Penal n.º 010.05.124291-4, em desfavor do Réu **GERALDO LUCINDO PEREIRA**, em razão de não haver nos presentes autos endereço atualizado da vítima, bem como de nenhum parente seu, motivo pelo qual promovo a presente Intimação da Sentença por Edital, em razão de estar a vítima em lugar incerto e não sabido, de modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 12 de maio de 2015.

Djacir Raimundo de Sousa
Diretor de Secretaria/Escrivão



2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010613-5, que tem como acusado **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, brasileiro, filho Carlos Alberto Lopes Bezerra e Maria Osana dos Santos, nascido em 14.10.1979, natural de Manaus/AM**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, condenado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE CONDENATÓRIA NOS SEGUINTE TERMOS:** " Ao final, o Conselho Popular decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido DENISON CARLOS MALCHER CARNEIRO, em sua forma tentada, condenando-o às penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal(...) Em face da existência da causa geral de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II do CP (tentativa), e levando-se em conta as circunstâncias, as consequências já analisadas, bem ainda o "iter criminis" percorrido, diminuo a pena até aqui fixada no patamar mínimo determinado pela lei, qual seja: *1/3 (um terço)*, motivo por que torno a pena **DEFINITIVA em 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO.**". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias de maio do ano de dois mil e quinze.

Maria das Graças Oliveira
Diretora de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016430-1**Vítima: CLEUMA SANTOS MACEDO****Réu: FRANCEILDO REIS DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCEILDO REIS DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos de medidas protetivas requeridas, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

- 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEJIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;**
- 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.**
- 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

Cite-se o ofensor para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (art. 802 e 803, do CPC)(...). Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016418-6

Vítima: ÉRICA SOUZA DE LIMA

Réu: FÁBIO SOUZA MEDEIROS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **ÉRICA SOUZA DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2014. Maria Aparecida Cury– Juíza de direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

PACI CONCORS JUS

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013721-6

Vítima: EDILENE COSTA CADETE

Réu: JOÃO DE ARAUJO PADILHA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO DE ARAUJO PADILHA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/05/2015

JULGAMENTO REALIZADO NA ATA DE SESSÃO DO DIA 10.04.2015

Recurso Inominado 0010.15.003483-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Denise Pereira de Moraes

Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).



COMARCA DE SÃO LUIZ

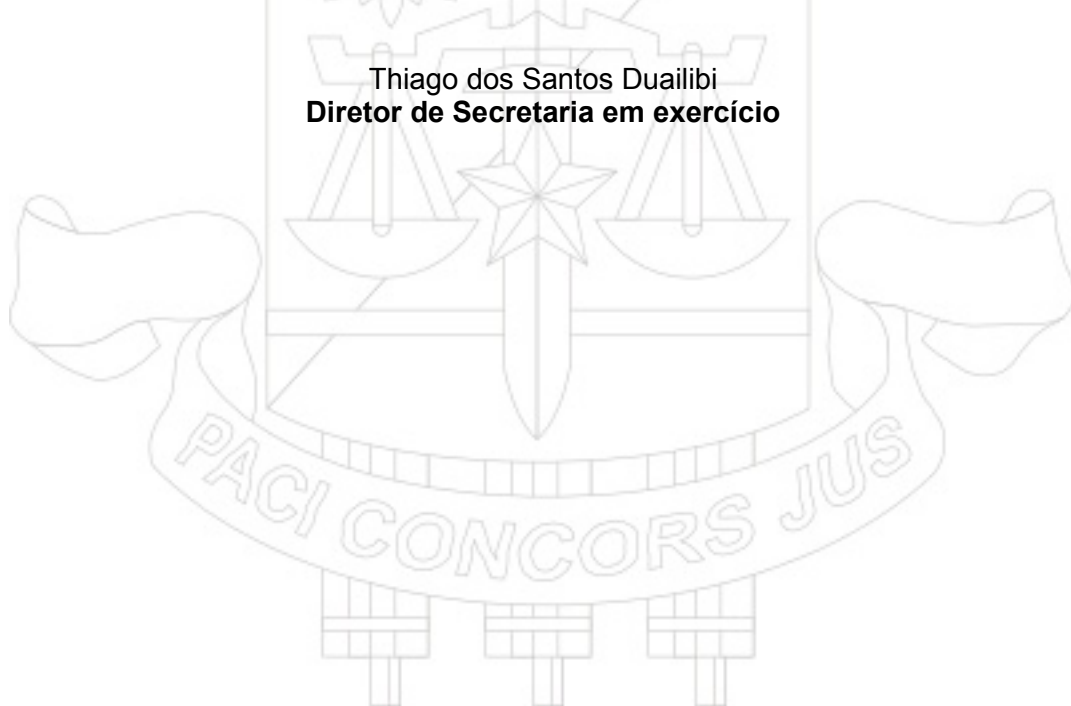
Expediente de 12/05/2015

**Edital de Citação
Prazo de 15 (quinze) dias**

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto registrado sob o nº 0800023-86.2015.8.23.0060, movida por CLEUDSON PEREIRA DE SOUSA em face de MAYARA DA PENHA NETTO DE SIUZA. Fica CITADA a Sra. MAYARA DA PENHA NETTO DE SIUZA, brasileira, casada, identidade e CPF ignorados, natural de Vila Velha/ES, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 12.05.2015.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício

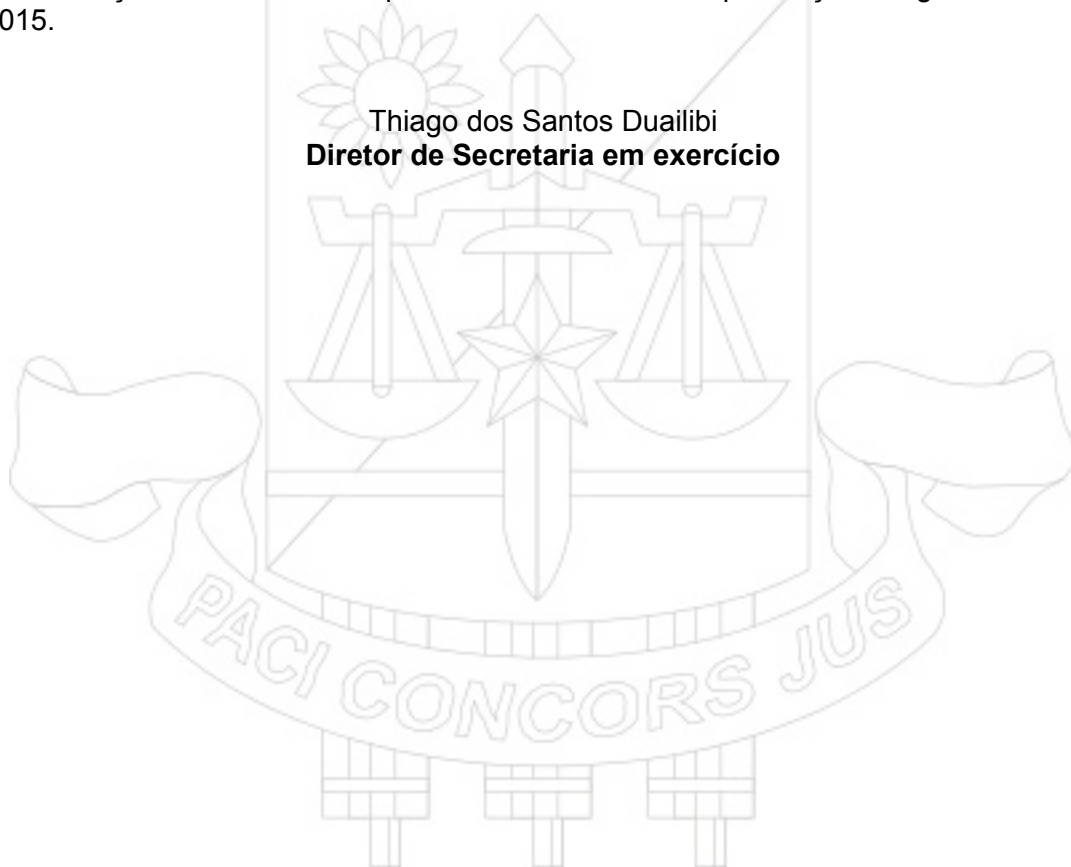


Edital de Citação Prazo de 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto registrado sob o nº 0800113-94.2015.8.23.0060, movida por ANTONIO EVANDRO DA SILVA em face de ESMERALDINA MORAES SILVA. Fica CITADA a Sra. ESMERALDINA MORAES SILVA, brasileira, casada, identidade e CPF ignorados, natural de São Vicente do município de Valença/PI, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 12.05.2015.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício

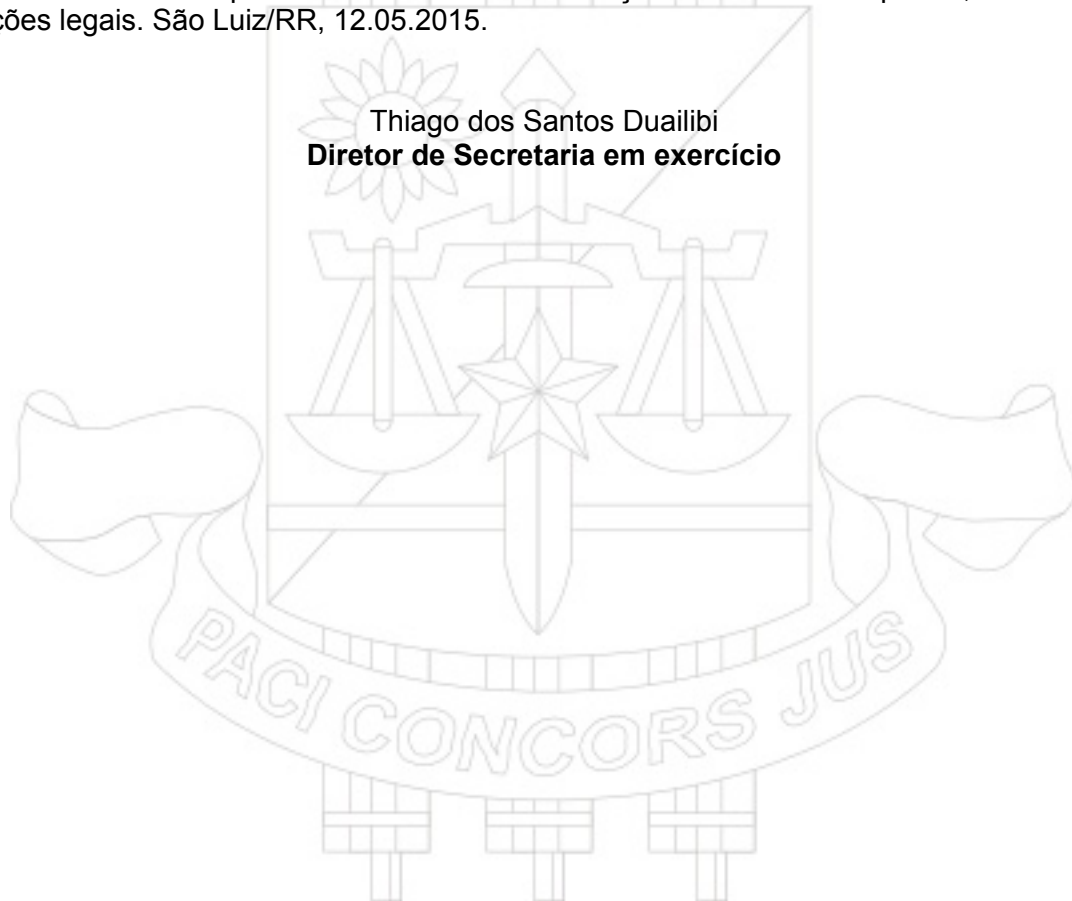


Edital de Citação Prazo de 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto registrado sob o nº 0800116-49.2015.8.23.0060, movida por ADNA DA SILVA DIAS em face de JOARES DE CASTRO DIAS. Fica CITADO o Sr. JOARES DE CASTRO DIAS, brasileiro, casado, identidade e CPF ignorados, natural de Curuçá/PA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 12.05.2015.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício

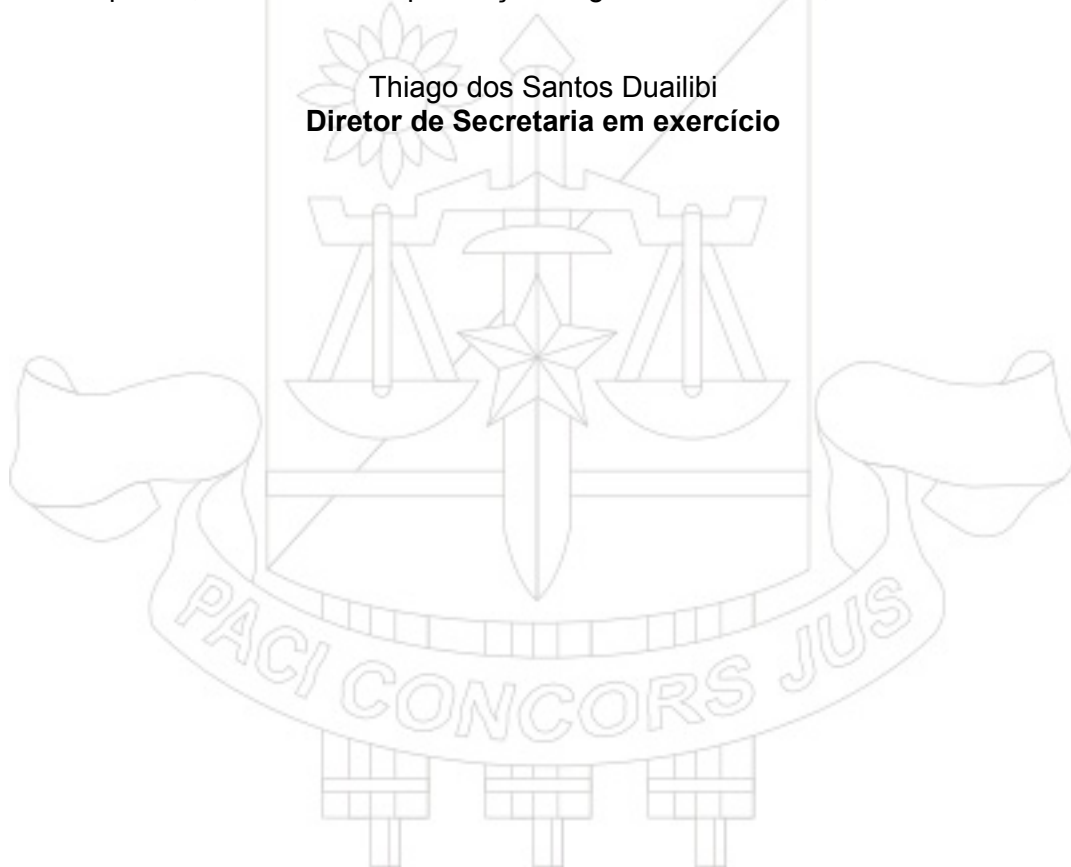


Edital de Citação Prazo de 15 (quinze) dias

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto registrado sob o nº 0800148-54.2015.8.23.0060, movida por HELIEL GOMES DOS SANTOS LUZ em face de IVONETE SIRQUEIRA LUZ DOS SANTOS. Fica CITADA a Sra. IVONETE SIRQUEIRA LUZ DOS SANTOS, brasileira, casada, identidade e CPF ignorados, natural de Marabá/PA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 12.05.2015.

Thiago dos Santos Duailibi
Diretor de Secretaria em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12MAI15

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 455 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico, **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no dia 12MAI15, sem pernoite, para acompanhamento do Promotor de Justiça na visita ao estabelecimento prisional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no dia 12MAI15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 303/15 – DA, de 11 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 456 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico, **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção e **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para os municípios de Caracaraí-RR, São Luiz do Anauá-RR, São João do Baliza-RR e Rorainópolis-RR, no período de 13 a 15MAI15, com pernoite, para acompanhamento dos Promotores de Justiça nas visitas aos estabelecimentos prisionais.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Caracaraí-RR, São Luiz do Anauá-RR, São João do Baliza-RR e Rorainópolis-RR, no período de 13 a 15MAI15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 304/15 – DA, de 11 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 457 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico, **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 18MAI15, sem pernoite, para acompanhamento do Promotor de Justiça na visita ao estabelecimento prisional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 18MAI15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 303/15 – DA, de 11 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 458 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico, **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR e Normandia-RR, no dia 19MAI15, sem pernoite, para acompanhamento do Promotor de Justiça na visita ao estabelecimento prisional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR e Normandia-RR, no dia 19MAI15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 303/15 – DA, de 11 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 459 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico, **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Pacaraima-RR e Amajari-RR, no dia 20MAI15, sem pernoite, para acompanhamento do Promotor de Justiça na visita ao estabelecimento prisional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR e Amajari-RR, no dia 20MAI15, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 303/15 – DA, de 11 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 460 - DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR para o município de Mucajaí-RR, no dia 11MAIO15, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 306/15 – DA, de 12 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 461 - DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, 10 (dez) dias de Recesso Forense, no período de 01 a 10JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 462-DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 24ABR2015, conforme proc. 354/2014-D.R.H., de 14MAI2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 463- DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Seção de Patrimônio no período de 11 a 15MAI15, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 464- DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, a serem usufruídas no período de 01 a 12JUN15, conforme Processo nº 322/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 465- DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, a serem usufruídas no dia 15JUN15, conforme Processo nº 322/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 466- DG, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JON NELSON GOMES DA SILVA**, a serem usufruídas no período de 25 a 29MAI15, conforme Processo nº 321/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 130 - DRH, DE 12 DE MAIO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com as Comunicações dos Resultados dos Exames Médicos Periciais e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar no período de 06 a 20ABR2015 – 15 (quinze) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, concedida por meio da Portaria nº 039 – DRH, de 11FEV2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5451, de 13FEV2015, conforme Processo nº 114/2015 – D.R.H., de 11FEV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 131 - DRH, DE 12 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **THAIS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO**, licença para tratamento de saúde, no dia 07MAIO2015, conforme Processo nº 354/2015 – DRH, de 11MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 132 - DRH, DE 12 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde, no dia 06MAIO2015, conforme Processo nº 355/2015 – DRH, de 11MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**3º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/14 – SRP – PROCESSO Nº 221/14 – DA**

Aos doze dias do mês agosto de 2014, na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, situada na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário para eventual contratação, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/14 – SRP, Processo nº 221/14 – DA, dos anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: Marca Comércio e Serviços LTDA – EPP**CNPJ:** 01.647.770/0001-93**Endereço:** Av. General Ataíde Teive, nº 763, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR**Representante:** Marcelino Vieira da Nóbrega**Prazo de Execução:** Conforme o termo de referência

Grupo/Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Registrado	Qdade. Registrada	Unid.	Marca/Modelo	
GRUPO 1	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 01.647.770/0001-93)	Item 1	R\$ 4.100,00	04	Unid.	HITACHI/ RAP18A3L+RPC18A3P
		Item 2	R\$ 2.853,00	02	Unid.	ELECTROLUX/ BE18F+BI18F
		Item 3	R\$ 4.500,00	02	Unid.	ELECTROLUX/ TE30F+TI30F
		Item 4	R\$ 6.000,00	09	Unid.	ELECTROLUX/ CE36F+CI36F
		Item 5	R\$ 2.285,00	02	Unid.	ELECTROLUX/ BE12F+BI12F
		Item 6	R\$ 2.895,89	02	Unid.	ELECTROLUX/ BE18F+BI18F
		Item 7	R\$ 4.548,76	02	Unid.	ELECTROLUX/ TE30F+TI30F
		Item 8	R\$ 1.973,14	02	Unid.	ELECTROLUX/ BE09F+BI09F
		Item 9	R\$ 2.192,00	02	Unid.	ELECTROLUX/ BE12F+BI12F
		Item 10	R\$ 2.885,04	05	Unid.	ELECTROLUX/ BE18F+BI18F
		Item 11	R\$ 3.660,72	03	Unid.	ELECTROLUX/ BE22F+BI22F
		Item 12	R\$ 2.375,63	03	Unid.	ELECTROLUX/ BE12F+BI12F
		Item 13	R\$ 4.700,00	02	Unid.	ELECTROLUX/ TE30F+TI30F
		Item 14	R\$ 3.817,90	03	Unid.	ELECTROLUX/ BE22F+BI22F
		Item 15	R\$ 2.999,33	04	Unid.	ELECTROLUX/ BE18F+BI18F
		Item 16	R\$ 58,00	30	m	TERMOMECANICA/ SAMATEC/SIL/PERFIL PLASTIC
		Item 17	R\$ 72,46	100	m	TERMOMECANICA/ SAMATEC/SIL/PERFIL PLASTIC
		Item 18	R\$ 84,62	100	m	TERMOMECANICA/ SAMATEC/SIL/PERFIL PLASTIC

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

**3º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/14 – SRP – PROCESSO Nº 219/14 – DA**

Aos quinze dias do mês julho de 2014, na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, situada na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário para eventual aquisição de mobiliário (contemplando entrega e montagem) e longarinas, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/14 – SRP, Processo nº 219/14 – DA, dos anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 01.647.770/0001-93

Endereço: Av. General Ataíde Teive, nº 763, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR

Representante: Marcelino Vieira da Nóbrega

Prazo de Execução: Conforme o termo de referência

Grupo/Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Registrado		Qdade. Registrada	Marca/Modelo
GRUP O 1 (itens 1 a 11)	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 01.647.770/0001-93)	Item 1	R\$ 672,90	2	Ferrus / B2518
		Item 2	R\$ 1.377,00	7	Ferrus / B25115
		Item 3	R\$ 1.115,00	12	Ferrus / A2504
		Item 4	R\$ 1.192,00	15	Ferrus / AE2506
		Item 5	R\$ 1.227,00	5	Ferrus / DE25728 + GF2526
		Item 6	R\$ 791,00	11	Ferrus / M25756 + GF 2525
		Item 7	R\$ 1.099,30	4	Ferrus / MR25789
		Item 8	R\$ 109,00	18	Ferrus / CPU1530
		Item 9	R\$ 97,00	30	Ferrus / ESPECIAL
		Item 10	R\$ 1.198,00	10	Ferrus / BR150501 + GF2525
		Item 11	R\$ 2.377,00	2	Ferrus / BR15052 + GF2525
ITEM 12	MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ 01.647.770/0001-93)	Item 12	R\$ 2.050,00	9	Jobema / PB2/875/85

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

**3º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/14 – SRP – PROCESSO Nº 280/14 – DA**

Aos catorze dias do mês agosto de 2014, na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, situada na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário para eventuais aquisições de Persianas (contemplando entrega e montagem), incluindo trilho em alumínio, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/14 – SRP, Processo nº 280/14 – DA, dos anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: A. N. F. SIPRIANO EIRELI – ME

CNPJ: 02.088.531/0001-03)

Endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 2202, Sala 01, Bairro Caimbé

Representante: Antônia Neide França Sipriano

Prazo de Execução: Conforme o termo de referência

Grupo/ Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Registrado	Qdade. Registrada	Unid.
1	A. N. F. SIPRIANO EIRELI – ME (CNPJ 02.088.531/0001-03)	R\$ 148,00	251	m ²

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

**2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **BS TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.997.983/0001-97, com sede localizada na Avenida Maringá, 3943 – Sobrado 21 – Bairro Atuba, Pinhais/PR - CEP: 83326-010, neste ato representada por sua Representante Legal, **ANA PAULA CORRÊA**, carteira de identidade nº 6.907.374-3, SSP/PR, CPF sob o n.º 022.246.529-84, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
11	HD SATA II 500 Gb, 7200 rpm, taxa transf. 3 Gb/s, garantia 2 anos.	30	R\$ 180,00	Western Digital / Caviar Blue WD5000AAKX

12	Gravador de DVD interno, velocidade de gravação de DVD até 22X e CD até 48X; Interface SATA, preto, compatível com as mídias CD-R , CD-RW , DVD+R , DVD+R DL , DVD+RW , DVD-R , DVD-R DL , DVD-RAM , DVD-RW para gravação e CD ROM , CD-R , CD-RW , DVD+R , DVD+R DL , DVD+RW , DVD-R , DVD-R DL , DVD-RAM , DVD-ROM , DVD-RW para leitura, biffer de pelo menos 1.5 Mb	60	R\$ 58,00	LG/ GH24NSB0
13	Gravador de Blue-ray interno, velocidade de gravação de 16X	10	R\$ 310,00	Multilaser /WI230

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

BS TEIXEIRA – ME
ANA PAULA CORRÊA
Representante legal

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **AZUS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.154.905/0001-32, com sede localizada na Rua C-131 N.º 764 QD: 250 LT:08, JD. América, Goiânia-GO, CEP: 74255-240, neste ato representada por sua Representante Legal, **FÁBIO FERNANDES CABRAL**, carteira de identidade n.º 12.572.755, SSP/MG, CPF sob o n.º 005.718.781-99, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
39	Cartucho de toner para impressora HP3600, ciano Ref. Q6471A , marca HP.	30	R\$ 393,00	HP Q6471A
40	Cartucho de toner para impressora HP3600, amarelo Ref. Q6472A , marca HP.	30	R\$ 318,00	HP Q6472A

41	Cartucho de toner para impressora HP3600, magenta Ref. Q6473A , marca HP.	30	R\$ 328,00	HP Q6473A
43	Cartucho de toner para impressora HP2520, preto, Ref. CC530A , marca HP	50	R\$ 218,00	HP CC530A
44	Cartucho de toner para impressora HP2520, ciano Ref. CC531A , marca HP.	50	R\$ 218,00	HP CC531A
45	Cartucho de toner para impressora HP2520, amarelo Ref. CC532A , marca HP.	50	R\$ 218,00	HP CC532A
48	Cartucho de toner para impressora HP2055, preto, Ref. CE505X , marca HP	300	R\$ 238,00	HP CE505X

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

AZUS INFORMATICA LTDA
FÁBIO FERNANDES CABRAL
Representante legal

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.403.724/0001-16, com sede localizada na Avenida Pedro Taques, 2148, Sala 4, Jd. Alvorada, Maringá/PR, CEP: 87033-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **NATHÁLIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA**, carteira de identidade N.º 100414465, SSP/PR, CPF sob o n.º 068.294.569-24, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
------	-------------------------------------	-------	----------------	---------------

35	PATCH CORD U/UTP MULTLAN INDUSTRIAL CAT.5E T568A – 1,5M – composto por 4(quatro) pares trançados compostos por condutores sólidos de cobre, 24AWG, isolados em polietileno. Capa externa em PVC não propagante a chama. Sendo 20 unidades de cada cor, nas cores Preto, Amarelo, Azul, Cinza e vermelho.	200	R\$ 14,74	Furukawa
----	--	-----	-----------	----------

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

BLUE PARTS LICITAÇÕES LTDA

NATHÁLIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA

Representante legal

**2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.278.886/0001935, com sede localizada na Rua Augusto Clementino, 789-A, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31550-300, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA**, carteira de identidade N.º MG11721099, SSP/MG, CPF sob o n.º 046.530.386-27, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
28	Fone de Ouvido com haste de apoio, almofadas auriculares macias, conchas auditivas articuladas, Bobina de Voz de cobre, Conector P2 3,5 mm estéreo, sem controle de volume, cabo de pelo menos 1 metro, em cor preto ou cinza escuro, impedância mínima de 30 Ohm, potência mínima de 30 mW, frequência até 20 000 Hz, sensibilidade de pelo menos 102 dB.	50	R\$ 95,00	EBLUE / ETERNALYEBL

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA
Representante legal

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.055.987/0001-90, com sede localizada na rua Alcino Guanabara, 1570, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-190, neste ato representada por sua Representante Legal, **BRUNA CARVALHO**, carteira de identidade Nº 8.445.787-6, SSP/PR, CPF sob o n.º 047.113.379-54, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
10	Hd Sata II, 2 TB, 7200 rpm, taxa transf. 3 Gb/s, garantia 2 anos.	40	R\$ 329,00	HD 2TB SEAGATE SATA3 7200RPM 64MB
52	Tela de Projeção com tripé, medindo 1,80 m X 1,80 m; Tecido Matte white com verso preto; Estojo de alumínio; Pintura em epox preto; Alça para transporte; Tripe em aço com tratamento anticorrosivo; Sistema de regulagem de altura que impeça descida involuntária;	05	R\$ 460,00	TELA TRIPÉ NRT003 – 1,80 X 1,80 STANDARD

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA
BRUNA CARVALHO
Representante legal

**2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **J R C MALZONE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.835.232/0001-25, com sede localizada na Rua Professor Clóvis Sousa, 33/2-Cinturão Verde - Boa Vista/RR - CEP: 69312-452, neste ato representada por seu Procurador, **RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS**, carteira de identidade nº 213221, SSP/RR, CPF sob o n.º 722.025.212-91, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
14	Pen drive 16 Gb, USB 2.0, sem tampa, conector USB retrátil protegido dentro da carcaça, garantia de 5 anos e trava do conector quando em uso.	50	R\$ 49,30	Kingston - DT100G3/16GBT
23	Case para HD externo, 3 1/2" com conexão e alimentação via USB, na cor preta.	10	R\$ 146,50	MULTILASER - GA118
31	Leitor de Código de Barras a laser, Iluminação: Diodo Laser (645 a 660nm) , contraste de Impressão: 60%, 10.000 Lux (fluorescente), resolução: 3 mils (0,07 mm) , leitura de 200 scans/seg, compatível com os padrões UPC-A, UPC-E, UPC-E1, EAN-13, EAN-8, ISBN, ISSN, Código 39, Código 39 full ASCII, Código 32, Código 39 Trióptico, 2 de 5 intercalado, 2 de 5 Industrial, 2 de 5 Matriz, Codabar (NW7), Código 128, UCC/EAN 128, ISBT 128, Código 93, Código 11 (USD-8), MSI/Plessey, UK/Plessey, GS1 DataBar (RSS) variantes, alimentação 5v.	50	R\$ 520,00	NONUS - LI250+USB
32	Bateria 7 Ah, 12V	800	R\$ 61,02	PLANET

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

J R C MALZONE – ME
RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS
Representante legal

**2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.589/0001-57, com sede localizada na rua Manuel Garcia,430, Sobre loja, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP: 02523-040, neste ato representada por seu preposto, **DANILO HONORATO DA SILVA**, carteira de identidade Nº 48.734.265-3, SSP/SP, CPF sob o n.º 396.592.808-23, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
27	Cartuchos de fita magnética, tipo LTO Ultrium 5 (LTO-5), capacidade de 1.5TB sem compressão e 3TB com compressão. Compatível com Tape Library DELL PowerVault TL2000.	60	R\$ 100,00	FUJIFILM

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
DANILO HONORATO DA SILVA
Representante legal

**2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa, **M.LP COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.217.926/0001- 82, com sede localizada na Via das Flores, 1303/A, Pricumã, Boa Vista/RR, CEP: 69309-393, neste ato representada por seu gerente, **JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**, carteira de identidade nº 225.01, SSP/RR, CPF sob o n.º 759.742.662-34, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
24	Mouse ótico sem fio, conexão wireless 2.4Ghz, mínimo 1000 dpi, indicador de status da pilha que informe quando a mesma deve ser substituída, interruptor LIGA/DESLIGA, compatível com linux, mac os, Windows XP, 7, inclusive 64 bits, conexão USB. Alimentação 01 (uma) pilha AA ou AAA.	100	R\$ 50,45	MULTILASER / M0178
51	Nobreak, com potência mínima de 1200VA; Tensão bivolt automático; Botão de liga/desliga que impossibilite desligamento acidental; Deve permitir que o equipamento seja ligado mesmo sem rede elétrica; Deve permitir o recarregamento das baterias mesmo com o nobreak desligado; Deve suportar variação de entrada de pelo menos: 86 a 140V em 110V e 175 a 250V em 220V; Regulação de mais/menos 6% para operação rede e bateria; Mínimo de 4 tomadas; Deve possuir duas baterias; Autonomia mínima de 45 minutos com um computador, monitor e impressora;	40	R\$ 409,06	RAGTECH / INFIMIUM HOME 1400 NE/BS/TI

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

M.LP COSTA - EPP
JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA
Representante legal

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.557.708/0001-36, com sede localizada na rua Hercílio Cidade, 103, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR, CEP: 69312-190, neste ato representada por seu procurador, **JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE**, carteira de identidade n.º 156.419, SSP/RR, CPF sob o n.º 594.343.412-72, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
25	Mouse pad, com revestimento de tecido, base antideslizante de borracha e apoio em gel, medidas mínimas de 20 Cm x 15 cm.	200	R\$ 5,20	MULTILASER
26	Fita Laminada resistente a corrosão, luminosidade solar, alta temperatura, com medidas de 12mm x 8m em cor preta em fita amarela compatível com a rotuladora da marca Brother de modelo: P-touch 1090.	15	R\$ 41,00	BROTHER
29	Rolo de etiquetas, ref. DK2205 para impressora Brother, marca brother	60	R\$ 52,00	BROTHER
30	Rolo de etiquetas, ref. DK1201 para impressora Brother, marca brother	150	R\$ 52,00	BROTHER

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

P DA CRUZ SILVA E CIA LTDA
JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE
Representante legal

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 - SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0001-70, com sede localizada na Rua Vicentina Coutinho Camargos, 275A, Bairro Álvaro Camargos – Belo Horizonte/MG, CEP: 30860-130, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade n.º MG – 11.454.362, SSP/MG, CPF sob o n.º 013.371.746-10, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
01	01	Impressora Laser color, com as seguintes características mínimas: Velocidade de impressão máxima superior a 30ppm (A4) em color e preto e branco (no padrão ISO/IEC 24734); Velocidade de impressão da primeira página em A4, preta, inferior a 15 segundos; Resolução de até 1200 x 600dpi, ou superior; bandeja(s) de entrada de papéis com capacidade superiores a 500 folhas; Impressão frente e verso automática; suporte a formato das mídias A4, carta, envelope, executivo e ofício 2; conexão USB 2.0 e ethernet 10/100/1000; suportar ciclo Mensal superior a 60.000 pag; Permitir controle de acesso, proteção de senha, SNMP, HTTPS, autenticação 802.1X; Voltagem 110 V ou automática; Tipos de mídia aceitos: papel (comum, brochura, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, sulfite, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado), cartões-postais, transparências, etiquetas, envelopes memória de no mínimo 512MB; acompanhada de conjunto de toners. Compatível com windows 8, 7 e XP, linux e mac os.	15	R\$ 2.200,00	LEXMARK /CS510de
	02	Kit de cartuchos originais de tonner para impressora laser color (item 01), composto por: 01 cartucho preto, 01 cartucho amarelo, 01 cartucho azul e 01 cartucho magenta	30	R\$ 1.400,00	LEXMARK /70C8HK0; 70C8HY0; 70C8HC0; 70C8HM0
02	03	Impressora monocromática, com as seguintes características mínimas: Velocidade de impressão de 30 ppm em A4; Velocidade de impressão da primeira página em A4, preta, inferior a 10 segundos; Resolução de 1200 x 1200dpi; bandeja(s) de entrada de papéis com capacidade de 300 folhas; Impressão frente e verso automática; suporte a formato das mídias A4, carta, envelope, executivo e ofício 2; conexão USB 2.0 e ethernet; suportar ciclo Mensal de 50.000 pag; Permitir controle de acesso, proteção de senha, SNMP, HTTPS, autenticação 802.1X; Voltagem 110 V ou automática; acompanhada de toner. compatível com windows 7 e XP, linux e mac os.	60	R\$ 585,00	LEXMARK/ MS310dn
	04	Cartucho original de toner para impressora laser monocromática (item 03).	60	R\$ 155,00	LEXMARK/ 50F4H00

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Representante legal

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.228.010/0001-90, com sede localizada na Fazenda Ponte Alta de Cima, Rod. DF-001 Interseção Com Rod. DF-475, Cidade Satélite do Gama Constituído do Galpão 01, Armazém 04 - CEP: 72.427-010, neste ato representada por sua Representante Legal, **ADRIANA VIEIRA LIMA**, carteira de identidade nº MG - 14.117.061, CPF sob o n.º 085.158.797-60, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
42	Cartucho de toner para impressora HP3600, preto Ref. Q6470A , marca HP.	30	R\$ 279,00	HP / Q6470AC
6	Cartucho de toner para impressora HP2520, magenta Ref. CC533A , marca HP.	50	R\$ 220,17	HP/ CC533AC
47	Cartucho de toner para impressora HP2014, preto, Ref. Q7553X , marca HP	100	R\$ 303,19	HP/ Q7553XC
49	Cartucho de toner para impressora Lexmark E260DN, preto Ref. E260A11L , marca Lexmark.	200	R\$ 178,29	LEXMARK/ E260A11B.
50	Cartucho de toner para impressora Lexmark X340, preto Ref. E260A11L , marca Lexmark.	30	R\$ 238,54	LEXMARK/ X340A11G

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
ADRIANA VIEIRA LIMA
Representante legal

**2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.986.234/0001-03, com sede localizada na Rua João Samaha, 713, São João Batista, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31520-100, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **RICARDO JOSÉ NEVES**, carteira de identidade n.º M-705.514 SSP/MG, CPF sob o n.º 174.682.056-04, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
15	DVD-R com capacidade para 04 GB, Printable acondicionado em tubo de 100 un.	10.000	R\$ 1,49	Elgin
16	CD-R com capacidade para 80 min/700 MB, impressão que identifique facilmente o lado gravável. Cor neutra, acondicionado em tubo de 100 un.	15.000	R\$ 2,00	Elgin
17	DVD-R com capacidade para 4.7 GB, impressão que identifique facilmente o lado gravável. Cor neutra, acondicionado em tubo de 100 un.	15.000	R\$ 0,70	Imation
18	CD-R com capacidade para 80 min/700 MB, Printable acondicionado em tubo de 100 un.	5.000	R\$ 1,60	Elgin
19	DVD-R com capacidade para 8.6 GB, dual layer, Printable acondicionado em tubo de 100 un.	5.000	R\$ 2,45	Elgin
20	DVD BLUE-RAY printable, 50 Gb	500	R\$ 22,00	Maxprint
21	Caixa acrílica translúcida para CD, SLIM (até 7 mm).	2.000	R\$ 1,22	Videolar
22	Envelope de papel com visor plástico para CD, branco.	5.000	R\$ 0,15	Mediatech h

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo n.º 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. EPP
RICARDO JOSÉ NEVES
 Representante legal

2º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.012.533/0001-83, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, e dos Decretos n.º 7.892/2013 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão (eletrônico) n.º 14/2014 – SRP, RESOLVE registrar os valores unitários dos equipamentos, acessórios e suprimentos de informática ofertados pelo Fornecedor Beneficiário – empresa **VMAX BATERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.187.128/0001-55, com sede localizada na Avenida Castelo Branco, 4422, Quadra 21, Lote 08, Bairro Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74430-130, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, **WANIA CORREA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, carteira de identidade Nº 3.827.039, SSP/GO, CPF sob o n.º 861.242.851-34, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDA.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/ MODELO
33	Bateria estacionária 45 Ah, 12V, garantia mínima de 2 anos	100	R\$ 205,59	FREEDOM DF 700 JOHNSON CONTROLS

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão (eletrônico) n.º 014/2014 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo nº 450/14 – DA), independentemente de transcrição.

A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO BASTOS STICA
 Procurador-Geral de Justiça

VMAX BATERAIS LTDA – ME
WANIA CORREA DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Representante legal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº011/15/PJMA/MP/RR

O Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR- PIP Nº 011/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, para acompanhar a elaboração, implantação e execução do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Boa Vista-RR. Investigado: SMGA/SMOU.

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2015.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/05/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 305, DE 04 DE MAIO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, para viajar a Comunidade Indígena do Pium, Município do Bonfim-RR, no período de 18 a 20 de maio do corrente ano, com a finalidade de prestar atendimentos a população junto a Vara da Justiça Itinerante, conforme solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 051/15, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 18 a 20 de maio do corrente ano, durante o afastamento da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para nos dias 06 a 07 de maio do corrente ano, viajar aos municípios de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, com o objetivo de realizar atendimentos, atuar em audiências e peticionar junto ao juízo as referidas comarcas, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 310, DE 05 DE MAIO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR, Chefe de Gabinete de Defensor Público, para no dia 06 de maio do corrente ano, deslocar-se ao município de Amajari – RR a fim de promover ações de divulgação e diligências referentes ao programa Defensoria Itinerante, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI ALBERTI, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Amajari – RR, no dia 06 de maio do corrente ano, transportando a servidora acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 313, DE 11 DE MAIO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para excepcionalmente, atuar em favor de F. E. M. Q., nos autos do Processo nº. 0800013-24.2014.8.23.0045, que tramita junto a Comarca de Pacaraima – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 317, DE 11 DE MAIO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para excepcionalmente, atuar em favor de A. B. da S., nos autos do Processo nº. 0800035-10.2015.8.23.0090, que tramita junto a Comarca de Bonfim – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 89ª (octogésima nona) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 14 de maio de 2015, às 09:00 h, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Apresentação do Relatório sobre a Promoção para a vaga de Defensor Público Estadual de Segunda Categoria.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2015

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 148ª (centésima quadragésima oitava) reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de maio de 2015, às 09:30h, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Apresentação da programação da Semana do Defensor Público – 2015;

O que houver.

Boa Vista/RR, 12 de maio de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 087, DE 07 DE MAIO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública BIANCA MARQUES DE MATTOS, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 15 de maio a 13 de junho 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 12/05/2015

EDITAL 133

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **ELIZONETE BRITO GONÇALVES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 134

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **SÂMARA DE SOUZA FERREIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 135

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **RUY PRADO ALVES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
000560 CERASA ENGENHARIA LTDA
34.803.684/0001-81

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
003564 NELSON MASSAMI ITIKAWA
281.852.429-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
030072 VALBERTO ALMEIDA DA SILVA
446.511.632-20

BANCO ITAU S.A.
ADRIANA CARLONI AYRES
184.523.788-90

JANUSA MENDES FERREIRA
ADRIANO SILVA RIBEIRO
508.473.252-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ADS COMERCIO LTDA - ME
13.749.682/0001-81

LOJAS PERIN LTDA
ALDENISE PRINTES DA SILVA
656.672.982-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO
611.265.352-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ANA LUCIA PORTELLA ME
02.624.882/0001-91

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIA FARIA DA SILVA
11.594.197/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA SOLART DE SOUZA
274.660.942-87

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANTONIO V. CABRAL ME
10.861.282/0001-75**

**ESTADO DE RORAIMA
ARAUJO E CATANHEDE LTDA
34.800.508/0001-96**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
040.852.642-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARYELLE PESSOA RABELO
789.092.102-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.
AUGUSTO BARROS DE ARAÚJO
06.588.883/0001-89**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO
965.630.522-15**

**SIDELMAN DE SOUZA LEITAO
BETANIA MARIA MARTINS DA SILVA
682.606.874-53**

**BANCO ITAULEASING S/A
BRUCE LEE CARVALHO DA SILVA
833.884.272-91**

**BANCO ITAU S.A.
CLAUDIA REJANE DE SOUSA
164.274.402-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CONCEITO ENGENHARIA LTDA
05.298.111/0001-40**

**JOSE LOIOLA LIMA
DAIANE DOS SANTOS MARCAL
003.980.842-46**

**ELIZABETH MENDES DE MORAIS SOUZA
DANIELA IRINEU DA SILVA
011.906.252-61**

**LOJAS PERIN LTDA
DARCILEIDE FONSECA DE MENDONÇA
296.358.372-91**

**JOSE LOIOLA LIMA
DEGIVAN VIDAL DE ARAUJO
812.907.482-68**

LOJAS PERIN LTDA

DELRIENE SALES DA LUZ
815.609.662-20

BANCO DO BRASIL S.A.
DOMINGAS CREUZA DOS SANTOS
805.213.202-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
E R I ARAUJO - ME
13.304.734/0002-97

ESTADO DE RORAIMA
E R LIMA
84.025.881/0001-95

ESTADO DE RORAIMA
E SILVA DIAS
84.058.056/0001-97

ESTADO DE RORAIMA
E. J. COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
04.451.151/0001-17

ESTADO DE RORAIMA
E. M. GURGEL NETO
12.644.456/0001-73

SANTOS E CASTRO LTDA ME (INSTITUTO EM
EDILENE LIMA SOUSA
687.907.592-49

ESTADO DE RORAIMA
EDMILSON SOUZA SILVA ME
84.026.608/0001-85

LOJAS PERIN LTDA
EDNA DA SILVA RODRIGUES
606.912.472-34

BANCO BRADESCO S.A.
ELDO CRUZ TUPINAMBA ME
07.068.492/0001-04

ESTADO DE RORAIMA
ELETRODIESEL BOA VISTA LTDA
22.899.637/0001-02

BANCO BRADESCO S.A
ELIETE SIMÕES LOPES
274.002.552-15

BANCO ITAU S.A.
ELVIRA MARIA NASCIMENTO DE SOU
106.510.203-87

ESTADO DE RORAIMA
ERNANDES CARNEIRO DE OLIVEIRA ME
04.093.087/0001-40

ESTADO DE RORAIMA
EUDES DE ALMEIDA ROCHA
02.328.112/0001-00

ESTADO DE RORAIMA
EXPEDITO ARAUJO PERONICO
219.615.494-68

ESTADO DE RORAIMA
F CADETE DE LIMA
06.010.834/0001-64

ESTADO DE RORAIMA
F R DE MOURA MENDES BARROS
84.007.525/0001-49

BANCO BRADESCO S.A.
F R MANO ME
84.007.400/0001-19

ESTADO DE RORAIMA
F. A. SILVA AGUIAR
84.010.552/0001-70

ESTADO DE RORAIMA
F. C. PEREIRA SOARES
06.209.946/0001-49

ESTADO DE RORAIMA
F. T. DE SOUZA
05.958.889/0001-38

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FABIO FERNANDES MESQUITA
595.898.682-15

ESTADO DE RORAIMA
FERNANDES E PAIXÃO LTDA
03.693.131/0001-90

BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDO LIMA - ME
18.054.714/0001-48

ESTADO DE RORAIMA
FERNIC - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
22.905.426/0001-27

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA DEJACILMA DE MENEZES MACHADO
387.913.583-53

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA ZENE DA SILVA BATISTA
776.660.382-91

ESTADO DE RORAIMA

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
089.318.103-00

ESTADO DE RORAIMA
FRANCISCO E DA SILVA - ME
03.051.443/0001-08

ESTADO DE RORAIMA
FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
149.782.882-15

ESTADO DE RORAIMA
FRANCISCO J. A. SILVA
03.333.294/0001-61

ESTADO DE RORAIMA
G DE ANDRADE DE MELO ME
22.900.351/0001-91

BANCO BRADESCO S.A
GENILSON SERGIO DA SILVA
918.676.905-78

ESTADO DE RORAIMA
GILBERTO MORAES LIRA
144.682.802-63

ESTADO DE RORAIMA
GILVANA S OLIVEIRA
04.341.460/0001-34

BANCO ITAUCARD S/A
GLEIDSON ALVES MOURAO
719.390.912-68

BANCO ITAU S.A.
GONCALO PEREIRA DA SILVA
146.519.393-68

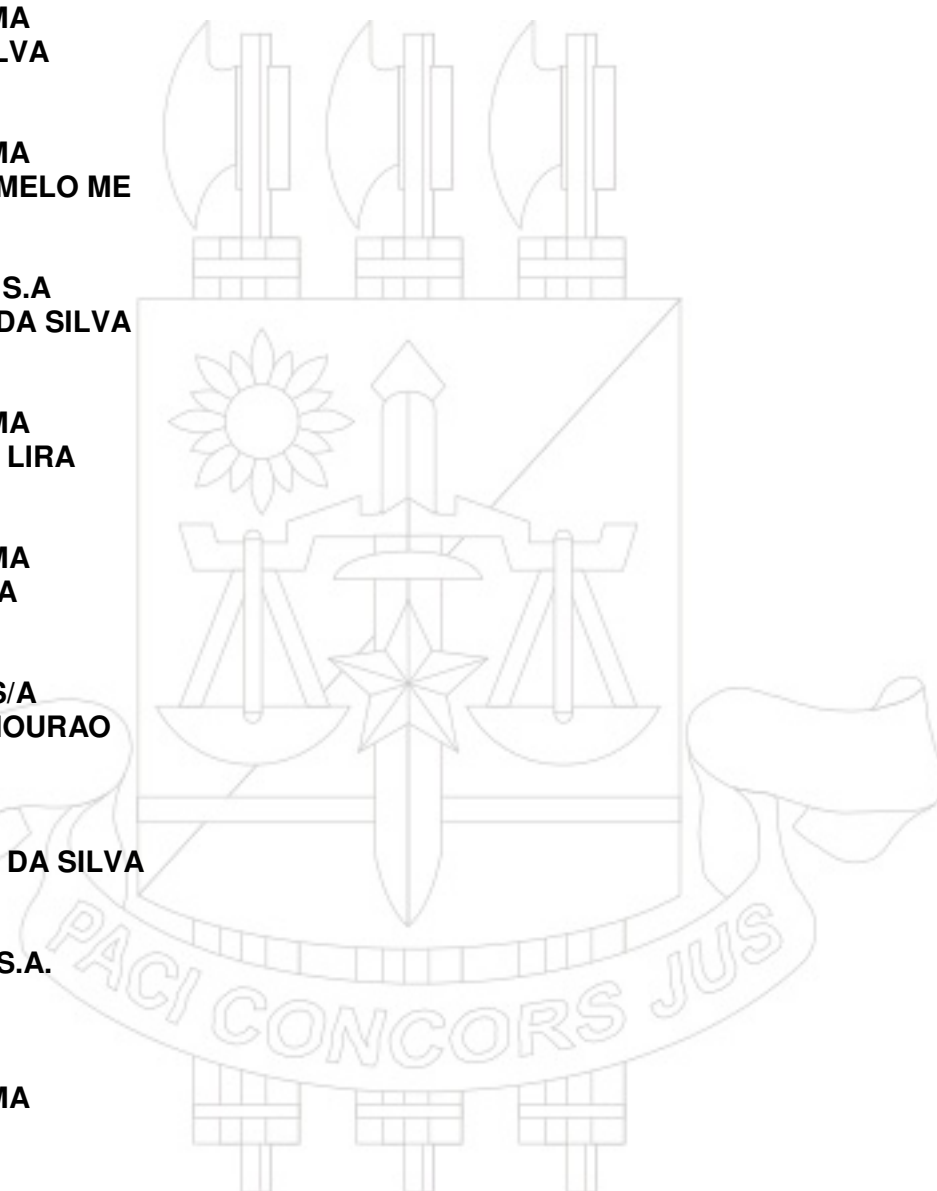
BANCO DO BRASIL S.A.
H R ZENATTI ME
18.252.005/0001-77

ESTADO DE RORAIMA
HELVECIO DEEKE
84.024.595/0001-05

ESTADO DE RORAIMA
IMPORTADORA E EXPORTADORA SEMOLAR LTDA
00.581.628/0001-28

ESTADO DE RORAIMA
IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
84.015.965/0002-29

ESTADO DE RORAIMA
INDUSTRIA E COMERCIO PACARAIMA LTDA
04.036.281/0001-93



LOJAS PERIN LTDA
ISAIAS SOARES CRUZ
404.878.732-20

ESTADO DE RORAIMA
IVALDO J. DA SILVA
03.533.750/0001-17

BANCO ITAUCARD S/A
IVAM SILVA RIOS
180.416.983-87

ESTADO DE RORAIMA
J A DA COSTA BARROS ME
02.972.480/0002-69

ESTADO DE RORAIMA
J B L PEREIRA
01.669.096/0001-48

ESTADO DE RORAIMA
J BARROS DAMASCENO
05.640.545/0001-86

ESTADO DE RORAIMA
J BASILIO CAVALCANTE
22.896.419/0001-06

ESTADO DE RORAIMA
J DUTRA DOS SANTOS
05.510.864/0001-77

ESTADO DE RORAIMA
J I S DE SOUZA NETO
84.021.625/0001-20

ESTADO DE RORAIMA
J L MIRANDA
02.736.744/0001-02

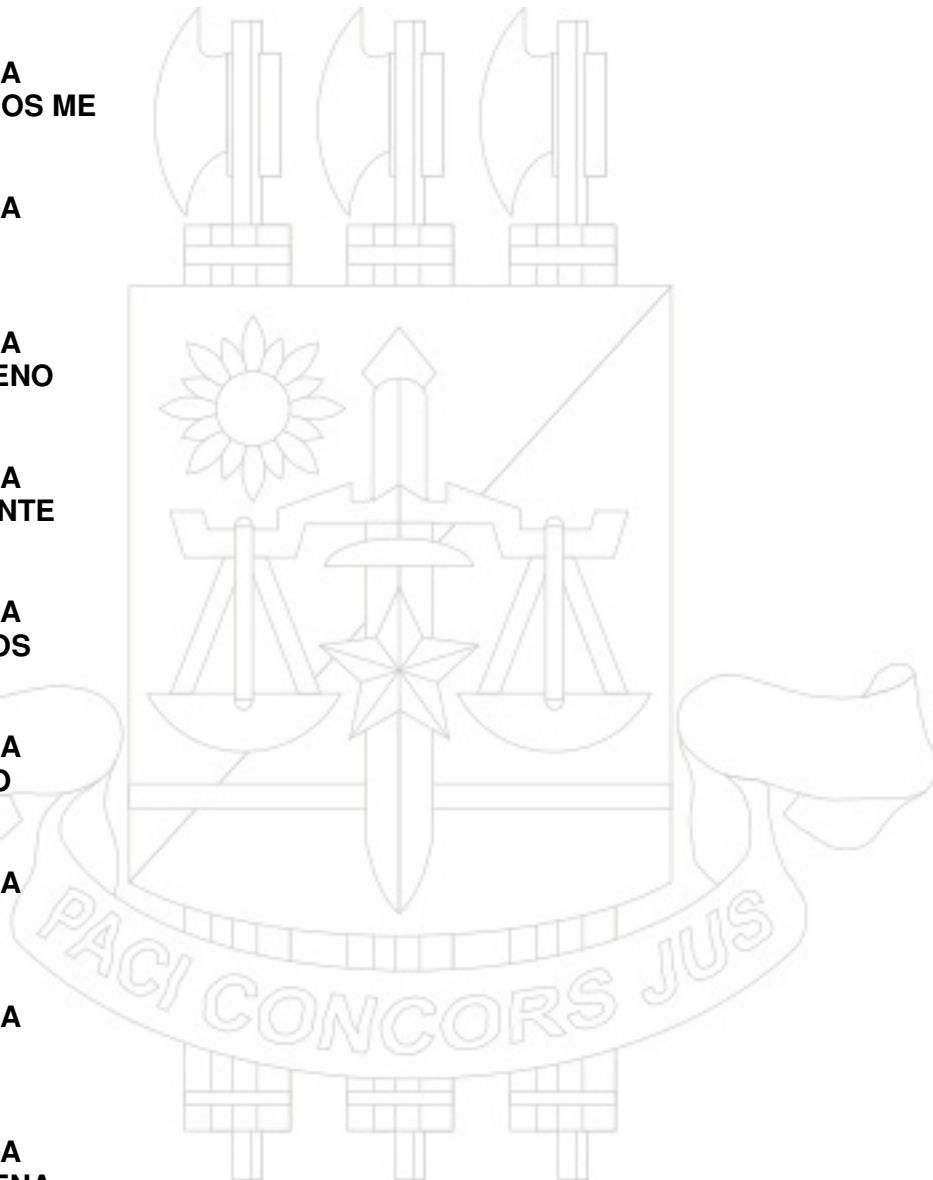
ESTADO DE RORAIMA
J R PEIXOTO
02.409.602/0001-22

ESTADO DE RORAIMA
J ROBERTO DE LUCENA
05.259.446/0001-59

ESTADO DE RORAIMA
J S FERREIRA
84.010.800/0001-83

ESTADO DE RORAIMA
J VIEIRA GOMES E CIA LTDA
05.112.313/0001-55

ESTADO DE RORAIMA



J. PINTO DE SOUSA ME
01.220.640/0001-70

ESTADO DE RORAIMA
J. R. SIMAO
34.807.693/0001-40

ESTADO DE RORAIMA
J.M. COSTA E CIA - LTDA
84.058.312/0001-46

ESTADO DE RORAIMA
J.S. QUARESMA - LTDA
01.565.961/0001-06

BANCO ITAU S.A.
JAMES MALHEIRO DOS SANTOS
638.646.812-00

ESTADO DE RORAIMA
JEAN CARLOS BARRETO LIMA
595.904.672-53

JOSE LOIOLA LIMA
JEMIMA MARTINS DO NASCIMENTO
802.695.162-04

ESTADO DE RORAIMA
JN COMERCIAL LTDA EPP
02.807.591/0002-10

ESTADO DE RORAIMA
JONAS CARVALHO MOURA
04.860.997/0002-91

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE DA SILVA FURTADO
446.986.822-15

ESTADO DE RORAIMA
JOSÉ DE ANDRADE CAETANO
074.752.252-91

ESTADO DE RORAIMA
JOSE HENRIQUE RIBEIRO - ME
22.901.722/0001-50

ESTADO DE RORAIMA
JOSE ZAMBONIN
84.019.405/0001-61

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSIANE ANTONIA CARDOSO
667.515.352-87

ELIZABETH MEDENDEN DE MORAIS
JOSIVANIA DA COSTA ASSUNÇÃO
769.864.972-53



**BANCO ITAU S.A.
JRL COMERCIO & SERVICOS LTDA-E
20.248.348/0001-00**

**SIDELMAN DE SOUZA LEITAO
JUCELIA KARLA DA COSTA E SILVA
055.560.044-04**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
KARINEELY DOS SANTOS TRAJANO OLIVEIRA
19.700.182/0001-31**

**LOJAS PERIN LTDA
KATIA VANIA VERAS SILVA
285.634.842-49**

**ESTADO DE RORAIMA
L MORAIS DO NASCIMENTO SALES ME
08.504.533/0001-12**

**BANCO BRADESCO S.A.
L. J. RESENDE MONTE - ME
11.606.491/0001-35**

**BANCO HONDA S/A
LAPDAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
08.862.117/0001-96**

**SIDELMAN DE SOUZA LEITAO
LEIDIANA JACAUNA DOS SANTOS
525.929.362-20**

**BANCO ITAU S.A.
LIRES CECILIA MELO DE SOUZA CR
446.403.072-68**

**BANCO ITAU S.A.
LUANA LUCENA MACHADO
690.269.042-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUCIANA SANTOS DE SAO PEDRO
010.454.725-14**

**ESTADO DE RORAIMA
LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA ME
02.363.667/0001-84**

**LOJAS PERIN LTDA
LUIZ OTAVIO DO NASCIMENTO DIAS
081.126.572-20**

**LOJAS PERIN LTDA
MANUEL DA SILVA
787.573.552-15**

BANCO BRADESCO S.A.

MARCIA DA SILVA LEITAO ME
07.421.552/0001-12

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DALVA LUCENA LIMA
077.430.252-68

BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAM
MARIA DOS ANJOS PIMENTEL GUERREIRO
065.974.912-20

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA ZILDA SOUSA SANTANA
375.719.902-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARICE BATALHA MADURO ANTUNES
199.782.602-00

ELIZABETH MENDES DE MORAIS SOUZA
MARIJANE BATISTA CARNEIRO
323.144.342-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIO FACANHA DE OLIVEIRA
021.743.992-61

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLI FRANCO ROCHA
662.761.602-53

LOJAS PERIN LTDA
MENGALVIO CHAVES SOARES
360.127.000-59

LOJAS PERIN LTDA
MENGALVIO CHAVES SOARES
360.127.000-59

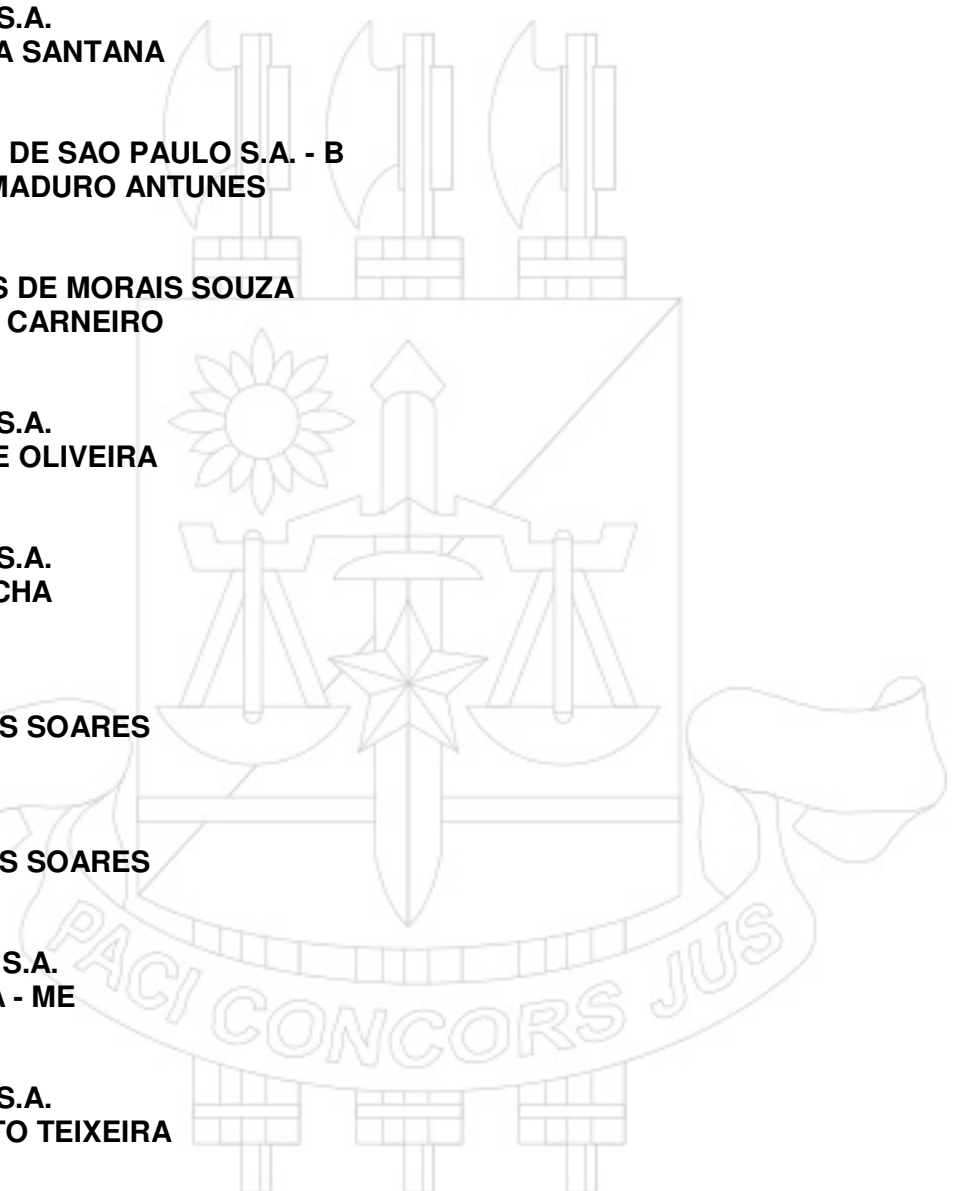
BANCO BRADESCO S.A.
MIGUEL S. DA SILVA - ME
17.489.051/0001-21

BANCO DO BRASIL S.A.
MONA LISA BARRETO TEIXEIRA
750.251.242-04

BANCO ITAU S.A.
NADER SARAIVA ABDALA JUNIOR
901.923.032-87

SIDELMAN DE SOUZA LEITAO
NATALIA NOGUEIRA PEREIRA
632.773.952-00

BANCO DO BRASIL S.A.
NR CONSTRUÇÕES - LTDA
07.134.248/0001-94



**BANCO BRADESCO S.A.
O. DE MOURA ALMEIDA - ME
09.664.649/0001-81**

**BANCO DO BRASIL S.A.
PAULO AFONSO MAIA BEZERRA
363.798.162-91**

**GENIVAL COSTA LIMA
PAULO ROBERTO ABREU TAVARES
762.839.767-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RAQUEL DE PAULA SOUZA
759.445.962-87**

**LOJAS PERIN LTDA
RIORDANIA SILVA DO NASCIMENTO
382.562.662-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RONALDO DE SOUZA DAMASCENO
352.679.682-34**

**BANCO ITAU S.A.
ROSINEIDE SOARES DE MEDEIROS
447.117.602-10**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SANDER JUNIOR B. DE SOUZA
786.979.802-91**

**LOJAS PERIN LTDA
SANDRA MARTA MAGALHÃES DA SILVA
231.193.652-20**

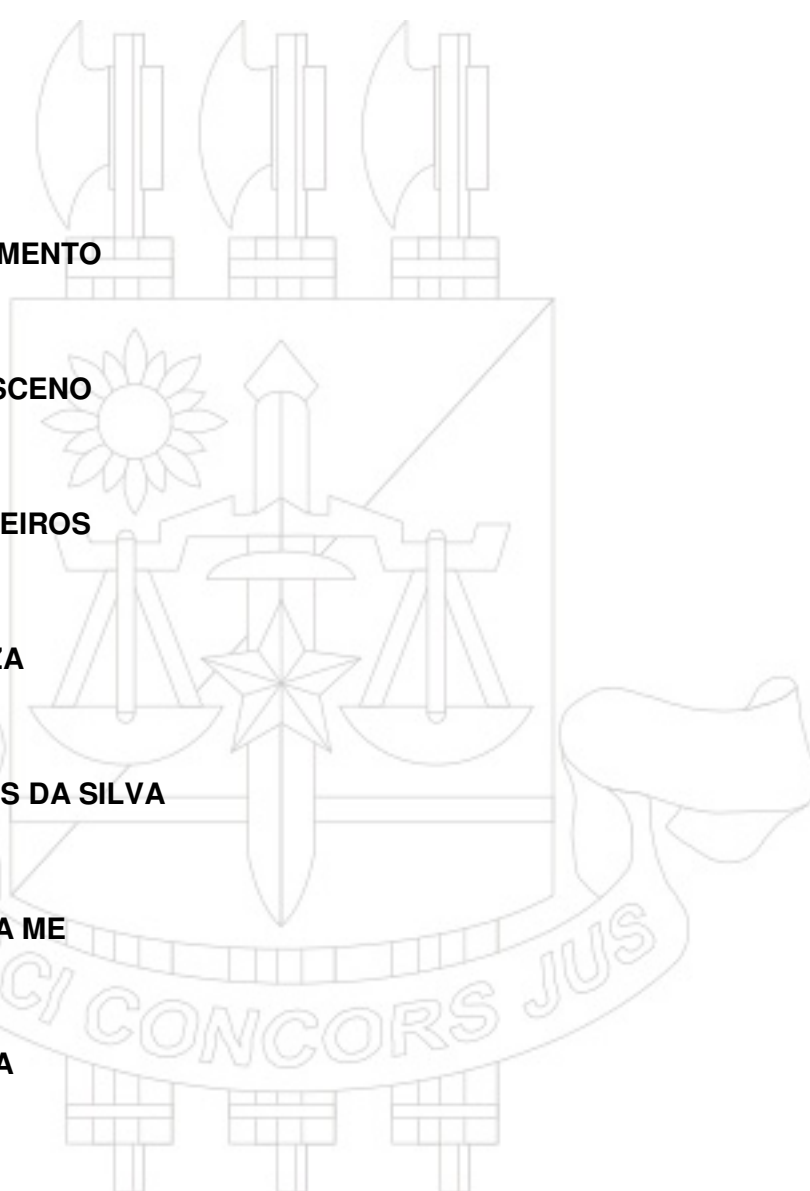
**BANCO DO BRASIL S.A.
SANTOS E GONCALVES LTDA ME
09.001.103/0001-40**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SILDOMAR BARROS PEREIRA
446.742.872-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
TESCON ENGENHARIA LTDA
39.785.563/0001-78**

**LOJAS PERIN LTDA
WANDEMBERG PIRES GONCALVES
741.052.052-34**

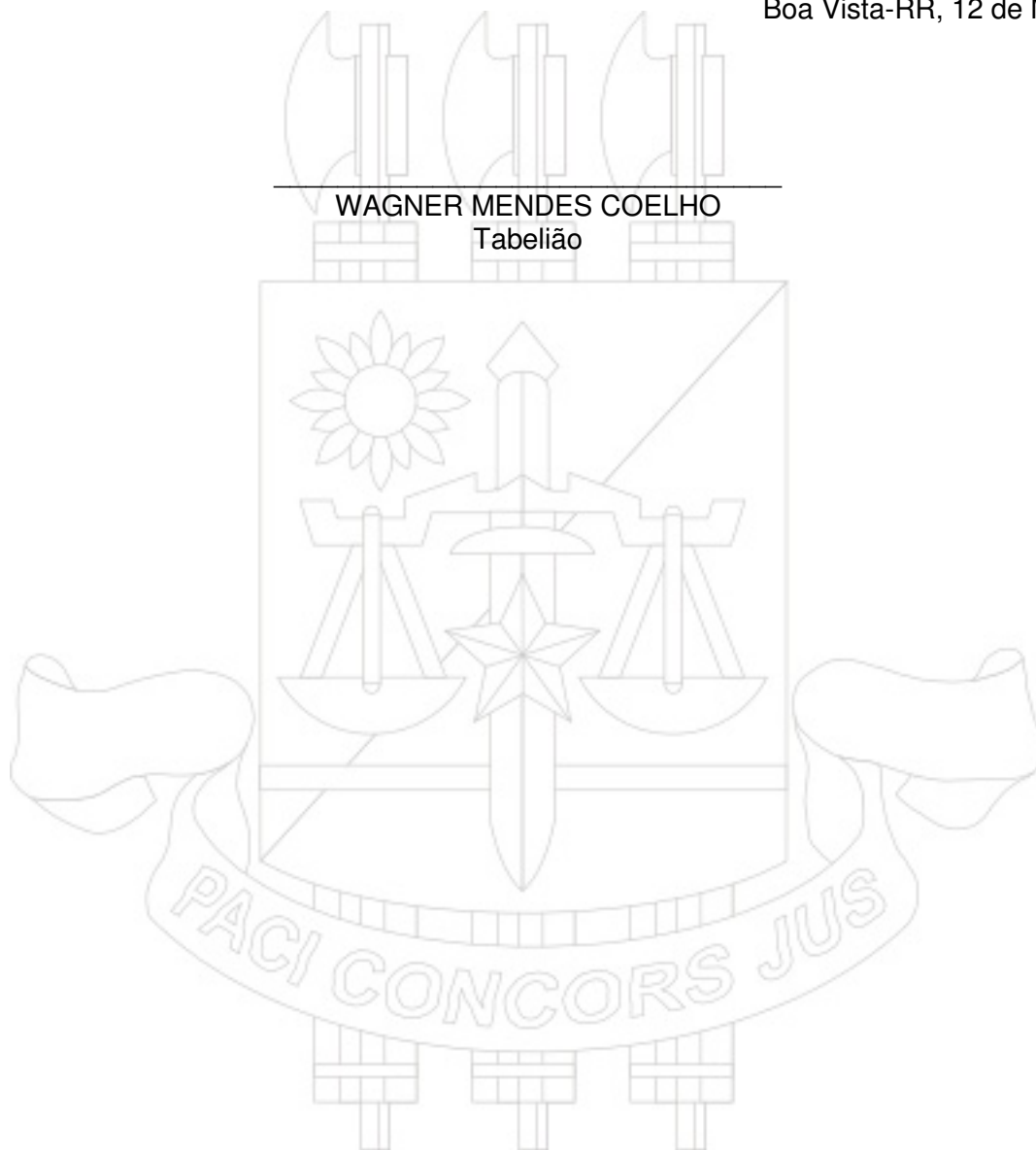
**BANCO ITAU S.A.
WSM DA SILVA ME
84.027.994/0001-20**



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 12 de Maio de 2015.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SANDRA ALVES SARMENTO** e **MARCIA CRISTINA MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 28 de novembro de 1974, de profissão autônoma, residente Av. Jardim do Serido s/n° Q.48 LT.111 Bairro: Said Salomão, filho de **** e de **LUZIA ALVES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 22 de novembro de 1964, de profissão enfermeira, residente Av. Jardim do Serido s/n° Q.48 LT 111 Bairro: Said Salomão, filha de **** e de **MARIA LEONOR DOS SANTOS MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA** e **MICHELE APARECIDA TOSIN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de junho de 1982, de profissão autônomo, residente Rua: Alferes José Agostinho 28 Bairro: Mecejana, filho de **ALMIR PAULO CRISOSTOMO DE SOUZA** e de **ADELIA SILVA DE SOUZA**.

ELA é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida a 12 de janeiro de 1980, de profissão empresaria, residente Rua: Alferes José Agostinho 28 Bairro: Mecejana, filha de **ACIR TOSIN** e de **NEUZA DALZOTTO TOSIN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALAN JHONATAN SILVA QUEIROZ** e **ROSEANE DA SILVA COIMBRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 12 de dezembro de 1990, de profissão militar, residente Travessa C-45 88 Bairro: Alvorada, filho de **PEDRO AULIBERTO BEZERRA QUEIROZ** e de **FRANCISCA SILVA QUEIROZ**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 25 de janeiro de 1991, de profissão ass. administrativo, residente Travessa C-45 88 Bairro: Alvorada, filha de **JOSENITO SILVA COIMBRA** e de **MARIA DA SILVA COIMBRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DILSON DUARTE DA SILVA** e **VALDINETE RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de outubro de 1985, de profissão autônomo, residente ES PA Nova Amazonia Vicinal 07 393 Sítio Marupiara Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO WILSON ALVES DA SILVA** e de **ROSINEIDE DUARTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1977, de profissão professora, residente Rua: Raquel da Silva Marques 410 Q.6 Bairro: Joquei Clube, filha de **** e de **ARACI RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ROBSON MARINHO DE FARIAS** e **ANNE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido a 25 de setembro de 1986, de profissão eletricitista, residente Rua: Itajara 596 Bairro: Joquei Clube, filho de **PAULO CÉSAR DE FARIAS** e de **MARIA APARECIDA PACIFICO MARINHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de abril de 1997, de profissão estudante, residente Rua: Itajara 596 Bairro: Joquei Clube, filha de **ANTONIO EDSON LIMA OLIVEIRA** e de **MARINETE DE JESUS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMANOEL ANTONIO MENDES DE CARVALHO** e **VANESSA JUDITH DOS SANTOS RUBIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de março de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua: Capela 187 Bairro: Cidade Satelite, filho de **** e de **MARIA ELIZABETH MENDES DE CARVALHO**.

ELA é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida a 6 de junho de 1987, de profissão funcionária pública, residente Rua: Capela 187 Bairro: Cidade Satelite, filha de **RICARDO RUBIM DE CARVALHO** e de **SÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS RUBIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO RAMON MAIA RIBEIRO** e **CINTHIA SILVA DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Almerindo dos Santos 1885 Bairro: Buritis, filho de **PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO** e de **JOELMA MAIA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 22 de agosto de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Almerindo dos Santos 1885 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO CARVALHO DE MOURA** e de **MARIA ELIZABETE SILVA DE MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CICERO DE ALMEIDA SILVA** e **ANA LUCIA FROTA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 30 de outubro de 1978, de profissão feirante, residente Rua: Thereza Magal Brasil 509 Q.430 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **PEDRO MANOEL DA SILVA** e de **IRENE DE ALMEIDA SILVA**.

ELA é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 13 de março de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Thereza Magal Brasil 509 Q.430 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **RAIMUNDO NONATO FROTA CAVALCANTE** e de **MARIA DO SOCORRO FROTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EURICO LEMES DA SILVA** e **EDNA SONIA DA SILVA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Viçosa, Estado da Bahia, nascido a 4 de julho de 1961, de profissão motorista, residente Rua: Esmeralda 210 Bairro: Joquei Clube, filho de **POLIFONICO NASCIMENTO DA SILVA** e de **ALICE LEMOS SILVA**.

ELA é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascida a 9 de junho de 1961, de profissão professora, residente Rua: Esmeralda 210 Bairro: Joquei Clube, filha de **BENTO DA SILVA ROCHA** e de **MARIA CLEONICE DA SILVA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ CARLOS DA SILVA** e **MARIA EDINEIA DOS SANTOS NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido a 14 de janeiro de 1960, de profissão supervisor de produção, residente Rua: Recife 55 Bairro: Nova Cidade, filho de **OLÍVIO SOARES DA SILVA** e de **CONSTANCIA CABRAL DOS REIS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 12 de outubro de 1967, de profissão do lar, residente Rua: Recefi 55 Bairro: Nova Cidade, filha de **** e de **MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILTOM DE CAMPOS SILVA** e **HELLAINY DE JESUS DAVID**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Navraí, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 7 de novembro de 1978, de profissão mecânico, residente na rua. Dico Vieira n°156, Bairro: Caimbé, filho de **JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO** e de **DUELI MACHADO DE CAMPOS SILVA**.

ELA é natural de Freira de Santana, Estado da Bahia, nascida a 18 de outubro de 1988, de profissão cabeleireira, residente na rua. Dico Vieira n°156, Bairro: Caimbé, filha de **NOBERTO JOSÉ DAVID** e de **NORMA LENE DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS LACERDA DO NASCIMENTO** e **JÉSSICA LARISSA DO VALE MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de setembro de 1993, de profissão autônomo, residente na rua. Pau Rainha n°552, Bairro: Paraviana, filho de **CARLOS LACERDA DE GOIS** e de **ELIZABETH ROCHA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de dezembro de 1990, de profissão gerente, residente na rua. Guariguara n°333, Bairro: Paraviana, filha de **DAVID MENDES** e de **SINEIA BEZERRA DO VALE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FREDSON PEREIRA DA SILVA** e **LUCIMARA DOS ANJOS CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascido a 27 de abril de 1987, de profissão autônomo, residente na rua. Gaivota n°246,Q-316, Lt-246, Bairro:São Bento, filho de **BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO** e de **JAQUELINE SILVA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 10 de março de 1989, de profissão autônoma, residente na rua. Gaivota n°246, Q-316, LT-246, Bairro:São Bento, filha de **ADJALMA ALFAIA DOS ANJOS** e de **MARIA DE NAZARÉ BARAUNA ROSAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DO NASCIMENTO ARAÚJO** e **VALDILENE FERREIRA DE MORAIS NETO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascido a 28 de maio de 1991, de profissão autônomo, residente na rua. Antonia Ferreira da Silva n°631, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **EDMILSON FRANCISCO ARAÚJO** e de **MARIA CEZARINA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de julho de 1994, de profissão vendedora, residente na rua.Antonia Ferreira da Silva n°631,Bairro:Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ ALVES DOS SANTOS NETO** e de **MARIA FERREIRA DE MORAIS NETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE LUIS FRANÇA DE SOUZA** e **GÉSSICA BARBOSA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de setembro de 1992, de profissão padeiro, residente na rua. Manoel Sabino Santos n°1832, Bairro:Caraná, filho de **ANTONIO DE SOUZA COSTA** e de **LINDACIR MARIA DE FRANÇA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 28 de maio de 1992, de profissão autônoma, residente na rua. Manoel Sabino dos Santos n°1832, Bairro:Caraná, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO** e de **ALZENIR BARBOSA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REINALDO DA COSTA MANDUCA** e **ELUANE MARA COSTA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de maio de 1987, de profissão aux. de produção, residente na rua. Antonio Cabral n°378, Bairro:13 de Setembro, filho de ***** e de **SÉRGINA MARIA DA COSTA MANDUCA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de março de 1975, de profissão consultora de vendas, residente na rua. Antonio Cabral n°378, Bairro:13 de Setembro, filha de **BRAZ BATISTA DE ALMEIDA** e de **FRANCISCA CHAGAS COSTA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MILTON MARABÁ MESQUITA DA SILVA** e **VIVIANE MALCHER DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de dezembro de 1988, de profissão vidraçeiro, residente na rua. D-1074, Q-355 Bairro:Dr.Airton Rocha, filho de **JOÃO MESQUITA DA SILVA** e de **ANA MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de setembro de 1983, de profissão do lar, residente na rua. D-1074, Q-355, Bairro:Airton Rocha, filha de **JOSÉ ARIMATÉA DA SILVA** e de **MARIA CREZILDA MALCHER DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DOS SANTOS GOMES CARIOCA** e **KÉZIA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de junho de 1972, de profissão cabeleireiro, residente na rua.Tv. Matrinxã n°61, Bairro:Jardim Primavera, filho de **CRISOGONO GOMES CARIOCA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CARIOCA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de novembro de 1995, de profissão vendedora, residente na rua.Tv: B n° 120, Bairro:Cinturão Verde, filha de **FORTUNATO LEÃO DE LIMA** e de **ESMERALDA SARAIVA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELINALDO CRUZ ARAÚJO e FRANCISCA MARIA MONTEIRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 10 de junho de 1971, de profissão mergulhador, residente na rua. Raimundo Alves de Sousa n°306, Bairro:Jardim Tropical, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO e de MARIA DILMA CRUZ ARAÚJO**.

ELA é natural de Aracatí, Estado do Ceará, nascida a 11 de abril de 1988, de profissão do lar, residente na rua.Raimundo Alves de Sousa n°306, Bairro:Jardim Tropical, filha de **JOÃO FERREIRA FILHO e de MARIA DE LOURDES MONTEIRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TARSIS CRUZ DE ALMEIDA e STEFANNY OLIVEIRA AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Antonio de Jesus, Estado da Bahia, nascido a 8 de novembro de 1981, de profissão empresário, residente Rua Abel Francisco de Oliveira,347,Jardim Floresta, filho de **BARTOLOMEU DE ALMEIDA e de LILIA MARIA CRUJZ DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de janeiro de 1999, de profissão estudante, residente Rua Dico Vieira, 320, Caimbé, filha de **ALEX ANDERSON AMORIM e de VALDIENE DE OLIVEIRA SENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ FERNANDO BENKENDORF** e **DAYANE SILVA TOSIN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de março de 1987, de profissão militar, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro, 1544, Bairro Santa Luzia, filho de **FERNANDO BENKENDORF** e de **LUIZA CARMEN BENKENDORF**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de maio de 1988, de profissão técnica em enfermagem, residente Rua Felinto Barbosa Monteiro, 1544, Bairro Santa Luzia, filha de **ABIMAEEL JOSÉ TOSIN** e de **MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANILO DIAS DE MEDEIROS** e **IZAURA MARIA MANFER DUTRA DO PRADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de dezembro de 1982, de profissão caixa, residente Rua Via das Flores, 1923, Pricumã, filho de **OSVALDO MEDEIROS DA SILVA** e de **MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1991, de profissão autônoma, residente Rua Via das Flores, 1923, Pricumã, filha de **JOSÉ DUTRA DO PRADO** e de **ESTELLA MARIS DA SILVA FERNANDES PRADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO GOMES DE ARAÚJO** e **ANA CELIA GAMA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascido a 18 de janeiro de 1960, de profissão pedreiro, residente Rua Mestre Albano, 3221, Bairro Asa Branca, filho de **e de ANTONIA GOMES**.

ELA é natural de Manicoré, Estado do Amazonas, nascida a 8 de novembro de 1959, de profissão agente administrativo, residente Rua Mestre Albano, 3221, Bairro Asa Branca, filha de **ABNEL BARROS DE SOUZA e de RAIMUNDA AUREA GAMA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2015

